



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 173

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —
Reclamações.Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio — Decretos do 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —
Expediente das Directorias de Justiça, Con-
tabilidade, Geral do Saudo Publico e da
Policia do Districto Federal.Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente
das Directorias do Gabinete do Thesouro
Nacional, da Receita e da Despesa Publicas,
da Recebedoria do Districto Federal e da
Imprensa Nacional e Diario Official.Ministerio da Marinha — Portarias — Expe-
diente.Ministerio da Guerra — Portaria — Despacho
— Expediente — Acta da sessão do Supre-
mo Tribunal Militar.Ministerio da Viação e Obras Publicas — Por-
tarias — Expediente das Directorias Geraes
de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e
Correios.Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio — Portarias — Expediente das Di-
rectorias Geraes de Agricultura e Contabi-
lidade.Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes —
Noticiario — Parto Commercial — Junta Com-
mercial — Rendas publicas — Marcas regis-
tradas — Editais e avisos — Sociedades ano-
nymas — Patentes de invenção — Anun-
cios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado, por decreto de 11 do
novembro de 1914, para o posto de capitão do
4º esquadron do 124º regimento de cavallaria
da Guarda Nacional do municipio do Recife,
Estado da Pernambuco, chama-se Manoel Ca-
valcanti do Albuquerque Sá e não Manoel
Cavalcanti do Albuquerque, como está es-
cripto no referido decreto, publicado no

Diario Official do 4 de dezembro do dto
anno.

Os cidadãos nomeados, respectivamente,
por decretos do 16 de agosto de 1911 e do 25
de março de 1914, para os postos de tenente-
secretario do 79º e de capitão ajudante do
7º batalhão da infantaria da Guarda Nacional
das comarcas de Serra Negra e da capital do
Estado do S. Paulo, chamam-se Sylvio Burani e
Geraldo Ribas Junior, e não Sálvio Burani e
Guilherme Ribas Junior, como foi escripto nos
referidos decretos, publicados no Diario offi-
cial do 26 de agosto de 1911 e do 29 de março
de 1914.

Ministerio da Agricultura, Industria
e Commercio

Por decretos do 19 do mez corrente e car-
tas-patentes, foi concedido privilegio de in-
venção, pelo prazo de 15 annos, reservando o
Governo os direitos de terceiros e a sua re-
sponsabilidade quanto á novidade e utilidade
das respectivas invenções, aos seguintes peti-
cionarios:

N. 9.305, Jeronymo Pereira Alberto, por-
tuguez, industrial, residente nesta Capital, re-
presentado por seu procurador Oscar Costa,
brazileiro, agente de marcas e patentes, tam-
bem residente nesta Capital, para «um refri-
gerante gazoso e sem alcool, denominado Pro-
videncia»;

N. 9.306, Juan Martinez, hespanhol, indus-
trial e commerciante, domiciliado nesta Ca-
pital, representado por seu procurador Hercu-
lano Gomes Vidal, brazileiro, agente de pri-
vilegios, também domiciliado nesta Capital,
para «um combustor para liquidos inflamma-
veis e sua applicação emapparellhos de co-
zinha e aquecimentos»;

N. 9.307, o mesmo, representado pelo sobre-
dito procurador Herculano Gomes Vidal, para
«uma nova forma para docos, especialmente
quifrettes»;

N. 9.408, Todd Photograph Company,
norte-americana, industrial, com sede em
Nova York, Estados Unidos da America, como
cessionaria de Libanus M. Todd e Charles G.
Tiefel, domiciliados na mesma cidade, repre-
sentada por seu procurador C. Buschmann,
brazileiro, engenheiro, domiciliado nesta Ca-
pital, para «uma nova machina de imprimir
choques»;

N. 9.309, Walther M. Fritzsche, allemão,
industrial, domiciliado em S. Paulo, capital
do Estado do mesmo nome, representado pelo
referido procurador C. Buschmann, para «um
modo aperfeiçoado de fabricação de cigarros
de palha»;

N. 9.310, Dr. P. W. Uhlmann, allemão,
industrial, domiciliado em S. Paulo, capital
do Estado do mesmo nome, representado pelo
sobreredito procurador C. Buschmann, para
«um novo combustivel para motores de explo-
são fabricado com alcool, denominado Auto-
lina Drus»;

N. 9.311, Luiz José Antunes, portuguez, in-
dustrial, domiciliado nesta Capital, represen-
tado por seus procuradores Leclerc & Comp.,
brazileiros, agentes de privilegios, domiciliados
nesta Capital, para «um novo processo de
tratamento do pimentão»;

N. 9.312, Leonardo Botelho, brazileiro, in-
dustrial, domiciliado em S. Paulo, capital do
Estado do mesmo nome, representado pelos
referidos procuradores Leclerc & Comp., para
«um apparelho sanitario destinado á desin-
fecção das caixas de descarga de latrinas, do-
minado apparelho sanitario Botelho»;

N. 9.313, Luiz Pereira Bravo, brazileiro,
jornalista, domiciliado em Areal, Estado de
Rio de Janeiro, representado pelo sobreredito
procuradores Leclerc & Comp., para «um ap-
parelho formie da apertoçoad»;

N. 9.314, Oscar Gonçalves do Moraes e An-
tonio Alexandre Fernandes da Costa, brazilei-
ros, operarios, residentes nesta Capital,
para «uma nova palha para o empalhamento
de moveis».

— Por outro de igual data, foi concedido a
M. Jacobs & Comp., brazileiros, negociantes e in-
dustriales, estabelecidos nesta Capital, represen-
tados por seus procuradores Leclerc & Comp.,
brazileiros, agentes de privilegios, domicilia-
dos também nesta Capital, privilegio de me-
lhoramentos que introduziriam na invenção
de «um leque mecanico aperfeiçoado», já pri-
vilegiada pela patente n. 8.987, de 10 de no-
vembro de 1915, enquanto esta vigorar,
resahados pelo Governo os direitos do terceiro
e a sua responsabilidade quanto á novidade e
utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 22 de julho de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se, respectivamente, a Antonio
Canavarro Pereira e Olavo Canavarro Pe-
reira dispensa do lapso de tempo decorrido
para revestir das formalidades legais suas
patentes do tenente-secretario e tenente
quartel-mestre do 92º regimento de cavalla-
ria da Guarda Nacional da comarca da capi-
tal do Estado da Bahia.

—Foram concedidos 90 dias de licença a Alfredo Olimino de Araujo, 2º sargento escripturário da Brigada Policial, para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Rio de Janeiro.

Expediente do dia 20 de julho de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional: De 31:966\$291, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em junho findo (aviso n. 2.551);

De 21:919\$160, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 2.535);

De 115\$900, de objectos de expediente fornecidos á Directoria do *Força* em junho findo (aviso n. 3.556)

De 22\$5, de fornecimentos feitos ao Archivo Nacional, em junho findo (aviso n. 2.557);

De 429\$, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em junho findo (aviso numero 2.558);

De 9:697\$999, dos alugueis, relativos ao mez de junho findo, dos predios occupados por diversas dependencias da Policia desta Capital (aviso n. 2.559);

De 128:737\$616, das folhas relativas ao mez de junho findo, do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso numero 2.560);

De 960\$, annuaes, a contar de 15 de junho findo, ao professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. José Mattoso Sampaio Correa, correspondente, ao acrescimo de 10 % de seus vencimentos tambem annuaes (aviso n. 2.563);

De 4:320\$, annuaes, a contar de 2 de março ultimo, ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, correspondente ao acrescimo de 40 % de seus vencimentos, tambem annuaes (aviso n. 2.566);

A indemnização, no Thesouro Nacional, das quantias:

De 1:076\$, ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, João Baptista da Costa, das folhas dos salarios vencidos pelos individuos que serviram do modelo vivo, nos mezes de abril a junho deste anno, as quaes foram pagas, por conta do patrimonio daquelle escola (aviso n. 2.561);

De 6:272\$982, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, major Leonardo Antonio de Menezes, por elle applicada em despezas de prompto pagamento, ferias dos operarios e gratificações para residencias de officiaes daquelle corporação, em junho findo (aviso n. 2.564);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 100\$, ao porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, para occorrer ás despezas de prompto pagamento, no corrente anno, prestando aquelle funcionario contaz, opportunamente, do emprego da referida quantia (aviso n. 2.562);

— Transmittiram-se:

Ao alludido ministerio os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias:

De 4:586\$700, de que são credores Souza & Barros, proveniente de livros e artigos do expediente fornecidos em 1915, para o serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.576);

De 223\$300, de que são credores Felismino Soares & Comp., por fornecimentos á Inspectoria da Policia Maritima, em novembro de 1915 (aviso n. 2.577);

De 2:380\$580, de que são credores Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos á Casa de Detenção, nos mezes de setembro a dezembro de 1915 (aviso n. 2.578);

De 2:175\$, de que são credores Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos á Colonia

Correcional de Dous Rios, em julho, outubro e novembro de 1915 (aviso n. 2.579).

Ao Tribunal de Contas o documento, na importancia de 30\$, com o qual o escriptão do juizo da 3ª Vara Criminal, Oséas Esteves de Jesus, justifica o emprego de igual quantia que lhe foi adiantada em virtude do aviso n. 1.626, de 26 de abril de 1915, para despezas com passagens dos officiaes de justiça daquelle juizo (aviso n. 2.567).

Requerimentos despachados

DD. Anna Rita de Andrada Noyes Meirelles de Carvalho, Maria Adelaide de Carvalho e Souza, Anna Amalia Meirelles de Carvalho e Augusto Meirelles de Carvalho, viuva e filhos do juiz de direito em disponibilidade, Dr. Antonio Augusto de Carvalho, pedindo pensão de montepio.—Apresentem nova justificação, porquanto a que foi junta ao processo não está legal.

D. Alice Fagundes Soares, filha do finado professor do Instituto Benjamin Constant Antonio Lisboa Fagundes da Silva, pedindo reversão da pensão deixada por sua progenitora.—Apresente a certidão do pagamento de contribuições.

Borghoff, Santos & Comp. e Mauro Montagna, pedindo, respectivamente, pagamento de 325\$00 e 561\$600, de fornecimentos feitos, em 1915, á Repartição Central da Policia.—Já foi providenciado quanto ao pagamento com o aviso ao Ministerio da Fazenda n. 1.899, de 27 de maio de 1916.

Edgard Teixeira, pedindo que seja passada a certidão do titulo de montepio expedido em favor do menor Jayme, filho do Dr. Genuino Marques Mancebo, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Prove a sua qualificação de tutor.

Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft e Società Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, pedindo, respectivamente, pagamento de 319\$344 e 308\$173, de assignaturas de aparelho telephonicos em 1915, da Casa de Detenção e fornecimentos de gaz e coque, no mesmo anno, áquelle estabelecimento.—Apresentem contas á repartição competente.

Expediente de 21 de julho de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica que no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos, nesta Directoria Geral, á primeira inspecção de saude para os effeitos do aposentadoria, os Srs. Carlos da Silva Bastos, Alberto Fernandes Gomes, João Nepomuceno Lopes Figueira, Aurelio Barbosa Moreira e Gastão de Mello Cordeiro Itality.

—Informou-se ao Sr. director geral da Directoria do Interior desta ministério, em relação ao requerimento do Dr. Mario Piragibe, medico da Inspectoria da Saude do Porto do Rio de Janeiro, em que pede um anno de licença, que aquelle funcionario terminou os tres mezes de licença, em cujo gozo se achava, em 1 de junho do corrente anno.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Directoria de Contabilidade deste ministerio a folha, na importancia de 816\$666, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios Drs. João Thomaz Alves e José Caetano de Menezes, destacados no serviço de Prophylaxia do Impuludismo na ilha do Governador, relativas aos mezes de maio e junho proximos passados;

Ao Sr. Dr. 3º promotor adjunto o auto de multa por infracção de regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 250\$ o Sr. José Lourenço Alves;

Ao Sr. Dr. 4º promotor adjunto o auto de multa, por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 200\$ o Sr. coronel Antonio José da Silva;

Ao Sr. Dr. 6º promotor adjunto os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados, em 50\$ o Sr. Dr. Oscar da Silva Araujo, em 125\$ o Sr. Antonio Mendes, em 200\$, cada um dos Srs. José Maria Rodrigues, Antonio Fernandes de Oliveira, Nelson Guillobel, Dr. Lysippo Garcia, Daniel Marques Pinto e D. Umbelina Adelaide Podreira Ferreira.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, para que seja victoriado o prédio á rua de S. Jorge n. 46;

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, assim de que no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, compareçam a esta Directoria Geral, para serem submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos do aposentadoria, os funcionarios João Luiz de Faria, João da Rocha Paris, Annibal de Sá Freire, Antonio Herculano Carneiro e José da Silva Lomba.

Dia 22

Officiou-se aos Srs. Drs. Francisco Ottoni, Mauricio do Abreu e Alberto da Cunha que, de accordo com o aviso n. 378, de 29 do março do corrente anno, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, esta Directoria Geral os designou para inspecção o serviço das Inspectorias da Saude dos portos da Republica, na conformidade do programma approved pelo Sr. ministro.

—Restituiu-se:

Ao Sr. director geral da Industria e Commercio o memorial descriptivo do «Novo methodo na fabricação do ether», da autoria do Dr. P. W. Uhlmann, devidamente informado pela secção pharmaceutica desta directoria geral;

Ao Sr. coronel Alfredo F. do Sampaio Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento do 7º Districto Municipal, as Listas de ns. 103 e 408 para reconhecimento militar, visto já ter esta directoria geral recebido e distribuido por suas dependencias as que lhe foram remetidas pela Junta de Alistamento do 3º Districto, com sede no edificio do Corpo de Bombeiros;

Ao Sr. major Francisco Alvaro do Souza, presidente da Junta de Alistamento do 11º Districto Municipal, as listas de ns. 6 a 10, para reconhecimento militar, visto já ter esta directoria geral recebido e distribuido por suas dependencias as que lhe foram remetidas pela Junta de Alistamento do 3º Districto, com sede no edificio do Corpo de Bombeiros.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. 6º promotor adjunto, no sentido de ser devolvido a esta directoria geral o auto de multa lavrado na 5ª Delegacia da Saude contra o Sr. José Maria Rodrigues e remetido por officio n. 1.191, de 21 do corrente mez, visto ter cumprido a respectiva intimação no prazo concedido por esta directoria geral;

Ao Sr. superintendente da Limpeza Publica o particular, no sentido de ser removido o entulho do prédio incendiado á rua Thomaz Rabello n. 31;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio as relações de contas, nas importancias de 10:271\$719 e 15:237\$322, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital do S. Sebastião, durante o mez de junho findo (officio n. 1.401);

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saude de: Antonio Fidulo, Arlindo Costa, Clarindo da Costa, Emilio Louro, Ernesto Barboza, Raul Licio Cardoso, Evaristo Benedicto dos Santos, João Chrysostomo Carneiro, João

Estevos Barboza, João Henrique de Freitas Sobrinho, José Barraca, José Bernardo Carrilho, José Thomaz, Joaquim Pereira de Aguiar, João Galvão de Souza, Lauro Pinheiro da Nobrega, Manoel Ferreira Patrício, Manoel Pereira de Souza, Salathiel da Silva, Satyro Joaquim de Castro e Victorino Pinto;

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional os de D. Elydia Agostinha Corrêa e D. Maria Amelia de Oliveira;

— Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e do Philadelpho Nogueira;

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os de Sarapião Dias da Silva e Euclydes Ferreira Leite;

— Ao Sr. director geral de Estatística o de D. Elvira Monteiro Benjamin;

— Ao Sr. director do expediente do Ministerio da Guerra o de Francisco Pereira dos Reis.

Policia do Districto Federal

Por actos de 22 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o identificador Manoel Couta de Saldanha da Gama, do 5º Districto Policial.

Foi nomeado para substituí-lo o cidadão Attila de Carvalho.

Por outro de 24, também do corrente, foram transferidos os escreventes Oswaldo de Faria Limoeiro, do 4º para o 10º districto policial e José Luiz Ferreira Antunes, do 10º para o 4º districto.

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 23 do corrente:

Foram nomeados:

Alhevon Horsthor Pereira para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos;

Gormano Ilhou para o de collecter das rendas federaes em Rio Novo, Estado do Espirito Santo;

Pedro Ferreira Gomes para o de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaparica, Estado da Bahia;

Alvaro Rodrigues Góes para identico lugar em Conde, no referido Estado;

Joaquim Cardoso Guimarães para identico lugar em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros de 24 do corrente:

Antenor Vieira Barbosa para o lugar de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Santa Catharina;

Os agentes fiscaes do imposto do consumo no interior do Estado do Ceará, excedentes, Antonio Teixeira Bastos e José Porfírio da Motta para identicos logares no interior do Estado do Amazonas;

O 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega do Corumbá Eudencio Leite da Proença para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Ceará, ficando sem effecto o titulo de 31 de maio do corrente anno, pelo qual foi nomeado para o lugar do 2º official aduaneiro da Alfandega do Natal;

O 2º official aduaneiro da do Ceará Socrates Barbosa Garcia para identico lugar na do Natal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Eugenia Leonor de Vilhena pedindo transferencia para o Thesouro do credito para pagamento do sua pensão.—Dirija-se a Delegacia Fiscal no Maranhão.

João Rodrigues do Carvalho, 2º official do Hospital Central do Exercito, pedindo resti-

tução de contribuições para o montepio.—Indeferido.

F. Bulcão & Comp. pedindo certidão do pagamento feito ao Banco do Brazil em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.438, do 11 do abril findo.—Dirijam-se ao Ministerio da Agricultura.

Manoel Rosa de Souza Novaes, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de contribuições para o montepio.—Indeferido.

Antão Joaquim, trabalhador do 2º districto da Repartição de Obras Publicas, reclamando pagamento de salarios correspondentes ao mez de dezembro de 1915.—O pedido não pôde ser attendido, de accordo com os pareceres.

Julho V. Lobato de Vasconcellos e outros, sub-directores do Tribunal de Contas, pedindo restituição de contribuições para o montepio.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 102.—Em resposta a vosso aviso n. 43, de 5 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que nesta data foi designado deste ministerio, a fim de que se apresente á sua repartição, o 3º official addido da Directoria do Serviço de Estatística Sylvio Vieira Braga, nomeado por portaria de 28 de março proximo passado para exercer o cargo de 3º official da Directoria Geral de Estatística.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 103.—Em resposta ao vosso aviso n. 2.106, de 17 do mez findo, cabo-me comunicar-vos que já foram distribuídas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 371, de 27 de maio ultimo, os creditos que, para as despezas com a Escola de Aprendizes Artífices daquelle Estado, solicitastes pelo aviso n. 88, de 19 de janeiro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 153.—Rogo vos dignéis providenciar para que seja devolvido a este ministerio o officio n. 2, de 3 de agosto do anno passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o qual, tendo acompanhado meu aviso n. 150, do 23 daquelle mez, deixou de ser restituído com o de n. 656, de 28 do mez findo, desse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 154.—Restituindo o processo que acompanhou o vosso aviso n. 635, de 21 do mez findo e referente ao pagamento, por exercícios findos, ao cabo de esquadra asyado Olegário José dos Reis, da quantia de 116\$283 proveniente da gratificação adicional de 10.º que o mesmo deixou de receber de 18 de dezembro de 1910 a 31 de igual mez de 1914, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigência constante do parecer da Directoria da Despesa Publica a fls. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 89.—Tenho a honra de comunicar-vos que já foi restituída a Fernandes Malmo & Comp., conforme solicitastes em aviso n. 1.377, de 8 do abril ultimo, a caução de 1.000\$, depositada no Thesouro Nacional como garantia da execução de um contrato de fornecimento ás repartições dependentes

do se ministerio, durante o 2º semestre de 1915.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 90.—Em resposta ao vosso aviso n. 1.059, de 13 do março ultimo, communico-vos que pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 71, de 22 do mesmo mez, expedida em virtude do aviso n. 730, de 19 do fevereiro anterior, foi autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas a fazer ás Prefeituras do Alto Juruá e Tarauacá os adiantamentos de que tratam aquelles avisos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 150.—Em resposta ao vosso aviso n. 903, de 4 do março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que segundo informação prestada pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará em officio n. 120, de 1 de junho seguinte, os canhões Hotchkiss (1893), destinados aos cruzadores *Jiris da Silva* e *Tozanini*, são de calibre 37 m/m e não 40 m/m.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 151.—Em referencia ao aviso desse ministerio n. 4.230, de 14 do setembro de 1914, solicitando a expedição do ordem para a transferência da Alfandega da cidade do Rio Grande para a pagadoria da Matinha a importância de 200\$, de 200\$, no periodo do fevereiro de 1893 a março de 1896, ao fiel de 2ª classe, reformado, Manoel Damazio Pereira de Moraes, a fim de lhe ser restituída, conforme pediu, tenho a honra de declarar-vos que, segundo informação prestada pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul em officio n. 67, de 6 do junho proximo findo, do livro de arrecadação e despeza do depositos de diversas origens, de 1894 a 1897, só ultimamente alli encontrado, nada consta relativamente ao deposito da importância descontada do fiel de quem se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 152.—Tenho a honra de devolver-vos o incluso processo de dividas de fornecimentos feitos por diversos credores a esse ministerio, no anno passado, na importância total de 2.905\$296, o qual acompanhou vosso aviso numero 103, de 13 do março ultimo, para que sejam as referidas dividas processadas de accordo com o decreto n. 10.143, de 3 de janeiro de 1889, visto terem calhido em exercicio findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 153.—Tenho a honra de devolver-vos, incluso, o processo que acompanhou o vosso aviso n. 2.075, de 31 do março ultimo o que se refere ao pagamento da quantia de 335 ao continuo da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização desse ministerio Alexandre Gonçalves de Oliveira, importância que foi desembolsada no exercicio passado como despezas miudas e asscio da referida inspectoria, a fim de que vos dignéis providenciar no sentido de ser a mencionada divida processada de accordo com o decreto n. 10.143, de 3 de janeiro de 1889, visto estar encerrado aquelle exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 304.—Para que seja attendido o disposto na circular desse ministerio n. 23, do 7 do agosto de 1906, tenho a honra de vos restituir os processos que acompanharam os vossos avisos ns. 1.578, 1.579, 1.580 e 1.581, de 31 de dezembro de 1914, referentes ás dividas de exercicios findos, na importância total de 62\$524, de que é credor o carteiro

de 1.ª e 2.ª da Directoria Geral dos Correios Florencio Martins Paz, a título de indemnização dos descontos que foram feitos para o montepio, nos annos de 1909 a 1912, na sua gratificação adicional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 305—Tendo autorizado o pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 445\$290, em que importa a divida de exercicio findo proveniente da gratificação adicional de 40 %, que compete ao servente da Estrada de Ferro Central do Brazil Juvenal Antonio da Cruz, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1914, de accordo com o processo que acompanha o vosso aviso n. 444, de 7 de fevereiro de 1913, rogo vos dignéis providenciar para que sejam feitas na folha de pagamento do referido serventuario as devidas anotações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 306—Devolvendo os inclusos processos de dividas de exercicios findos encaminhados com os vossos avisos n. 1.293 a 1.298 de 10 de outubro de 1914, e referentes ao pagamento da importância de 106\$590 ao amannense, aposentado, da Directoria Geral dos Correios Henrique Githay, a título de restituição de descontos feitos para o montepio civil em sua gratificação adicional nos annos de 1909, 1910 e 1914, rogo vos dignéis providenciar para que seja atendida a requerer deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1905.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 307—Tenho a honra de restituir-vos o processo que acompanhou o vosso aviso n. 2.448, de 12 de agosto do anno passado, e que se refere á divida de exercicio findo, na importância de 42.335\$143, de que é credora a Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, por medições provisórias de trabalhos executados no prolongamento da Estrada de Ferro de Marié, affirmo que esse ministerio, tendo em vista o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no alludido processo, se digna de tomar as providencias que julga acertadas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 308—Devolvendo os inclusos processos que acompanharam os vossos avisos n. 1.344 a 1.346, de 21 de outubro de 1914, e que se referem ás dividas de exercicios findos, na importância total de 447\$210, de que é credor o sub-director do Tráfego Postal, aposentado, Antonio Theodoro da Silva Costa, a título de restituição de descontos para o montepio de 1909 a 1912, inclusive, na sua gratificação adicional, rogo vos dignéis providenciar para que seja atendida a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1905.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 309—Tenho a honra de devolver-vos incluso o processo que acompanhou o vosso aviso n. 870, de 17 de março ultimo e se refere á divida de exercicio findo, da quantia de 32.370\$202, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, por medição provisória, de transporte, carga e descarga do material importado no exercicio de 1914, para a linha de Passo Fundo ao Crugny, affirmo que esse ministerio se digna tomar as providencias que julga acertadas, tendo em vista o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado a fls. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 310—Transmitindo-vos o incluso processo, encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 80, de 27 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, relativo ao aforamento de um ter-

reno de maranhão sito á rua Bocayva em Florianopolis, expedido por Francisco Treska, rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 311—Para que este ministerio possa deliberar a respeito do processo enviado com o vosso aviso n. 460, de 3 de junho ultimo, referente á cessão gratuita de parte dos terrenos annuos ao povoão sito á rua Senador Fernando Vaz de Azevedo, n. 457, pertencente a D. Maria José Oliveira Sayão, peço vos dignéis de remetter uma copia do aucto firmado em 1914, entre o fallecido Dr. Paulo Luiz de Oliveira Sayão e a extincta Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 312—Sendo insufficiente para a despesa o saldo do credito aberto pelo decreto numero 11.642, de 21 de julho de 1915, tenho a honra de devolver-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de divida de exercicio findo, encaminhado com o vosso aviso n. 1.196, de 7 de abril ultimo, o qual se refere ao pagamento da quantia de 9.202\$812 á Empresa Construtora do Rio Grande do Sul, por medição provisória do material importado no primeiro trimestre de 1914, para a construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, a cargo daquella empresa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 98—Devolvendo o incluso processo, transmitido com vosso officio n. 646, de 12 de junho proximo findo, e relativo ao pagamento da importância de 335\$100 a The Leopoldina Railway Company Limited, de transportes effectuados por conta do ministerio, em fevereiro deste anno, peço a esse tribunal que, á vista do parecer da Directoria da Despesa Publica, de 13 do vigente, se digna de reconsiderar o acto pelo qual negou registro á despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 99—Devolvendo o incluso processo, vindo a este ministerio com vosso officio n. 719, de 6 de vigente, e relativo ao contracto celebrado com a Companhia Locativa e Construtora, para a reconstrução do proprio nacional sito á rua Barbara de Alvaranga n. 27, destinado ao alojamento da guarda do Thesouro Nacional, peço a esse tribunal que, attendendo a que no referido contracto não existe clausula alguma que dê ao contractante a faculdade de concluir as obras depois de encerrado o exercicio, não tendo, portanto, sido violado o art. 70 § 3.º do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, se digna de reconsiderar a decisão pela qual negou registro ao dito contracto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. juiz da 2.ª Vara de Orphãos do Rio de Janeiro:

N. 97—Havendo o ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 5, de 3 de fevereiro do corrente anno, solicitado providencias no sentido de ser autorizado o levantamento das apolices da divida publica, do valor nominal de 4.000\$ cada uma, de ns. 5.177 e 7.789 a 7.792, pertencentes a D. Lydia Reis, que tambem se assigna Lydia Maria de Brito Reis, e que foram depositadas no Thesouro Nacional pelo seu fallecido marido, Antonio Gonçalves Reis, para fiança do corrector de mercadorias Bento Dias Pereira, juntando ao aviso, entre outros documentos, a certidão de termo de inventariante assigna-

do no cartorio do 1.º officio de 1.ª Vara, em 2 de outubro de 1912, passada em 20 de agosto de 1913, e como haja o corrector de fundos publicos, José Willemsens, com a sua petição de 16 de fevereiro ultimo, apresentando um alvará, tambem des-o julgo, porém datado de 27 de julho do anno passado, conferindo-lhes poderes para proceder naquella ministerio ao levantamento da fiança e receber no Thesouro as apolices indizadas, peço vos informéis qual o documento que deve vigorar para o effecto da entrega da questionada fiança.

—Sr. director da Recieita Publica:

N. 63—Tendo sido nomeado, por portaria de 28 de março ultimo, conforme consta do aviso n. 43, do Ministerio da Agricultura, de 5 de abril seguinte, para o lugar de 3.º official da Directoria Geral de Estatistica, o 3.º official addido, da Directoria do Serviço da Estatistica Sylvio Vieira Braga, communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido desligar aquelle funcionario do serviço da directoria a vosso cargo, onde o mesmo tem exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de julho de 1916

Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 95—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o inspector fiscal Horacio da Costa Ferreira, re-olheu, por despacho desta data, autorizar a concessão de 6.ª passagem, em 1.ª classe, entre o porto desta Capital e o de Recife, para as ninhadas do mesmo funcionario DD. Maria José Bastos e Maria da Conceição Bastos, devendo o requerente indemnizar a despesa pelo descajo mensal da 5.ª parte dos seus vencimentos.

N. 96—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do vigente, proferido sobre o assumpto do vosso officio n. 116 A, de 18 de março ultimo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, resolveu revogar as ordens ns. 53 e 70, de 6 de setembro de 1914, respectivamente, a essa recbedoria e áquella procuratoria, e que determinam que as dividas de predios vendidos em hasta publica sejam cancelladas independentemente de quitação.

—Sr. representante da Madeira Mamoré Railway Company:

N. 226—Com relação ao vosso requerimento de 19 de março de 1914, solicitando pagamento de 119.422\$500, correspondente ao custo da construção dos edificios para a Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, cabem declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do vigente, que o custo de tal construção não se elevará á quantia acima mencionada e sim a 79.538\$467, sendo 57.208\$394 do predio destinado á Mesa de Rendas e 22.330\$073 da casa para os empregados.

—Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 181—De accordo com o despacho do Sr. ministro, desta data, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1.ª classe, entre o porto desta capital e o de Recife, para D.D. Maria José Bastos e Maria da Conceição Bastos, ninhadas do inspector fiscal Horacio da Costa Ferreira, em commissão naquello Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 143—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 48, de 10 de março de 1914, relativo ao requerimento em que o ex-patrão dos escaleres da Alfandega desse Estado, João Fernandes de Brito, solicita pagamento de gratificação addi-

cional de 40% sobre as suas diárias, relativamente ao período de 1 de janeiro a 12 de maio e de 1 de julho de 1911 a 31 de maio de 1912, a que se julga com direito, *ex-ri* do art. 46, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 4 do corrente, indeferir o requerimento em questão, visto como a lei mencionada se refere a gratificação sobre vencimentos e não sobre diárias.

N. 114—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 88, de 28 de julho de 1913, relativo ao requerimento em que o ex-patrão da Alfandega desse Estado, Isaias Firmão de Mello, solicita pagamento da gratificação adicional de 40% sobre as suas diárias, relativamente ao período de 1 de janeiro a 12 de maio de 1911, a que se julga com direito, *ex-ri* do art. 46, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 4 do vigente, indeferir o requerimento em questão, visto como a lei mencionada se refere a gratificação sobre vencimentos e não sobre diárias.

N. 115—Declaro-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio numero 213, de 25 de novembro de 1913, relativo ao requerimento em que o patrão dos escaleres da Alfandega desse Estado, José Braz Mariano, solicita pagamento da gratificação adicional de 40% sobre as suas diárias relativamente ao período de 1 de janeiro de 1911 a 31 de dezembro de 1912, a que se julga com direito, *ex-ri* do art. 46 da numero 2.221, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 4 do corrente, indeferir o requerimento em questão visto como a lei mencionada se refere a gratificação sobre vencimentos e não sobre diárias.

N. 116—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do vigente, resolveu aprovar o acto do que destes conta no telegramma de 31 de maio ultimo, pelo qual designastes o inspector fiscal dos impostos de consumo, em comissão nesse Estado, Manoel Fabrício de Barros, para inspectuar a Mesa de Rendas Federaes do Capacete; recomendo-vos, entretanto, que em casos semelhantes não faças a designação sem prévia autorização superior.

N. 117—Para que se possa resolver sobre o pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito o 2º escriptuario da Alfandega desse Estado, Miguel Alves Dantas de Araújo e a que se refere os requerimentos encaminhados com os vossos officios ns. 258 e 392, de 27 de setembro e de 19 de outubro de 1915, recomendo providencias no sentido de ser enviada uma relação da família do mesmo funcionário, visto não se achar de accordo com os arts. 41 e 81, do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 a que foi remetida com o primeiro dos alludidos officios.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 90—Transmitto-vos os inclusos papéis referentes á denuncia dada por Aurelio Mascarenhas Bartholomeu Martins dos Santos e Freitas & Nunes, contra o collector das rendas federaes do Rio de Janeiro, Jacobype, Alexandro Cavalcio de Figueiredo, para que informes a respeito da procedencia da mesma denuncia e do procedimento do referido collector.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 80—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluído título de 17 do corrente, pelo qual foi nomeado Antonio Telles de Carvalho para o cargo de collector das rendas federaes em Paracuru, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 190—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 91, de 13 de abril ultimo, declaro-vos que o Tribunal de

Contas resolveu, em sessão de 3 de junho findo, aprovar o reforço da fiança, no valor de 300\$, constituído pela caderneta da Caixa Economica de n. 22.393, com deposito equivalente, prestada por Joaquim Francisco Pinho, collector das rendas federaes em Abre Campo, nesse Estado.

N. 191—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 97, de 13 de abril ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 3 de junho findo, aprovar o reforço da fiança, no valor de 100\$, constituído pela 2ª via da caderneta da Caixa Economica de n. 25.612, com deposito equivalente, prestada por José Gomes de Oliveira, escriptão da collectoria federal do Paraizopolis, nesse Estado.

N. 192—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 76, de 3 de abril ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 4 do vigente, julgar idonea e sufficiente, a fiança no valor de 1.445\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 26.284, com deposito equivalente, prestada por Paulina Alvares Loures, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de agente postal em Palmyra, nesse Estado.

N. 193—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 110, de 26 de abril ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 4 do corrente, aprovar o reforço de fiança no valor de 400\$, constituída pela 2ª via da caderneta da Caixa Economica de n. 23.583, com deposito equivalente, prestada por Manoel da Silva Filho, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmyra, nesse Estado.

N. 194—Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 54, de 11 de março do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 9 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente, a fiança no valor de 600\$ em moeda corrente, prestada por Beolindo de Toledo Junior, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de escriptão da Collectoria Federal de Páço de Caldas, nesse Estado.

N. 195—Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 53, de 11 de março do corrente anno, declaro-vos, que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 9 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 300\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 13.614, com deposito equivalente, prestada por Luiza Amara de Jesus, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de agente postal em Itapanhainga, município do Serro, nesse Estado.

N. 196—Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 46, de 11 de janeiro proximo findo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 9 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 600\$ constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 25.914, com deposito de igual importância, prestada por José Antonio Ribeiro, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de escriptão da Collectoria Federal de Theophilo Otoni, nesse Estado.

N. 197—Restituindo vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 56, de 11 de março ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 9 de maio deste anno, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 500\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 26.499, com o deposito equivalente, prestada por Adolpho Machado, afim de garantir a sua gestão e de seus prepostos no cargo de collector federal em Divinópolis, nesse Estado.

N. 198—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente,

que concede cinco mezes de licença, sem vencimentos, ao agente fiscal do imposto do consumo na capital desse Estado, José Manoel Pereira Cabral.

N. 198—Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 94, de 13 de abril do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 6 de junho ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 900\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 26.364, com deposito equivalente prestada por Nicoláo do Mello Franco, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Cachê, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 34—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu aprovar o acto do que destes conta no telegramma de 12 de junho ultimo, pelo qual empossastes no cargo de 2º escriptuario da Alfandega do Maranhão o 3º da mesma repartição Antonio Vasconcellos Paiva, que se acha addito a essa delegacia.

Outrossim, de accordo com o citado despacho, chamo a vossa attenção para o modo irregular com que foi realizada esse acto, visto como cumpria a essa delegacia fiscal solicitar prévia licença para proceder da maneira por que o fez.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 101—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluído título de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado João Sergio de Christo, para o lugar de collector das rendas federaes em Tamandaré, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 196—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro atendeu ao que requerem a Sociedade Commercial da Port de Pernambuco, em petição de 7 de abril ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, na Alfandega desse Estado, livro de quaisquer direitos e taxas, como os directamente importados pelo Governo, nos termos da clausula XIII, do decreto n. 7.093, de 2 de julho de 1903 e decreto n. 7.147, de 1 de julho de 1909, do material constante da relação junta, exceptuando-se, porém, os assignados com a palavra—não.

N. 197—Em resposta ao vosso officio numero 50, de 24 de março ultimo, com que submettestes á apreciação do Thesouro o requerimento do 1º escriptuario dessa delegacia bicaarel João Nazareno Carneiro Campello, consultando si se tratava de empregados destes ministério, ou não ser solicitados em um só requerimento o quantitativo para funeral, em luto, a expedição do título do abono provisorio, e a do título da pensão definitiva, pela família da contribuinte do montepio, que tenha fallecido quita da joia e contribuições mensaes, e tenha feito a respectiva declaração de família, revogada das formulallos legais, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, que o quantitativo para funeral ou luto deve ser requerido separadamente o que não podem ser tratados em um só processo as duas pensões—definitiva e provisoria pois que não sendo esta obligatoria, não impede que tenha andamento o processo daquelle, sempre que os interessados o preferirem, o que devorá constar da petição inicial.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 248—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de importação, pela Alfandega do Rio Grande, do material constante

da inclusa relação, a importar, para o serviço do tráfego da Rede Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, como pediu esta em requerimento de 7 de abril último.

N. 249—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de 7 de abril último, o Sr. ministro resolveu autorizar, por acto de 17 do corrente, o despacho livre de direitos de importação, pela Alfandega do Rio Grande, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço do tráfego da Rede Viação Férrea do Rio Grande do Sul, devendo, porém, ser excluído o material assinalado com a palavra—não—a tinta carmin.

N. 250—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 12 de julho do corrente anno, pelos quaes foram nomeados Cleodaldo Henrique do Amarante, Theodoro da Silva Baptista, Octavio Mascarenhas Telles de Freitas, José Joaquim do Pauli Netto, Arnaldo José Pedrosa e Raul Fernandes de Oliveira, para exercerem, respectivamente, os cargos de ajudante de guarda-mór da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, de conferente da Alfandega de Porto Alegre, do 1.º, de 2.º, de 3.º e de 4.º escripturários dessa delegacia.

N. 251—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 17 corrente, o Sr. ministro resolveu autorizar o desembarço na Alfandega do Rio Grande, livre de direitos de importação, do material constante da inclusa relação, a importar, para a Rede Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, conforme pediu a mesma Companhia em requerimento de 10 do maio último.

N. 252—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 57, de 18 do março ultimo, e referente ao meio soldo dos herdeiros do major reformado do Exército, João Francisco Menna Barreto, para que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer do fls. 45 da Directoria da Despesa Publica.

N. 253—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 19 corrente, pelos quaes foram nomeados, por permuta, os 2.ºs officiaes aduaneiros das Alfandegas de Uruguaiana e Santa Anna do Livramento, Horacio da Cunha Vargas e Antonio Carvalho e Silva, para identicos logares nas referidas Alfandegas.

N. 254—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 19 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao administrador das capatazias da Alfandega de Uruguaiana, Basilio Pederso de Albuquerque e 90 dias ao 1.º escripturario da Alfandega de Santa Anna do Livramento Marcellano Ilha Moreira.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 49—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 88, de 28 de dezembro do anno passado, em que A. Baptista & Comp., negociantes em Joinville, recorrem do acto da inspeccoria da Alfandega de S. Francisco que os intimou a entrar para os cofres publicos com a importância de..... 4:020\$730, proveniente da diferença de direitos que a menos pagaram por uma chata de ferro desarmada, despachada pela nota de importação n. 312, de 28 de fevereiro de 1913, resolveu, por despacho de 13 do vigente, negar provimento ao recurso, attenta a circumstancia de não haver sido no despacho, para os effectos do artigo 7.º, da lei n. 2.749, de 31 de dezembro de 1912, observado o que dispõe o decreto n. 8.392, de 8 de março de 1911, em face do artigo 11 da mesma lei.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 507—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao aviso n. 104, do 4.º do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o Sr. ministro resolveu autorizar, por acto de 17 do corrente, o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, do material sobresalente abaixo mencionado, para locomotivas tipo «Mogul», classe 8ª—28 D, importado da America do Norte pela firma Norton Megaw & Comp., Limited e destinado á Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

Dois panellas completas de 18" do diametro para freio vacuo;

Doze escovas de graphite para collector de dynamos;

Mil carvões para pharóes;

Vinte anneis de borracha para tambor de panellas do freio vacuo automatico de 18" do diametro;

Trinta arruellas de borrachas para hasto de tambor do freio vacuo automatico.

N. 508—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 386, de 8 do corrente, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita a restituição da diferença entre os direitos integraes que pagou pelas mercadorias despachadas na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 11.264 de março deste anno, e a taxa reduzida de 10 % *ad valorem* de que gozam os mesmos, ex-ri do art. 3.º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, revigorado pelo art. 3.º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 17, autorizar a restituição pretendida.

N. 509—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo officio de seu presidente, em sessão de 19 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, aprovar o reforço da fiança prestada por Floriano Leite Ribeiro, afim de garantir a responsabilidade do Manoel Leite Pinto no logar de collector federal em Ribeirão Preto, nesse Estado, cujo processo acompanhou vosso officio n. 233, de 17 de junho findo, e que ora vos restitua.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 52—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 2, de 24 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 23 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 800\$, constituída pela cadereta da Caixa Economica n. 10.164, com deposito equivalente, prestada por Antonio Guimarães de Oliveira, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes no municipio de Santo Amaro nesse Estado.

N. 53—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, pelo qual foi nomeado João d'Avila Nabuco, para o logar de escriptão da collectoria das rendas em Itabaianinha, nesse Estado.

Dia 24 de julho de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 624—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 720, de 18 deste mez, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, de 10 volumes, ns. 1 a 10, marca L.C.P.M., Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro—contendo drogas e productos chimicos, vindos da Inglaterra pelo vapor *Virgil* e destinados ao laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

N. 625—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 107, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23, do art. 2.º, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 3.º, da actual lei da Receita, de duas caixas com a marca E. F. C. B., 1/2—T. M. & C.º Rio, contendo fio de bronze para malas de carros, vindas do Nova York pelo vapor *Byron*, e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 626—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, no aviso n. 2.641, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e outros impostos, de 21 caixas contendo papel destinado á Imprensa Naval, vindas do Nova York pelo vapor *Tapajoz*, com a marca M.M.—II, —Rio de Janeiro e consignadas ao mesmo ministerio.

N. 627—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, no aviso n. 2.481, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 237 volumes contendo diversas mercadorias destinadas ao alludido ministerio, com a marca M.M.—II—Rio, vindo, pelo transporte de guerra *Sargento Albuquerque*.

N. 628—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao officio n. 697, de 20 do corrente, do Lloyd Brasileiro, resolveu autorizar, por acto da mesma data, o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de 200 barris de oleo combustivel, 220 caixas de gasolina, 70 barris de oleo de machina, 10 ditos de oleo de cylindro, 50 barras de estanho, 46 fardos de lona, seis caixas de lampadas electricas, uma dita de accessorios para as mesmas e dois engradados contendo uma machina para frigorifico, usada, que vieram do Nova York no vapor nacional *Tapajoz*, consignados ao mesmo Lloyd.

N. 629—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao officio n. 691, de 18 do corrente, da Directoria Commercial do Lloyd Brasileiro, o Sr. ministro, por acto de 10, autorizou o despacho, independente de apresentação da factura consular e do conhecimento, de 14 barricas marca G. B. ns. 5.413/425 e 4.525, contendo louça, as quaes vieram do Hamburgo no vapor S. Nicolas, entrado a 26 de setembro de 1910.

N. 630—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao officio n. 696, de 20 do corrente, do Lloyd Brasileiro, o Sr. ministro resolveu autorizar, por acto da mesma data, o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de oito caixas ns. 235/242 e 14 tambouros ns. 213/256, com a marca L.—F.—II—Rio de Janeiro, contendo verniz «Knotting», os quaes vieram de Liverpool no vapor *Darro*, consignados directamente ao mesmo Lloyd.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 335—Em solução ao vosso officio n. 796, de 9 de outubro do anno passado, referente ao processo de tomada de contas do ex-thezoureiro da extincta Alfandega de S. Paulo, Bento Guimarães, transmitti-vos, por cópia, o de n. 212, de 6 de junho ultimo, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado responde á ordem por que esta directoria recommendou as providencias que solicitastes naquello officio.

—Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 16—Remettendo o incluso processo, vindo do Ministerio das Relações Exteriores com o aviso n. 210, de 22 de junho proximo findo,

e concernente ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 1:250\$, ouro, ao Sr. Paulo Demora, correspondente à parte da ajuda de custo que o mesmo deixou de receber pela sua nomeação para vice-consul em Melo, na República Oriental do Uruguay, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, vos pronunciais a respeito.

N. 19 — Enviando o incluso processo, vindo do Ministerio das Relações Exteriores com o aviso n. 214, de 22 de junho proximo findo, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 3:500\$, ouro, ao consul geral de 1ª classe, aposentado, Gervasio Pires Ferreira, correspondente à parte da ajuda de custo que o mesmo deixou de receber pela sua remoção para o Consulado geral em Genova, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do vigente, vos pronunciais a respeito.

N. 18 — Transmittindo o incluso processo, vindo do Ministerio das Relações Exteriores com o aviso n. 197, de 13 de junho proximo findo, e referente ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 3:000\$, ouro, ao Sr. Mario Costa, como ajuda de custo a que tinha direito pela sua nomeação para vice-consul em Amsterdam, feita em 1913, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do vigente, presteis informação a respeito.

— Sr. delegado fiscal do Amazonas:

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.619, de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, na alfandega desse Estado, livre de direitos aduaneiros e outros impostos, de quatro volumes, contendo accumuladores A. G. A., além de outros contendo diversas peças de um posto daquelle systema, que so destinam ao carregamento do posto das Roccas e pertencentes aquelle ministerio.

Continuo, assim, mou telegramma de 22 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 92 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 26 de junho ultimo, autorizar o delegado fiscal no Pará a requisitar uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre aquelle porto e o desta Capital, para o inspector fiscal Edgard Pedreira de Cerqueira, conforme solicitou o mesmo inspector em telegramma de 13 do citado mez, devendo ser indemnizada a despesa pelo desconto mensal da 3ª parte de seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 70 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 21, de 3 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 30 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente, a fiança no valor de 400\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica de n. 8.486, com deposito equivalente, prestada por Ignacio da Silva Pereira, afim de garantir a sua gestão e de seus prepostos no cargo de collector federal na Serra, nesse Estado.

N. 71 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 26, de 8 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 30 de maio ultimo, approvar o reforço de fiança, no valor de 1:800\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica de n. 11.184, com o deposito equivalente, prestada por Ignacio Rodrigues Bermudes, collector federal em Santa Leopoldina, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 200 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 53, de 13 de

março do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 23 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 360\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 23.986, com deposito equivalente, que prestou Raymundo Rodrigues Alves, afim de garantir a sua gestão e de seus prepostos no cargo de agente postal em Divino de Guanhães, municipio do S. Miguel de Guanhães, nesse Estado.

N. 201 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 73, de 31 de março do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 30 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente, a fiança no valor de 600\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica, de n. 26.339, com deposito equivalente, prestada por José Carlos Tavaros, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no cargo de escrivão da Collectoria de Santa Antonio do Monte, nesse Estado.

N. 202 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 34, de 28 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 30 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente, a fiança no valor de 450\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica de n. 23.973, com deposito equivalente, prestada por João Teixeira Neves Junior, afim de garantir a responsabilidade e de seus prepostos no cargo de agente postal em Itiacho das Varas, nesse Estado.

N. 203 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 80, de 5 de abril do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 30 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 500\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica de n. 26.183, com deposito equivalente, prestada por Pedro Ribeiro de Carvalho, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de escrivão da Collectoria das Rendias Federaes de Santa Rita de Sapucahy, nesse Estado.

N. 204 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 21 de janeiro proximo passado, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 23 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 700\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 23.899, com deposito equivalente, prestada por Alcides Carneiro, afim de garantir a sua gestão e de seus prepostos no cargo de collector federal de Passa Quatro, nesse Estado.

N. 205 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 57, de 13 de março proximo passado, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 23 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 700\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica de n. 26.319, com deposito equivalente, prestada por Raymundo Pires, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de escrivão da Collectoria das Rendias Federaes de Villa Nova de Lima, nesse Estado.

N. 206 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 132, de 31 de maio ultimo, no qual o 1º escriptuario dessa delegacia, bacharel José Moreira dos Santos Penna pede seja essa mesma repartição autorizada a tornar effectiva a desistancia feita em seu favor pelo 3º escriptuario, bacharel Vital Bezerra Cavalcanti, do direito que lhe compete ao empréstimo de 5:000\$ para construção de casa, na forma do decreto n. 2.763, de 15 de janeiro de 1913, resolveu, por despacho de 21 do vigente, deferir o pedido, de accordo com o precedente

invocado pelo requerente, devendo pelo cedente ser a-signado termo de desistancia.

N. 207 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 93, de 13 de abril do vigente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 30 de maio ultimo, approvar o reforço de fiança, no valor de 400\$, em moeda corrente, prestada por Antonio Dutra, afim de garantir a sua gestão no cargo de collector das rendas federaes de Rio Novo, nesse Estado.

N. 208 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 36, de 28 de janeiro do vigente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 30 de maio ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:400\$, em moeda corrente, prestada por Othorico Augusto dos Santos, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector federal de Villa Nova de Lima, nesse Estado.

N. 209 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 93, de 13 de abril do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 30 de maio ultimo, approvar o reforço de fiança, no valor de 800\$, constituida por uma apolice da Divida Publica de n. 80.641, do valor nominal de 1:000\$, prestada por Vicente Gastão Dalia, afim de garantir a sua gestão no cargo de collector das rendas federaes em Ayurucaca, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 48 — Devolvendo o incluso processo enviado com o vosso officio n. 59, de 23 de junho ultimo, relativo ao alforamento de um terreno de marinhãs, sito à rua Dr. Pedro Ferreira, no cidade de Itajahy, nesse Estado, e requerido por Clarindo Palumbé, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, prestais o esclarecimento a que se refere a Directoria do Patrimonio Nacional, no parecer a fls. 23 v. do mesmo processo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 340 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 20, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 67, de 7 do vigente, resolveu autorizar-vos a mandar fazer o orçamento das obras de que necessita o predio em que funciona essa Alfandega.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1916

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 87 — Recomendo-vos, providenciais no sentido de serem devolvidos a esta directoria os documentos remetidos a essa delegacia com a ordem n. 3, de 13 de janeiro do corrente anno, desta mesma directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 123 — Afim de ser presente à Alfandega de Santos, remetto-vos o recurso que acompanhou o officio dessa delegacia n. 408, de 13 do corrente mez.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1916

Maria Esther de Almeida Mattos, alteração de nome. — Dirija-se ao Ministerio da Viação. Entreguem-se o titulo e a certidão do casamento, mediante recibo.

Dia 17

Francina Martins Bezerra, alteração de nome. — Faça reconhecer a firma do serventuario que subscreveu a certidão de casamento.

Dia 19

Anna Alves de Oliveira e Silva, montepio.— Satisfazer a exigência da informação.

Alfredo Antonio de Andrade e outro e Bonto José Victorino de Barros e outros (dous requerimentos), pedindo certidão.— Certifique-se quanto ao primeiro requerente; devendo os demais requerer separadamente.

Leopoldina Railway Company, pagamento de passagens.— Satisfazer a exigência do parecer, entreguem-se as requisições mediante recibo.

Dia 24

Domingos Sergio de Carvalho e outros, pedindo certidão.— Certifique-se quanto ao primeiro requerente, devendo os demais requerer separadamente.

Antonio Martins dos Reis Junior, aposentadoria.— Satisfazer a exigência da informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 do julho de 1916

Ferreira & Braga.— Transfira-se.

Abel Freitas & Irmão.— Idem.

Manoel Dantas da Costa.— Idem.

Antonio Pereira.— Idem.

Conego Jacques Viemsi.— Idem.

India Shtappa.— Idem.

Paulino Geraldo Silbermagel.— Idem.

Manoel Martins Souza.— Idem.

Marcell no Marques do Val.— Idem.

Nunes & Rodrigues.— Idem.

Federação Espirita Brasileira.— Idem.

Adhemar, Luiz e Mathilde.— Idem.

Florescu Magalhães.— Idem.

Joaquim Ferreira Nunes Filho e outros.— Idem.

Octavio F. Rocha.— Idem.

Eduardo Hernandez.— Concedo por oito dias.

Francisco Marques Mendonça Pring.— Em face do parecer, archive-se.

Joaquina Emilia Rosa Pereira.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 11.321, de 10 do. março de 1915.

Francisco Fernandes Guimarães.— Reduza-se o valor locativo a 1:800\$ para 1917. Quanto ao anno corrente, não pôde ser atendida a reclamação, por ter vindo fora do prazo legal.

J. Machado.— Entregue-se, mediante recibo.

Julio Lima & Comp.— Proceda-se na forma do parecer.

Cezar Alfo.— Legalize a assignatura da petição.

João Souza Milton.— Faça-se a substituição proposta.

Alberto Fauro.— Junte a licença da Prefeitura Municipal.

José Maria Campos.— Anulle-se a divida e officie-se, nos termos do parecer.

Bertha Lattour Weber.— Anullem-se as dividas de que trata o parecer, e officie-se, nos termos do mesmo.

José Pinto dos Santos.— Anulle-se a divida e officie-se, nos termos do parecer.

Alfredo Fernandes Marques.— Mediante recibo, entregue-se, excepto o boletim de habito-se, cujo teor se dê por certidão, caso queira o interessado.

Carlos Ferraz dos Santos.— Pague o debito.

Augusto Diogo Tavaras.— Reduza-se a 960\$ o valor locativo para 1917. Quanto ao anno corrente, não pôde ser atendida a reclamação, por ter vindo fora do prazo legal.

Diogo Pinto Silva.— Feita a correção proposta, transfira-se.

Diogo Pinto Silva.— Rectifique-se a in-

scrição, ficando de nullo effeito a multa imposta, de accordo com o parecer.

Elvira, Julia e Aleina Cesar Rodrigues Pinheiro.— Certifique-se.

João Rodrigues Pereira.— Faça-se o cancelamento proposto.

Jacques Fontes & Comp.— Em face parecer, mantenho o despacho de 31 de março proximo findo.

Pinho & Corrêa.— Satisfazer a exigência do parecer.

Américo Gesteira Pimentel.— Idem.

Jacinho Martingil da Cunha.— Satisfazer as exigências do parecer.

Raphael Gonçalves.— O documento do que se trata incide em selo proporcional e enquadra-se no n. 26 da tabella A, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 do janeiro de 1900.

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO PERMANENTE NAS FABRICAS DE DESFIAR, PICAR E MIGAR FUMO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Tendo em vista o que expõe o director da Recebedoria em seu officio n. 2, de 23 do corrente, e no intuito de melhor assegurar a arrecadação do imposto de colúmo do fumo, a cargo daquella repartição, resolve que, nesse serviço, sejam observadas as seguintes instruções:

I

A Recebedoria, aproveitando o concurso dos empregados que alli estão addidos, estabelecerá nas fabricas de desfiar, picar ou migar fumo no Districto Federal e no municipio de Niteroy uma fiscalização permanente, no interesse de serem observados, com toda a regularidade e efficacia, os preceitos contidos no regulamento anexo ao decreto n. 11.321, de 16 de fevereiro de 1916.

II

Este serviço especial terá uma superintendencia geral exercida por funcionário ou agente fiscal designado por este ministerio, por escolha propria ou sob indicação do director da Recebedoria.

III

Ao funcionario designado para a superintendencia incombe:

a) inspecionar o mesmo serviço de modo a serem fielmente observadas as presentes instruções;

b) propor ao director da Recebedoria as providencias e modificações que julgar necessárias para a efficiencia fiscal, afim de serem adoptadas por aquelle funcionario, quando forem de sua competencia, ou solicitadas desse ministerio;

c) designar a fabrica ou fabricas em que devam servir os fiscaes permanentes;

d) representar ao director da Recebedoria sobre quacsquer faltas commettidas pelos fiscaes permanentes, afim de lhes serem impostas as penas regulamentares;

e) proceder, quando julgar conveniente, a bilanco no stock do fumo em corda, em folha e já desfiado, picado ou migado, e nos cigarros e cigarrilhas, promptos ou por acabar, existentes na fabrica.

O fiscal permanente se fará conhecer perante a fabrica ou fabricas pela portaria expedida pelo director da Recebedoria.

IV

O fiscal permanente comparecerá diariamente a fabrica ou fabricas para que for designado, á hora do inicio dos trabalhos, e

permanecerá até a do encerramento, exceptuado o tempo necessario ás refeições, que não poderá exceder de duas horas. Providenciara, porém, para que, durante sua ausencia, se não deem sahidas de productos tributados ou para que tenha conhecimento das que, por sua natureza urgente, não pōsam ser evitadas.

V

Sob nenhum outro pretexto poderá o fiscal permanente ausentar-se da fabrica durante as horas de trabalho, salvo em caso de subito incommodo, avisando ao director da Recebedoria ou ao superintendente do serviço.

VI

O fiscal permanente terá uma caderneta, na qual annotará detalladamente todo o movimento da fabrica relativamente a entrada de artigos, produção e sahida, de forma que, no fim de cada dia, esteja elle ahí discriminado.

VII

Na fabrica em que houver secção especial de vendas a retalho ou por grosso, bem assim estiverem annexadas outras industrias, uma e outras ficam comprehendidas na fiscalização, com obediencia ao disposto no regulamento vigente.

VIII

Em caso de haver operarios trabalhando fora do estabelecimento, o proprietario da fabrica lhes fornecerá cadernetas, que serão visadas pelo agente fiscal da secção, nas quaes mencionará a materia prima entregue e os productos manufacturados restituídos á mesma fabrica (art. 80, lettra a, n. V), devendo esse movimento ser conferido pelo fiscal permanente, que o authenticará.

IX

Si a fabrica der sahida a productos com transgressão de formalidades legais ou rebebel-os nas mesmas condições, illudindo a fiscalização, o fiscal permanente fará apprehensão dos mesmos artigos, lavrando o competente auto de infração e apprehensão, com observancia das formalidades prescriptas no capitulo X do regulamento vigente.

X

Ao fiscal permanente cumpre desempenhar suas attribuições com todo criterio, evitando vexames ao fabricante e seus empregados; e, nas observações que tiver de fazer, para prevenir faltas e omissões, usará da maxima cortezia e urbanidade. Sendo desobedecido, levará o facto ao conhecimento do superintendente, para serem tomadas as devidas providencias; e, em caso do desacato, lavrará o competente auto, de accordo com o preceituado no citado regulamento.

XI

O modo pratico da fiscalização do fumo obedecerá ás seguintes regras:

Movimento de entrada

a) o fumo entrado na fabrica, em corda ou em folha, para ser vendido nas mesmas condições e para ser desfiado, picado ou migado, por conta propria ou alheia, será lançado no mesmo dia no livro modelo XVIII e, no mesmo momento, pelo fiscal permanente, em sua caderneta;

b) só os negociantes de fumo por grosso e os fabricantes de cigarros ou cigarrilhas devida-

hente registrados poderão mandar desfiar, picar ou migar fumo (art. 80, letra b, ns. III e IV);

c) o fumo adquirido por conta própria deverá ser acompanhado de uma nota de venda, com as necessárias especificações (art. 80, letra b, n. XI);

d) o que tiver de ser preparado por conta alheia deverá ser acompanhado do registro do fornecedor (art. 80, letra b, n. VIII) e de uma nota com a declaração do numero de volumes, marca, peso, especie, etc., do fumo (art. 80, letra b, n. II);

e) si a fabrica adquirir fumo já preparado, acompanhado da guia sellada, para applicar em cigarros de seu fabrico, ficará obrigada a mencionar essa circumstancia na columna das observações dos livros modelos XVII e XVIII.

Do movimento de sahida

a) não é permittida a sahida dos productos da fabrica antes do nascimento nem depois do occaso do sol (art. 79);

b) nenhum fumo, quer em corda ou em folha, quer desfiado, picado ou migado, poderá, sob pretexto algum, sair da fabrica, ainda que para a secção de varejo, quando esta for no mesmo edificio ou a esto se ligar, por communicação interna, sem o preenchimento das disposições seguintes:

Fumo em corda ou em folha

1º, será lançado no livro modelo XVIII o vendido nessas condições, devendo a expedição ser acompanhada da nota de venda de que trata o art. 80, letra a, n. II;

2º, o fiscal permanente verificará si a quantidade sahida está dentro dos limites da entrada, anotando na caderneta não só o numero e a data da nota de venda, depois de vista, como também a quantidade e destino do fumo.

Fumo desfiado, picado ou migado, por conta propria, para venda a varejo ou por atacado

3º, será acondicionado previamente em pacotes, latas ou caixas que tenham o peso minimo de 25 grammas e maximo de um kilogrammo, devidamente fechados (art. 80, letra b, n. I), rotulados (art. 75, letra b, n. II) e sellados (art. 51, letra c, n. I, 1º), sendo os sellos inutilizados com o nome, firma, marca da fabrica ou simples iniciaes, a tinta, picado ou outro qualquer processo, comtanto que fique visivel o valor dos mesmos sellos (art. 56);

4º, a sahida constará do livro modelo XVII e, quando para commerciante, só se fará acompanhada da nota do livro salão-nota devendo o fiscal permanente verificar no livro modelo XVIII a entrada do fumo em corda ou em folha que justifique a sahida, bem assim visar a alludida nota de venda.

Fumo desfiado, picado ou migado, por conta alheia, para venda a varejo ou por atacado

5º, serão observadas as disposições anteriores relativas ao preparado por conta propria, com excepção dos rotulos, que poderão ser os da propria fabrica, aos quos é permittido acrescentar qualquer declaração que interesse a pessoa ou firma a cuja conta for preparado o fumo, quando não forem os referidos rotulos fornecidos pela mesma pessoa ou firma (art. 74, § 4º);

6º, na columna das observações do livro modelo XVII e em a nota que acompanhar o fumo, bem como no respectivo cahoto, se mencionará a quebra havida no preparo, bem assim a que remessa recobida corresponde o mesmo fumo. Quando, porém, a entrega for feita parceladamente, se declarará, nas pri-

meiras expedições — por conta da nota n.º...., de... (data) e, na ultima, — a sahida da nota n.º...., de... (data).

Fumo desfiado, picado ou migado, por conta propria, para ser applicado em cigarros ou cigarrilhas na mesma fabrica

7º, a fabrica, toda vez que transferir fumo da secção de desfiado para a de fabricação de cigarros ou cigarrilhas dará conhecimento da quantidade transferida ao fiscal permanente, este fará a devida annotação em sua caderneta, para posterior confronto com os lançamentos dos livros modelos XVII e XVIII.

Fumo desfiado, picado ou migado, por conta propria, para ser vendido para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas

8º, será acondicionado em pacotes, latas, caixas, barricas, saccos, etc., devidamente fechados e de peso nunca inferior a 10 kilogrammas (art. 80, letra b, n. II), tendo nos rotulos, além das declarações ordinarias (arts. 74 e 75, letra b, n. II), o numero e data da guia em que tiver sido pago o imposto (art. 80, letra b, n. XII), e a numeração de ordem dos volumes (art. 80, letra b, n. XIV);

9º, sahirá da fabrica acompanhado da guia modelo IX, devidamente sellada (art. 80, letra b, n. V) e inutilizadas as estampilhas com a data por meio de carimbo, ou a manuscrito a tinta ou lapis-tinta (art. 59, paragrapho unico);

10, acompanhará o fumo, além da guia citada no item anterior, uma nota de venda que igualmente lo será visada pelo fiscal permanente e annotada, bem como a guia, na caderneta;

11, o movimento de sahida será lançado diariamente nos livros modelos XVII e XX (art. 74 e 80, letra b, n. XVI);

12, a guia do que trata o item 10 será apresentada ao visto do fiscal permanente, sem o qual não será aceita nesta repartição para os effeitos do art. 80, letra i, ns. I e II.

Fumo desfiado, picado ou migado, por conta alheia, para ser empregado em cigarros ou cigarrilhas

13, serão observadas as disposições anteriores relativas ao preparado por conta propria, salvo quanto aos rotulos, que poderão ser como prescreve o item 4º, e nos quos se marcarão também o numero e data da guia em que for pago o imposto (art. 80, letra b, n. XII).

XII

Quando a fabrica pretender fazer serão, dará aviso prévio ao fiscal permanente e o este ao superintendente, que solicitará do director da Recobedoria as necessárias providencias sobre a fiscalização desse trabalho.

XIII

Antes de iniciada a fiscalização de que tratam estas instrucções, o superintendente do serviço, com o auxilio do agente fiscal da secção em que estiver situada a fabrica e do fiscal permanente designado, balanceará todo o fumo em corda e em folha e o já desfiado, picado ou migado, bem como os cigarros e cigarrilhas manipulados ou em manipulação existentes no estabelecimento, assim de ser confrontado o resultado com a escripta fiscal.

XIV

Do balanço será lavrado termo, em duas vias, assignado pelos referidos funcionarios e pelo proprietario da fabrica ou empregado que o representar, devendo uma das vias ficar em poder da fabrica e a outra em mãos do superintendente.

XV

Na columna das observações dos livros modelos XVII e XVIII será lançada pelo superintendente a relação dos productos balanceados, para servir de base ás verificações do fiscal permanente.

XVI

Sempre que for possível, mediante acquiescencia do fabricante, a abertura de volumes contendo fumo em folha, para ser molhado, e em corda, destinada ao evaporador, será feita na presença do fiscal permanente.

XVII

O fiscal permanente medirá o espaço occupado pelo fumo em folha, molhado, afim de verificar, no dia seguinte, si dito fumo está conforme.

XVIII

O fumo em corda sahido do evaporador, em caso de suspeita, deverá ser pesado novamente.

XIX

Para se certificar de não ter havido trabalho na fabrica durante a noite, o fiscal permanente, logo que entrar pela manhã na mesma fabrica, verificará si o seccador está completamente frio.

XX

Si a fabrica tiver portas para mais de uma rua, será conveniente a escolha, pelo fabricante, da rua por onde deva operar o movimento de entrada e sahida do pessoal, da materia prima e dos productos da mesma fabrica, não comprehendendo combustivel, machinas, carros e outros objectos que não possam ser suspeitados.

XXI

A fabrica de desfiar, picar e migar fumo só se utilizará de estampilhas de cor verde claro para os cigarros e cigarrilhas de sua fabricação (art. 52, letra d), embora empregue nos mesmos productos fumo de outra procedencia.

XXII

O agente fiscal da secção em que estiver situada a fabrica, além dos serviços a seu cargo, que deverão ser exercidos com a maior assiduidade na propria fabrica, nos vehiculos e nos destinos dos productos, bem como nas estações de bondes, estradas do ferro e transportes maritimos, verificará o serviço do fiscal permanente, no qual se louvará para o exame da escripta fiscal.

XXIII

Inopinadamente, pelo menos duas vezes por trimestre, o agente fiscal da fabrica, com o auxilio do fiscal permanente, procederá a balanço no stock do fumo em corda, em folha e já desfiado, picado ou migado e nos cigarros e cigarrilhas promptos e por acabar, confrontando o resultado com os lançamentos da escripta fiscal.

XXIV

Na verificação da quebra no desfiado do fumo estabelecida pelo regulamento (art. 80, letra b, n. XIII), ter-se-ha em vista o seguinte:

a) o fumo em corda ou em rolo pouco perdo no desfiado, porquanto o residuo resultante, em sua maior parte, é communmente empregado nos cigarros de preço minimo, estando, consequentemente, sujeito ao pagamento do imposto;

b) o pó de fumo que não possa ser empregado em cigarros ou cigarrilhas, pelo que está isento do imposto (art. 4º, § 1º, regra XVIII, n. 3), é o que deve constituir a quebra do fumo em corda ou rolo, devendo, portanto, ser pesado e enrolado para, quando for vendido, cedido ou inutilizado, ser dada baixa no enrolamento;

c) o fumo denominado «turco», por ser preparado com o emprego do álcool, adquire aumento de peso, depois de desfiado;

d) a quebra do fumo em folha é variável, parecendo não exceder do 25%; si, porém, em algum caso extraordinário, exceder essa percentagem, a média dos desfios para diversos fins será, contudo, no máximo, de 18%, pois só para o preparo do fumo superior é que se dá o destalamento completo das folhas, ocasionando a quebra máxima;

e) nos fumos inferiores, para emprego em cigarros de baixo preço, não ha propriamente destalamento, pelo que a quebra é insignificante;

f) nos fumos regulares só se retira o talo do centro, pouco influido tal operação no peso da folha, depois de desfiada;

g) o calculo das quebras será verificado com mais segurança pelo trabalho do destalamento.

XXV

O pó de fumo vendido deverá ser acompanhado de uma nota de venda, com indicação do nome e residência do comprador, a qual será visada pelo fiscal permanente.

XXVI

Das vendas realizadas no caso da regra anterior o fiscal permanente dará conhecimento, no mesmo dia, ao superintendente e este á repartição, afim de que esta providencie para ser verificada, no ponto do destino, a applicação do pó de fumo.

XXVII

No primeiro dia útil de cada semana, o fiscal permanente entregará ao superintendente uma demonstração do movimento da semana anterior, da qual constará:

a) o movimento detalhado da entrada e saída do fumo em corda ou em folha;

b) o stock do fumo em corda, em folha o desfiado, picado ou migado, transportado de uma semana para outra;

c) a produção do fumo desfiado, picado ou migado, especificando o que tiver sido preparado por conta própria e o por conta alheia;

d) o movimento de consumo do fumo desfiado, picado ou migado, por conta própria ou alheia, especificando o que for empregado em cigarros ou cigarrilhas, o para venda no commercio e o para venda a fabricantes de cigarros ou cigarrilhas;

e) o fumo desfiado, picado ou migado adquirido fora para ser empregado em cigarros ou cigarrilhas.

XXVIII

O fiscal permanente obterá da fabrica que produz cigarros, cigarros ou cigarrilhas uma tabella dos respectivos preços de venda (art. 5º, letra a, e §§ 1º, 2º e 3º), afim de verificar si o estampilhamento dos mesmos productos e os preços consignados nas notas de venda obedecem á mesma tabella.

XXIX

O fiscal permanente, em summa, verificará si a fabrica observa todas as disposições do regulamento vigente e procurará evitar que, por quaesquer processos, possa ser illudida a fiscalização e prejudicada a receita publica.

XXX

As disposições do regulamento citado que se relacionam com as fabricas do fumo e seus preparados e para as quaes deve convergir especialmente a attenção dos fiscaes permanentes são as seguintes:

CAPITULO II

Do imposto

Arts. 4º, § 1º, letras a e b, ns. I a XVI, e nota, e § 2º, letras e, f e g, e 5º, letra a, §§ 1º, 2º e 3º.

CAPITULO III

Do registro

Arts. 6º, 7º, 17, 27, letra b, 28 e 29.

CAPITULO IV

Das estampilhas e sua venda

Arts. 31, 32, letras a a f, 40, letra c e § 2º, 42, §§ 1º a 5º, 47 e 48.

CAPITULO V

Do estampilhamento

Arts. 49, letra b, ns. I e II, 51, letras b e c; ns. I, 1º e 2º e II, 5º e 6º, 52 a 56 e 59, parágrafo unico.

CAPITULO VI

Do regimen fiscal do imposto

Arts. 60, letra a, 61, parágrafo unico, 65 a 66, 69, 70 e seus parágraphos, 71 e seus parágraphos, 72, 74 e seus parágraphos, 75, letra b, ns. I e II, 76, 77, parágrafo unico, 79, 80, letras a, ns. I, 2º, II, III, V, VI e VIII a XIII, b, ns. I a XVI, k, n. II, e l, ns. I a III e VI.

CAPITULO VII

Da direcção e fiscalização

Arts. 104, letras c e d, 119, letras b, c, j a m, p, u e y, 123, 124 e 130 e seus parágraphos unicos.

CAPITULO X

Da contração

Arts. 154, §§ 2º e 8º, e 155, §§ 2º e 3º.

CAPITULO XI

Das disposições transitórias

Arts. 169, § 2º, e 203 a 206.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—
Calogeras.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.308—Ao Sr. Dionas Branco, escrivão da Collectoria em Monte Santo, communicando que foi feita a remessa do regulamento da Caixa de Amortização.

N. 1.309—Ao Sr. director geral dos Correios, respondendo ao officio n. 1.627, sobre a remessa do *Diário Official* ao amanuense Alfredo Alvaro do Moura.

N. 1.310—Ao Sr. director geral da Agricultura, accusando o officio n. 486, de 19 do corrente mez, e declarando terem sido feitas com regularidade as remessas do *Diário Official* destinado ao Posto Zootecnico Federal de Lagos

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de julho de 1916:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Alfredo Pereira da Motta para exercer, interinamente, o cargo de immediato do vapor de guerra *Carlos Gomes*.

O capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

Gil Vicente Avelino para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte.

Foram promovidos:

A mestre, o contra-mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Francisco Paulino de Figueiredo.

A 2º pharoleiro, o 3º, do pharol de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, Alfredo Sells de Mendonça.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.695—Tenho a honra de transmittir-vos, para que seja indemnizado o capitão-tenente commissario, Maurício Helmsold, as inclusas demonstrações das despesas effectuadas com o associo do edificio da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, na importancia de 750\$, durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno, por conta da verba «17—Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo», do orçamento vigente, sub-consignação—material—quota de um conto e oitocentos mil réis, para associo da casa e despesas miudas.

N. 2.696—Rogo vos dignéis de expedir as necessarias providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, o credito de 321\$, á conta da verba—13 Força Naval, Pessoal—do exercicio vigente, quota «Diversas gratificações», para attender ao pagamento de gratificações aos aprendizes graduados da Escola de Aprendizes Marinheiros do precitado Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da supracitada importancia.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.697—Para os fins do registro civil, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do termo de obito de Antonio Catilino de Siqueira, occorrido a bordo da lancha *Aurora*, no Estado do Matto Grosso.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.698—Attendendo aos intuitos patrioticos manifestados pela Federação Brasileira das Sociedades do Rio, solicitando deste ministerio a nomeações de instructores para os clubs que desejarem dar aos seus associados o preparo imprescindivel a toraal os reservistas da Armada, autorizo-vos a nomear uma comissão composta do commandante e immediato do Batalhão Naval e capitão de corveta graduado Joaquim Anatocles da Silva Ferreira, afim de organizar um projecto de instrução para os exercicios nauticos militares.

Requerimentos despachados

Segundo tenente-patão mór Agostinho Cir-cundes de Carvalho.—Deferido, nos termos do Aviso do 18 de fevereiro ultimo.

Marinheiro nacional grumete João Simão.—Comparação no Gabinete.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1916

Sr. encarregado do Expediente da Commissão Naval do Brazil na Europa:

N. 2.700 — De ordem do Sr. ministro e em resposta a vosso officio n. 198, de 27 de junho proximo findo, communico-vos que, em aviso n. 2.533, de 10 do corrente, dirigido ao Ministerio da Fazenda, foram solicitadas as providencias necessarias afim de ser a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres habilitada a pagar á firma Vickers Limited a quantia de £ 180-0-0, correspondente ao transporte de duas lanchas automoveis para o tender Ceará, de Glasgow a Spezzia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

FORMULARIO PROVISORIO para o registro de contravenções e delictos occorridos a bordo dos navios mercantes. (*)

191....

Bordo do..... embarcação nacional a vapor.

AUTOS CRIMES

Delinquentes

.....
Escrivão

Autuação

Aos..... dias do mez de..... do dito anno de..... a bordo do..... embarcação nacional a vapor, sob o commando do piloto autuci..... todos os termos e mais papeis que antecedente se seguem, do que para constar lavro este termo. Eu..... servindo do escrivão o escrevi e

Autuci

Auto do prisão em flagrante contra.....

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... a bordo da embarcação a vapor..... que sob o commando do piloto..... navegava no rio..... (designar o lugar ou o porto em que se achou na occasião da embarcação) ás..... horas (horas legaes de 0 a 24) estando de quarto o piloto..... e do ronda o official..... compareceu na cabine do commando o immediato (ou quem seja)..... e disse: que apresentava preso a F. de tal, cuja prisão havia effectuado na occasião em que praticava o delicto de..... (referir o delicto claramente) contra X (dizer si X é passageiro ou tripulante) de nacionalidade..... (maior ou menor, solteiro, casado ou viúvo e residente em.....) pelo que havia trazido á presença do commandante..... para o interrogar e ás testemunhas A. B. e C. (tres testemunhas) que assistiram á execução do delicto e ao acto da prisão do delinquente. E mais não disse. Em seguida, presente a primeira testemunha A..... natural de..... com..... annos de idade (casado, solteiro ou viúvo) e residente em..... sabendo ler e escrever, que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, sob o compromisso legal disse: que..... (referir o que a testemunha disser ou responder). E mais não disse. Em seguida presente a segunda testemunha B..... (o mais se segue como no caso da primeira testemunha). E mais não disse. Em seguida presente a terceira testemunha C.....

(o mais se segue como no caso da primeira e segunda testemunhas). E mais não disse. Em seguida presente o delinquente F. de tal..... e passando o commandante a interrogar-o, perguntou qual o seu nome, nacionalidade, idade, estado, profissão, si sabia ler e escrever e bem assim a sua residência, ao que respondeu chamar-se F. de tal..... natural de..... com..... annos de idade, (solteiro, casado ou viúvo) residente em..... sabendo (ou não) ler e escrever. Perguntando-lhe mais o commandante si era verdadeiro o que disseram o conductor e as testemunhas e o que tinha a allegar em sua defeza? Respondeu que..... (referir o que disser) E mais não disse. (Quando seja possível ouvir tambem o depoimento da parte offendida ou da victima, fazer em seguida escrever neste termo o que ella disser). Dada novamente a palavra ao conductor e ás testemunhas, foram por elles novamente confirmados os seus depoimentos. E por nada mais haver, mandou o dito commandante encerrar este auto que, depois do lido em voz alta e achado conforme por todos os presentes, assignam o commandante, o conductor e as testemunhas, o delinquente, a victima (quanto seja possível) e o escrivão J. de tal, escrevão que o escrevi.

Assignatura do commandante.

Assignatura do conductor.

Assignatura da testemunha.

Assignatura da testemunha.

Assignatura da testemunha.

Assignatura do delinquente.

Assignatura da victima.

Assignatura do escrivão.

Conclusão

Em seguida, dia, mez e anno retro declarados, faço o presente auto concluso ao Sr. commandante..... do que para constar lavro este termo. Eu J. de tal, escrevão, que escrevi e conclui.

C. E. Z.

A. proceda-se ao corpo de delicto da pessoa de..... (o nome da victima) intimando-se para isso os peritos..... F. e F. e bem assim a dois cidadãos para testemunharem o acto.

Bordo do..... em..... de..... de 191...
O commandante,

Data

Em seguida, dia, mez e anno retro declarados, recebi o presente auto: do que para constar lavro este termo. Eu, J. de tal, escrevão que o escrevi e recebi.

D.

Certidão

Certifico que intimei os Srs. F. e F..... peritos designados e bem assim os Srs. X. e Z. testemunhas, por todo o conteúdo do despacho retro, de que ficaram bem scientes. O referido é verdade e dou fé. Bordo do..... em..... de..... de 191..

J. de tal.

Auto de exame de corpo de delicto feito em X..... Aos..... dias do mez de..... de 191... a bordo do..... embarcação nacional, a vapor, ás..... horas, aqui presente o Sr. commandante..... comigo escrevão abaixo declarado, os peritos notificados F. e F..... e as testemunhas que este assignam todos os

sidentes em..... e ora da passagem a bordo deste vapor: o Sr. commandante encarregou os peritos do procederem a exame de corpo de delicto em..... (o nome da victima) respondendo os quesitos seguintes:

Primeiro: si ha ferimento ou offensa physica; segundo: qual o meio que occasionou; terceiro: si por sua natureza o sódo pôde ser causa efficiente de morte; quarto: si a constituição ou estado morbido anterior do offendido concorreu para tornal-o irremediavelmente mortal; quinto: si pelas condições personalissimas do offendido pôde resultar a sua morte; sexto: si resultou ou pôde resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação de algum órgão ou membro; sétimo: si resultou ou pôde resultar enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho; oitavo: si produziu incommodo de saude que inhabilite o offendido do serviço activo por mais de trinta dias. Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame ordenado, respondendo da seguinte forma: que examinando F. de tal..... com..... annos de idade, (casado, solteiro ou viúvo) (alto, branco, robusto) natural de..... e residente á rua de..... da cidade de..... ora passageiro (ou tripulante) do vapor..... encontraram ferimento linear de..... centimetros de extensão, de bordas regulares, interessando..... (tal órgão) na direcção (dar a direcção do ferimento) pelo que respondem aos quesitos da seguinte maneira: Ao primeiro..... (sim ou não). Ao segundo instrumento (cortante, ou perfurante, ou contundente, ou arma de fogo). Ao terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo..... (sim ou não). E nada mais tem a dizer. E por nada mais haver deus-se por findo o exame ordenado, lavrando-se de tudo o presente auto por mim escripto, assignado e rubricado pelo commandante, assignando tambem peritos e testemunhas (duas) comigo J. de tal, escrevão, que o escrevi.

Assignatura do commandante

« dos peritos

« das testemunhas

« do escrivão.

Conclusão

Em seguida, dia, mez e anno retro declarados, faço estes autos conclusos ao Sr. commandante, do que para constar lavro este termo. Eu, J. de tal, escrevão, o escrevi e conclui.

C. L. Z.

Aguarde o Sr. escrevão a chegada no primeiro porto onde haja autoridade policial ou judiciaria e faça entrega dos presentes autos á mesma autoridade para que proceda nos termos da lei. Bordo do..... em..... de..... de..... 191.....

O commandante

Data

Em seguida, dia, mez e anno retro declarados, recebi os presentes autos por parte do commandante..... do que para constar lavro este termo. Eu, J. de tal, escrevão, o escrevi e recebi.

D.

Certifico que, na conformidade do despacho supra, do Sr. commandante..... fiz entrega dos presos F. e F. e dos presentes autos ao Sr..... autoridade policial ou judiciaria de.....

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

..... (nome do lugar), cobrando recibo escripto. Do que para constar lavrei este termo. Eu, J. de tal, escrevão, o escrevi e entre-guei.

Nota 1

Quando seja preciso instaurar qualquer processo disciplinar ou policial naval, o commandante da embarcação, immediatamente, designará um official de bordo ou pessoa competente para exercer o officio de *escrevão* do processo, passando a designação por escripto o de sua propria letra, nos seguintes termos:

Bordo do..... em.... do..... de 191..

Chegando ao meu conhecimento que a bordo da embarcação sob o meu commando, hoje, ás..... horas, Fulano..... praticou o delicto de..... (expor summariamente o facto delictuoso) e havendo necessidade de se apurar as provas circumstanciadas do delicto, para a responsabilidade legal do delinquente, designo o Sr..... para servir de *escrevão* do respectivo processo, dovendo para tal fim lavrar todos os termos necessarios até á conclusão e entrega do delinquente e dos autos á primeira autoridade policial ou judicial do porto mais proximo.

O commandante,

Nota 2

Lavrada a nomeação, a pessoa designada para *escrevão* escreverá na face opposta da nomeação o termo de juramento do seguinte modo:

(Termo de juramento)

Aos... do mez..... do anno de mil novecentos e..... a bordo do..... embarcação a vapor, sob o commando do piloto..... tendo sido designado pelo referido commandante para servir de *escrevão* no processo e demais actos para apurar a responsabilidade criminal do..... na conformidade da designação retro, desta data, p. o-metto e juro servir dito officio e demais encargos sem dolo nem malicia, pelo que e para constar lavro este termo. Eu, J. de tal, *escrevão* designado, o escrevi e juro.

Nota 3

Logo em seguida o *escrevão* designado lavrará o termo de assentada, para o inicio do processo, do seguinte modo:

Assenta la:

Aos... dias do mez de..... de 191... a bordo do..... embarcação nacional mercante, a vapor, sob o commando do piloto..... na cabine do referido commandante (ou onde for) em viagem de subida (ou de descida), no rio..... na altura de..... (designar o lugar em que se achar a embarcação navegando) presente o Sr. commandante..... Fulano do tal (o delinquente)..... o fulano e F. F. (testemunhas) procedeu-se ao inquerito ou auto de declarações na forma abaixo, do que para constar lavrei este termo que vai assinado por todos os interessados, pelo commandante commigo *escrevão* designado do processo,

(Seguem-se as assignaturas)

.....
.....

.....
.....
.....

Nota 4

Quando o instrumento do delicto for apprehendido lavrará o *escrevão* o seguinte:

Termo de apprehensão

Aos..... dias do mez de..... de mil novecentos e..... a bordo do..... embarcação nacional a vapor, em viagem no rio..... sob o commando do piloto..... ahi presente o referido commandante, commigo *escrevão* abaixo declarado o as testemunhas que este assignam, pelo mesmo commandante foram apprehendidas as armas taes..... (declarar exactamente os objectos apprehendidos) que se achavam em poder de F..... na occasião em que praticava o delicto de..... (dizer o delicto) contra F.F..... fazendo depositar os em meu poder para entregal-os á primeira autoridade do porto mais proximo, a fim de fazer parte do presente inquerito. E nada mais havendo, mandou lavrar este auto que, depois de lido o achando conforme, assigna com as testemunhas e o detentor. E eu J. de tal, *escrevão* que escrevo e assigno.

(Seguem-se as assignaturas)

Nota 5

Todas as palavras e algarismos e datas da em ser *escrev*as, no processo, por extenso.

Nota 6

Quando seja preciso juntar aos autos qualquer documento o *escrevão* fará o termo de juntada, do seguinte modo:

Juntada

Em seguida, dia, mez e anno retro declarados, faço juntada a estos autos do..... (declarar que documento junta) que acauto se segue: do que o para constar lavro este termo. Eu, J. de tal, *escrevão* que escrevi e juntei.

J

Nota 7

Quando, por qualquer circumstancia justificavel, não se puder levar a effecto uma diligencia ou se deixar do praticar qualquer acto designado, no dia o hora marcados, o *escrevão* certificará, do seguinte modo, nos autos:

Certidão

Certifico que por..... (tal motivo) não foi inquerida a 3ª testemunha F. de tal..... tendo sido adiado o inquerito (ou o auto de suas declarações) para amanhã ás..... horas; do que, para constar, lavro este termo. Eu, J. de tal, *escrevão*, o escrevi e certifiquei.

Nota 8

Quando a embarcação chegar ao primeiro porto em que houver autoridade policial ou judiciaria, o *escrevão* irá a terra levar o facto delictuoso ao conhecimento da referida autoridade e por essa occasião lhe entregará o seguinte officio do commandante:

Bordo do..... embarcação mercante a vapor, em..... de..... de 191..

Exmo. Sr. Dr.....
M. D. Juiz de Direito da Comarca de.....

Levo ao vossso conhecimento que a bordo da embarcação sob meu commando, no dia..... ás..... horas, Fulano..... praticou o delicto de..... (expor summariamente o facto), tendo sido preso em flagrante e se acha em custodia em meu navio, do que fiz lavrar todos os autos necessarios e em devida forma, pelo que rogo-vos que providencieis, na forma da lei, para que o delinquente seja desembarcado neste porto a fim de ser apurada, por quem do direito, a sua responsabilidade penal. Saudos-vos.

O commandante

.....

Nota 9

O juiz ou a autoridade respondendo o officio e consentindo no desembarque, o *escrevão* acompanhará escoltado até á presença do juiz ou da autoridade, a quem o entregará com os autos e mais documentos e objectos apprehendidos, reclamando ao juiz que faça o seu *escrevão* passar recibo do preso e bem assim dos autos e objectos que receber.

Nota 10

O commandante da embarcação, terminado o incidente, pela entrega á autoridade do criminoso, fará constar do *Diário de Navegação* o facto com todas as suas circumstancias.

Nota 11

Quando a autoridade do primeiro porto se negar a receber o delinquente por qualquer motivo—fazer esta circumstancia constar dos autos e do *Diário de Navegação* e fazer entrega do criminoso no segundo porto proximo.

Nota 12

Quando o criminoso tenha de ser conduzido a bordo até Manãos, levar o facto ao conhecimento do Dr. chefe de Policia e do Sr. capitão do porto.

Ministerio da Guerra

Por portaria do 22 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 2, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos ao desenhista de 2ª classe da 3ª secção do Estado-Ma'or do Exército José Rodrigues Ferreira, seis mezes de licença para tratar de seus interesses, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha.

—Por despacho do 24 do corrente foram transferidos na arma de infantaria os 1ºs tenentes Cândido José de Oliveira e Silva Sobrinho do 11º regimento para o 56º batalhão de caçadores e Hermínio Castello Branco do mesmo batalhão para aquelle regimento.

Requerimentos despachados

Dia 22 do julho de 1916

Antonio João de Barros, 1º sargento voluntario da Pátria, pedindo pagamento de soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo.

Dia 24

Tiburcio Marinho de Mendonça, anspçada reformado, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Pedro II, João Rodrigues, auxiliar de auditor de guerra, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibos.

Benedicto Teixeira da Lima, veterano do Paraguay, e Marcos José dos Santos, cabo de Polícia do Estado da Bahia, pedindo certidões. — Corrija-se na forma da lei.

João Baptista Nopomuceno, alferes voluntário da Pátria, pedindo receber o soldo vitalício pela nova tabella. — Não pôde ser atendido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

D. Paula Maria de Jesus pedindo pagamento de soldo vitalício devido a seu finado marido, o soldado José Antonio Esteves. — Passe-se o título.

Manoel Barros Lima, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber. — Ao commando do 13º regimento de cavallaria para passar o título, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Alfredo Martins Poreira, capitão reformado, por seu procurador, Joaquim Gomes Junior, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber. — Passe-se o título.

D. Amalia Maria de Pinho Tinoco, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido irmão, sargento voluntário da patria Henrique Candido da Costa. — Pague-se.

Supremo Tribunal Militar

31ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 19 DE JULHO DE 1916

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros: Marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Noiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida, o sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo o feito a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal (embargos n. 438). — Embargante, João Ramos Marinho, carpinteiro calafato de 2ª classe, accusado de deserção: embargado o accordam deste tribunal que condemnou o réo ora embargante a 23 o 1/2 meses de prisão com trabalho. — O tribunal recebendo o julgando provados os embargos oppositos pelo indicado, o absolueu da accusação intentada.

Capital Federal — Appellação n. 226 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Estevão Fernandes da Silva, foguista extrunmerario sentenciado, accusado de ferimentos em camaradas. Condemnado a um anno de prisão com trabalho.

O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo, 14 meses de igual prisão, como incurso no grão maximo do art. 152 combinado com o § 1º do art. 58, tudo do Código Penal Militar.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 27 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alcides José da Silva, soldado do 9º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 223 — Appellante, o conselho de guerra;

appellado, Hermínio Nunes, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis meses de prisão com trabalho como incurso no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar.

O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado do Paraná — Appellação n. 388; appellante, o conselho de guerra; appellado, Sebastião Corrêa de Souza, soldado da 2ª companhia de metralhadoras, accusado de deserção. — Condemnado a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Rio de Janeiro — Appellação n. 124 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Manoel da Rosa o Francisco Franklin de Oliveira, mineiros, nacionais, accusados de offensas physicas. — O tribunal negou provimento á appellação na parte que absolueu o réo Francisco Franklin de Oliveira por falta de provas, para confirmá-la nessa parte e deu provimento á mesma sentença na parte em que condemnou o réo Francisco Manoel da Rosa a sete meses de prisão com trabalho, para, reformando-a, condemnar o dito réo a seis meses de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 151 do Código Penal Militar.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Noiva.

Capital Federal — Appellação n. 215 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Afrânio da Silva, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. — Condemnado a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Encorreu-se a sessão ás 13 horas.

O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, em additamento á portaria de 23 de março do corrente anno, que alterou o quadro de pessoal e respectivos vencimentos da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, supprime o logar de pagador e crear o de fiel do thesoureiro, sujeito á fiança de 10.000\$, devendo a nomeação ser feita mediante proposta do thesoureiro.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — A. Tavares de Lyra.

Expediente de 21 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Afim de que esse ministerio se digne tomar na devida consideração, tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio, incluso por cópia, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando providencias no sentido de serem codados á mesma estrada materiaes que se acham na Villa Proletaria Marechal Hermes, constantes da relação annexa (aviso n. 421).

Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa cópia do officio n. 297, de 13 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, comunicando o modo por que se houve na mesma estrada durante o periodo em que ali serviu em commissão, como chefe da respectiva contabilidade, o actual sub-director do Thezouro Federal Antenor Augusto Corrêa (aviso n. 422).

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de passar a vossas mãos, afim de resolverdes o que for conveniente, o officio incluso, do director da Estrada de Ferro Costa de Minas, enviando a este ministerio o requerimento em que o 2º tenente do Exército Armando Augusto Gnadalupe, que actualmente se acha praticando naquella estrada, pede ao Ministerio da Guerra duas passagens de ida e volta, para descontar dentro do corrente anno, para duas pessoas de sua familia (aviso n. 420).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 398, de 30 de junho proximo findo, declaro que pôde essa inspectoría autorizar o engenheiro chefe do 2º districto de Estradas de Ferro, no Ceará, a adquirir por intermedio da casa commercial O. Ferreira & Comp. 3.000 discos do papel para o telegrapho, ao preço de 15 centimos por libra, visto estar esgotado o stock existente.

Cumpro, entretanto, chamardes a attenção do chefe do 2º districto para a circular n. 9, de 5 de outubro de 1912, junta por cópia, sobre a aquisição e fornecimento de materiaes (aviso n. 36).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.269, de 8 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhado da 5ª divisão dessa estrada Felipe Limp a gratificação adicional de 10 % sobre sua diaria de 35, a partir de 7 de setembro de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 361).

De conformidade com o disposto no n. VIII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.210, de 8 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao fector do 3º class-o da 5ª divisão dessa estrada, Augusto de Mello, a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria de 15, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 362).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.237, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada Thomaz Theodoro Barreto a gratificação adicional de 30 % sobre sua diaria de 15, a partir de 1 de abril de 1911, e de 5 de julho de 1912 em diante a de 40 % sobre a mesma diaria, por ter completado 25 annos de effectivo serviço em 21 de março de 1905 e 30 annos em 7 de julho de 1912 (aviso n. 363).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste do Minas:

A vista do que informastes em officio numero 236, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a ceder á Directoria Geral dos Telegraphos, sendo entregues ao 2º districto de Minas Geraes, 40 trilhos velhos, com sete metros do comprimento, destinados aos trabalhos da linha telegraphica de Curvello a Curralinho (aviso n. 18).

Requerimentos despachados

Braz Corrêa Sampaio, auxiliar de escripta da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo abono da gratificação adicional de 10 %. — Não tendo o requerimento completado 10 annos de effectivo serviço, indeferido.

Luiz Ribeiro Lobo Alarcão o Alcides Fonseca, este amanuense e aquelle conductor do trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permuta de logares. — Indeferido, à vista da informação.

João Pedro Eulálio de Menezes Castro, pedindo restituição de uma certidão de tempo de serviço que prestou aos Correios. — Deferido, mediante recibo.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DE 22 DE JULHO DE 1916

Requerimentos despachados

Antonio Queiroz. — O requerente deve dirigir-se ao ex-contractante. O que diz o *memorandum* citado é justamente isto.

José Moreira da Silva. — O requerente ainda não tem a idade precisa para o fim que requer.

Theophilo Teixeira. — Ainda não tem idade sufficiente.

Otto Schnoback. — O prazo da caderneta esgotou-se a 4 de março e o requerimento é de 27 de março. Não pôde mais ser atendido.

Ferreira & Conro. — Paguei-se 146\$ por conta do responsavel.

Francisco Neves. — Restituam-se 30\$100.

Francisco Neves. — Restituam-se 30\$100.

Theodolpo Veneroso. — Já ha cessão. Archive-se.

Manoel José Ferreira. — Segundo informa a Locomoção, o requerente nunca foi do quadro da Locomoção e exerceu serviços temporarios.

Manoel da Rocha. — A transferencia de jornalheiros pertence ao Sr. chefe da Locomoção.

Waldemar Chrisostomo d'Avila. — A estrada não precisa de mais praticantes.

Bento dos Santos. — O attestado está insufficientemente sellado.

Sequeira, Veiga & Comp., João Pedrosa e Milton Toledo Ribeiro. — Completam o sello.

Antonio Reis. — Sello e junte o talão da caução.

Pinto & Alvarenga. — Sellem e voltem, querendo.

João Jesus Bezende, Joaquim de Oliveira e José Almeida da Silva. — Submettam-se a concurso.

Joaquim Rodrigues dos Santos. — Não ha vaga.

Evaristo Santos, Alfredo de Souza, Alvaro Maximiano e Guilherme Pereira de Carvalho. — Junte-se a carta de fiança.

João Aureliano, João B. de Souza, Alípio G. dos Santos, Pedro Neves, Luiz V. Calvetti, José R. da Silva, Tranquillo Cesar e Benedicto Galvão. — Deferido, com dous terços.

José C. Junior e Francisco Xavier. — Deferido, sem vencimentos.

Antonio Augusto de Carvalho, Felipe Abilio, Humberto Picorelli, José Caldeira Franco, José Theotônio dos Passos, Carlos Villani, José Lovaglio & Comp. e Polycarpo J. Almeida. — Deferido.

Anchieta Lobato. — Deferido, por conta dos responsaveis.

Emilio Schnoor. — Deferido somente para a segunda phase do serviço; a primeira phase já recebida, com medição final aceita sem restrições, não é mais objecto de deliberação.

Waldemar Barcellos dos Santos. — Deferido, como propõe o Tráfego.

José Cactano da Silva. — Concedo permissão para se ausentar durante o tempo que pede.

Gilberto Cesar P. de Castro. — Indeferido, em face do que informa o Tráfego.

Rodartino Rodarte. — Indeferido, em face da informação.

Nilo von Sperling. — Será opportunamente chamado a concurso, devendo apresentar attestados das repartições onde trabalhou.

Guilherme Pereira de Carvalho e José Gulkers. — Deferido, com dous terços.

Luiz Francisco de Paula. — Não ha vaga.

José Antonio da Silva. — Deferido, na forma da lei.

Washington M. de Almeida. — Submetta-se a concurso.

— O Sr. director officiou :

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, devolvendo, informado, um officio da Directoria Geral dos Telegraphos;

Ao mesmo, devolvendo, informada, uma petição de A. G. Fontes;

Ao mesmo, encaminhando uma petição do tenente Armando Augusto Guadalupe;

Ao mesmo, respondendo ao officio n. 187, sobre dotação orçamentaria;

Ao mesmo, remetendo a relação dos empregados que obtiveram licença no periodo de 15 a 30 do junho findo;

Ao mesmo, informando sobre o processo de licença do chefe de trem Antonio Monteiro Bahia;

Ao mesmo, prestando esclarecimentos sobre o processo de licença do empregado Antonio Alves dos Reis;

Ao mesmo, encaminhando o requerimento em que o armazoneiro Eurico Paes Lemo pede seis mezos de licença;

Ao Sr. promotor seccional da Republica em Minas Geraes, pedindo cobrança judicial a Ananias Teixeira, como fiador do praticante Arthur Teixeira;

Ao Sr. prefeito de Belo Horizonte, pedindo abastecimento de agua na estação do Prado Mineiro.

— O Sr. chefe da Contabilidade expediu as seguintes circulares:

N. 700—Do ordem do Sr. director desta estrada, sciifico-vos que a firma commercial Felipe Abilio, estabelecida com fabrica de massas alimenticias na estação de Fromm, substitue, para os effeitos dos abatimentos especiaes da pauta desta estrada, a firma Carlos Ribeiro Lobato & Comp., da qual se tornou sucessora.

S. João d'El-Rey, 13 de julho de 1916.—Luiz Cirne, chefe da Contabilidade.—Aos Srs. agentes.

N. 701—Do ordem do Sr. director desta estrada, sciifico-vos que o Sr. Carlos Villani, estabelecido com fabrica de massas alimenticias em Belo Horizonte, gosará, nos fretos desta estrada, dos abatimentos especiaes da pauta para os productos da sua fabricação.

S. João d'El-Rey, 19 de julho de 1916.—Luiz Cirne, chefe da Contabilidade.—Aos Srs. agentes.

N. 702—Do ordem do Sr. director desta estrada, sciifico-vos que a firma commercial José Lovaglio & Comp., estabelecida com fabrica de massas alimenticias nesta cidade, substitue, para os effeitos dos abatimentos especiaes da pauta desta estrada, a firma Augusto Lovaglio & Comp., da qual se tornou sucessora.

S. João d'El-Rey, 19 de julho de 1916.—Luiz Cirne, chefe da Contabilidade.—Aos Srs. agentes.

— Relação das contas enviadas ao Ministério da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 216, Ilmo & Comp., 230\$400, 3:818\$720;

Officio n. 217, Oscar van Erven, 232\$; Paul J. Christoph Company, 630\$000;

Officio n. 219, Dias Garcia & Comp., 1:731\$200;

Officio n. 220, Joaquim José dos Santos Junior, 961\$000;

Officio n. 227, Francisco Leal & Comp., 2:190\$; Ribeiro Alves & Comp., 133\$000;

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio no. 221, Nogueira Guimarães & Comp., 5:036\$320;

Officio n. 225, Companhia Brasileira de Electricidade, 1:032\$100; Francisco A. Fonseca & Comp., 193\$371.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de julho de 1916

Autorizou-se a Inspectoria de Obras contra as Seccas a pôr á disposição do inspector de Obras contra as Seccas, addido, por algum tempo, o auxiliar-diarista Raul Machado, sem prejuizo da diaria de 9\$ que percebe naquella inspectoria (aviso n. 223).

— Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que devem ser abonadas ao pessoal incumbido do serviço de drenagem e aterro da cidade de Cachoeira, no Estado da Bahia, as diarias propostas de 10\$ e 6\$, respectivamente, para o engenheiro encarregado do serviço e o escripturario (aviso n. 226).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a designação de um funcionario para fazer parte da comissão do tomada de contas á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, referente ao 1º semestre do corrente anno (aviso n. 227).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 2.313, de 17 de junho ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa conta no valor de francos 999.983,50, da Société de Construction du Port de Pernambuco, relativa aos trabalhos executados durante o mez do maio ultimo, no porto do Recife (aviso n. 2.722).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, na importância total de 83:101\$500, proveniente do fornecimento feito no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação destinada á «Revisão da rede—Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.723).

— Attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, concessionaria da linha de S. Francisco, rogo vos digneis ordenar que no Thesouro Nacional lhe seja restituída a quantia de 1:312\$127, por ella recolhida, em 29 de agosto de 1911, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, como saldo provisorio da tomada de contas, em conjuncto, das linhas Itararé-Uruguay e São Francisco, relativamente ao 1º semestre do dito anno. Sendo annual a liquidação das contas e tendo-se apurado, em relação ao alludido anno de 1911, pela tomada de contas do 2º semestre, um deficit de 218:122\$039 para

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

a primeira daquellas linhas e de 59.000\$173 para a segunda, resultando nada caber a requerente receber, devendo, pois, ser-lhe devolvida a sobreditada somma, por conta da verba Reposições e Re-tuações, desse ministerio (aviso n. 2.724).

— Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Sra Figueiredo a quantia de 366\$800, em que importa a inclusa conta do fornecimentos feitos a Inspectoria Geral de Iluminação em junho proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material-Condução, conservação e ensino de materias» verba 10ª, art. 87 da vigente lei organentaria (aviso n. 2.725).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos José da Cruz, de accordo com a inclusa folha, a importância de 246\$ de gratificação adicional sobre os vencimentos de abril a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal-adicionaes — Locomoção — 4ª Divisão» verba 6ª art. 31 da lei organentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 2.726).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil Innocencio Vital dos Anjos, de accordo com o incluso documento, a importância de 600\$ de diferença de gratificação adicional sobre os vencimentos de conductor de 2ª classe, do janeiro a dezembro de 1913.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal-adicionaes — Movimento — telegrapho e iluminação — 3ª Divisão» verba 6ª art. 49 da lei organentaria do exercicio de 1913 (aviso n. 2.727).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja pago por exercicios findos ao 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Arthur Fernandes de Souza, de accordo com a inclusa folha, a importância de 153\$333, de diferença de gratificação adicional sobre os vencimentos de 2º escripturario, de setembro a dezembro de 1912. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal-adicionaes — Movimento — telegrapho e iluminação — 3ª Divisão» verba 6ª art. 33 da lei organentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.728).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga por exercicios findos ao 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Arthur Fernandes de Souza, de accordo com o incluso documento, a importância de 600\$, de diferença de gratificação adicional sobre os vencimentos de 2º escripturario, de janeiro a dezembro de 1913. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal-adicionaes — Movimento — telegrapho e iluminação — 3ª Divisão» verba 6ª art. 49 da lei organentaria, do exercicio de 1913 (aviso n. 2.729).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas, na importância de 1.839\$810, provenientes de material adquirido para a Repartição Geral dos Telegraphos no corrente anno. A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Renovação, consolidação das linhas, etc.» verba 3ª art. 87 da vigente lei organentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 2.730).

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser autorizado o pagamento das inclusas contas documentadas, no valor total de 69\$900, relativas a transportes feitos e telegraphos transmitidos, de janeiro a março ultimo, por conta deste ministerio, pela Rede de Vição Ferreira Cearense (aviso n. 2.731).

Requerimento despatchado

Banco Allemão Transatlantico.—Compareça a primeira secção desta directoria.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de julho de 1916

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Contabilidade.—2ª Secção.—N. 90—Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.

Sr. presidente do Tribunal de Contas.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo celebrado em 15 do corrente, com a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, rede Sul Mineira, em virtude do decreto n. 12.114, de 28 de junho ultimo.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Requerimentos despatchados

Anna Henriques Teixeira e outras, filhas do finado contribuinte Hermenegildo Henriques Teixeira, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Veronica Felski Pereira, viuva de Jayme Pereira, 3º official dos Correios de S. Paulo, idem.—Apresenta nova certidão de obito do contribuinte, legalmente rectificada quanto ao seu verdadeiro nome, que é Veronica Felski Pereira.

Hermelinda Cavalcanti Ferreira, filha do fallecido mestre de linha da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, idem.—Prove, por meio de certidão, sobre que ordenado simples annual contribuia o finado, bem como o que percebia na data em que falleceu.

Angelica Corcorôca Freysleben, irmã do finado contribuinte João de Souza Corcorôca, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.—Prove qual o seu estado civil na data do obito do contribuinte, si o enterro do mesmo foi feito ás suas expensas, bem como si existe ou não sua mãe, D. Maria Angelica dos Santos Corcorôca e apresenta certidões de obito do contribuinte e do pagamento de joia e contribuições por elle effectuado para o montepio.

Alzira de Oliveira Guida, pedindo seja aposentado o seu titulo de pensionista do montepio, como filha do finado contribuinte Manoel de Oliveira.—Deferido.

Mathilde Ribeiro dos Santos, idem, com filha de Manoel José Ribeiro da Silva.—Compareça nesta secção para esclarecimentos.

Repartição Geral dos Telegraphos

Quadro da renda proveniente dos telegraphos transmitidos e rendas diversas, do 1º semestre de 1916, comparadas com as de igual periodo de 1915

Especie de serviço	1916	1915	Porcentagem	1916
Particular ordinario.....	3.170:26\$886	2.968:633\$395	+ 6,79 %	4.659:938\$70
Particular radiotelegraphico....	8:486\$120	6:546\$191	+ 29,63 %	
Particular radio Amazonas.....	444:798\$020	417:772\$227	+ 22,94 %	
Estadual.....	73:052\$613	131:379\$999	- 41,26 %	
Imprensa.....	430:104\$721	378:403\$738	+ 31,26 %	
Urbano.....	478:819\$070	407:017\$240	+ 41,02 %	
Exterior.....	329:486\$226	228:951\$176	+ 43,79 %	
Official..... (Interior.....)	1.619:597\$865	1.388:191\$605	+ 18,83 %	
Official..... (Exterior.....)	39:177\$101	41:951\$763	- 5,89 %	
Conversação telephonica.....	4:709\$700	4:198\$000	+ 42,71 %	
Cartas pneumaticas.....	41:606\$000	47:853\$800	- 31,98 %	
Diversas origens.....	108:991\$800	104:030\$300	+ 4,76 %	
	5.916:097\$127	5.484:911\$604	+ 7,86 %	

Directoria Geral de Correios

Por portaria de 6 do mez proximo findo, passou a ser considerado carteiro, o carteiro de 2ª classe da agencia postal do Piracicaba, no Estado de S. Paulo, Antonio Corrêa do Amaral a partir da data da lei que fixou a despesa para o corrente exercicio, tendo sido feita a apostilla no respectivo titulo.

Requerimentos depachados

Dia 24 de julho de 1916

João Lopes Leite Bastos Junior, pedindo certidão.— Certifique-se.

Octavio de Sá Noves da Rocha, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo para servir provisoriamente na Sub-Administração de Campanha.— Havendo uma vaga de praticante em Campanha, deferido, para o fim de alli servir provisoriamente.

Reynaldo Augusto da Costa, praticante privativo da agencia de Baria do Pirahy, o Cesario Syr Ferreira Gomes, praticante da Directoria Geral, pedindo permuta dos respectivos logares.— Como podem.

Henedino Marçal, praticante de 2ª classe, directoria geral, pedindo providencias para que seja anotada em seus assentamentos a modificação que faz em seu nome.— Deferido.

Randolpho Borges Forraz, praticante de 1ª classe, directoria geral, pedindo quatro mezes de licença ou prorrogação, para tratamento de saúde.— Sim, como se informa.

Lindolpho da Costa Assumpção, praticante de 1ª classe, directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.— Sim, como se informa.

Thales Praga Pinto, praticante de 2ª classe, directoria geral, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde.— Sim, como se informa.

Flavio do Amaral Vasconcellos, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, para seu filho, auxiliar do praticante, directoria geral, Thomaz do Amaral Vasconcellos.— Autorizo, nos termos do informado.

Joaquim Severiano da Oliveira, ex-marinheiro da lancha *Lino de Siqueira*, da Administração dos Correios do Amazonas, recorrendo do acto do respectivo administrador que o demittiu.— Indeferido.

João Lopes Ribeiro, pedindo para vender sellos e outras formulas de franquia postaes, em seu estabelecimento commercial á rua Haddock Lobo, canto da Barão de Ubá, nesta Capital.— Como pede.

Arthur Osorio Pinto, carteiro addido á agencia postal de Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saúde, com ordenado.— Sim, como se informa.

Jacy Lopes, estafeta interino desta directoria, pedindo dous mezes de licença para tratamento de saúde.— Concedo, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portaria de 22 do corrente, foi exonerado Joaquim Nogueira de Almeida Podroso do cargo de auxiliar addido, do Serviço do Industria Pastoral, por ter sido nomeado para outro cargo.

— Por igual acto da mesma data, foi designado o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola do Serviço de Agricultura Pratica José

Clementino de Oliveira, para servir, até ulterior deliberação, no Campo de Demonstração do Espirito Santo.

— Por portaria de 24 do corrente, foi exonerado, de accordo com o § 3º do art. 134 da lei organotaria vigente, Felix Pozzolo do Mattos, do cargo de auxiliar da Defesa Agricola, addido, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de auxiliar agronomo do Aprindizado Agricola da Bahia, para o qual fora nomeado por portaria de 21 do junho do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 24 de julho de 1916

Manoel Francisco de Azevedo Bastos, ajudante, addido, do laboratorio de biologia da extincta Estação Experimental do Campos, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde.— Satisfaz a exigencias logaes.

Directoria Geral de Contabilidade**PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de 22 de julho de 1916**

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 2.504\$, em quanto importam as contas da Brasilianische Elektricitäts-Gesellschaft, provenientes de assignatura do varios appparelhos telephonicos, durante o corrente anno, existentes em varias dependencias desse ministerio (aviso n. 2.612);

A quantia de 300\$, em quanto importam a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao administrador, addido, do Campo de Demonstração de Deodoro Luiz de Oliveira Mendes, designado para servir como encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola Sabino Vieira, Estado da Bahia, para occorrer ás despesas de viagem (aviso numero 2.639);

A conta de Firm'no Fontes, na importancia de 95\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.611);

A quantia de 97\$, em quanto importam as contas de Firm'no Fontes e João Antonio da Silva, provenientes de fornecimentos feitos ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso numero 2.610);

A quantia de 199\$800, em quanto importa a conta de Alfredo F. Gomes Savodra, de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional no corrente anno (aviso n. 2.609);

Ao Instituto Oswaldo Cruz, a quantia de 12.000\$, correspondente ao 1º trimestre do corrente anno, de subvenção a que tem direito, de accordo com a lei organotaria (aviso n. 2.608);

A quantia de 10.090\$, de accordo com a folha, que, como auxilio, resolvi conceder á Associação Agricola de Educação e Assistencia de Campinas, mantenedora da Escola Agricola Campineira (aviso n. 2.607);

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao veterinario Dr. Esperidião de Queiroz Lima, designado para servir em Três Corações, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.606);

A quantia de 610\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus o naturalista viajante do Jardim Botânico, Paulo de Campos Porto, por serviços prestados fora da sede de seus trabalhos, harborizando no Estado de S. Paulo, em maio e junho do corrente anno (aviso n. 2.605);

A quantia de 672\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus Pedro Pinto Peixoto Velho, preparador, e José Domingos dos Santos Filho, preparador interino, do Museu Nacional, no periodo de 20 de maio a 30 de junho do corrente anno, á razão de 8\$ cada dia, por terem sido chamados para

uma excursão scientifica á Ilha da Trindade (aviso n. 2.604);

A quantia de 301\$960, em quanto importa as contas do F. Baptista & Comp. e Companhia Technica e Importadora, provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço de Povoamento no corrente anno (aviso n. 2.603);

A quantia de 197\$313 em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, J. L. Costa & Comp. e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística no corrente anno (aviso n. 2.602);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, conta de Godofredo Cruz, na importancia de 90\$, proveniente do aluguel do pasto para animais pertencentes á Inspectoria de Veterinaria da referida cidade, no corrente anno (aviso numero 2.613);

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo de pagamento, a conta da Estrada de Ferro Oes. de Minas, na importancia de 375\$100, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito desse serviço no anno proximo passado (officio n. 2.619);

Tendo o Sr. ministro mandado adiantar ao inspector agricolo Dr. Felipe Artur de Castro, encarregado da direcção do Campo de Demonstração de Deodoro, pelo aviso n. 2.571, de 20 de junho do corrente anno, a quantia de 500\$, sendo 150\$ por conta da sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», e 350\$ pela sub-consignação «Conservação e assio do edificio, etc.», titulo «Materia», consignação «Directoria e suas dependencias», verba 6ª, art. 71, da lei n. 3.059, de 8 de janeiro de 1916, conforme solicitastes no officio n. 2.621, de 25 de maio ultimo, assim vos communico, para os fins convenientes (officio n. 2.623).

Em additamento ao officio desta directoria n. 488, de 20 de janeiro ultimo, respondido pelo vosso n. 4.108, de 18 de março proximo findo, peço-vos informeis qual o periodo em que o inspector agricolo do 1º districto esteve ausente da inspecção por ter vindo a esta Capital a serviço e si durante esse periodo esteve em serviço no Estado do Piahy o respectivo ajudante e bem assim si foi o ajudante ou o auxiliar, Lino do Morais Mello, quem ficou substituindo o inspector durante a sua ausencia (officio n. 2.623).

Tendo em vista o que informastes no officio n. 1.908, de 21 de outubro do anno proximo passado, peço-vos indiqueis os funcionarios subordinados a essa directoria que precisam receber adiantamentos para attenderem ao pagamento da passagem e transportes na Companhia de Navegação Bahiana, bem assim a importancia do adiantamento a conceder-se a cada um (officio n. 2.627).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte:

Junto vos transmitto um exemplar da tabella explicativa do orçamento deste ministerio relativa ao corrente anno, conforme solicitastes em telegramma de 15 de março ultimo (officio n. 2.601).

— Sr. administrador do Campo do Dominação de Deodoro:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo de pagamento, a conta da Brasilianische Elektricitäts-Gesellschaft, na importancia de 810\$, proveniente de assignatura do appparelho telephonico, installado nessa repartição, durante o corrente anno (officio numero 2.616).

— Sr. director do Serviço do Industria Pastoral:

Tendo a Inspectoria Veterinaria desta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro,

remetido com o officio n. 83, de 23 de junho ultimo, a esta directoria geral a folha de diarias a que fizeram jus no mez de maio os funcionarios da dita inspectoría, peço vos digneis de informar se as viagens que deram origem ás alludidas diarias foram empreheidas de ordem do Sr. ministro, de accordo com o que dispõe a circular n. 2.500, de 28 de agosto de 1915 (officio n. 2.014).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do inspector desse serviço Rademack Symphronio de Albuquerque, a que se refere o vosso officio n. 503, de 27 de abril do corrente anno (officio n. 2.017).

— Sr. director da Escola de Minas, Ouro Preto:

Peço-vos informeis sobre a conveniencia de ser feito, por intermedio da Collectoria Federal ali existente, o pagamento do pessoal dessa escola, inclusive o salario do servente e diaristas, enviando a delegacia fiscal a mesma collectoria o numerario preciso (officio n. 2.018).

— Sr. director do Serviço de Povoaamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.215, de 20 do junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a concorrência celebrada nessa repartição para fornecimentos a hospedaria de imigrantes da Ilha da Ilhéus, durante o 3º trimestre do corrente anno, dando preferencia a José Borges Leal, para fornecimento de generos alimentícios, a J. Borges & Filhos, para o de carne verde e a Lopes Corrêa & Comp., para o do pão (officio n. 2.020).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Para que vos digneis de informar a respeito transmitto-vos o requerimento (com quatro documentos) em que o procurador do ex-funcionario da Commissão Parcial do Estudos do Baixo Rio Branco, da extincta Suporintendencia da Defesa da Borracha Manoel de Oliveira Rego, solicita pagamento da quantia de 6378, de salarios que allega ter deixado de receber (officio n. 2.021).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Para que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos o requerimento em que o professor da escola do Nucleo Colonial Aloncio José de Azurara, solicita pagamento da quantia de 305251 correspondente a seus vencimentos relativos ao periodo de 1 a 7 do janeiro de 1915 que não lhe foram pagos (officio n. 2.024).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Atendendo ao que solicitou a Directoria de Meteorologia e Astronomia, peço-vos providenciar afim de que os telegrammas meteorologicos transmitidos diariamente á mesma directoria pelas respectivas estações, continuem a ser expedidos, conforme praxe desde longa data adoptada, independente do pagamento da taxa correspondente (officio numero 2.026).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Para que esse serviço informe em que caracter viajou o Sr. Dr. Mathias Gonçalves de Oliveira, remetto-vos a conta da Companhia Viação Paraná-Santa Catharina, na importancia de 665100, e que acompanhou o vosso officio n. 1.037, de 26 de maio ultimo (officio n. 2.028).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Peço-vos informeis si estão desocupados os dous predios do morro do S. Januario, pertencentes a este ministerio, e em que estiveram depositados os objectos vindos da Exposição de Turim e materias pertencentes a esta directoria e que, no estado em que se acham,

podem ser utilizados no serviço da repartição a vosso cargo (officio n. 2.029).

Tendo o Sr. ministro mandado adiantar ao inspector dessa directoria, Horacio Jacintho de Souza, pelo aviso n. 2.372, de 20 do corrente, a quantia de 2003, por conta da verba 15ª, titulo «Material», consignação «Liscações Meteorologicas», etc., sub-consignação «Pagamento do pessoal das estações, etc.», art. 74, da lei n. 3.030, de 8 de janeiro de 1916, conforme solicitaes no officio n. 354, de 8 de junho do corrente anno, assm vos communico, para os devidos effectos (officio n. 2.622).

Transmitto-vos para o inicio do respectivo processo de pagamento a conta da Brasileira Electricidade Gesellschaft, na importancia de 157500, proveniente da assignatura do aparelho telefonico durante o corrente anno, installado no morro de São Januario (officio n. 2.615).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de julho de 1916

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 809, de 26 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu mandar ceder á Estação Geral de Experimentação de Campos o material mencionado na relação que acompanhou o referido officio que, a juizo do director do Serviço da Industria Pastoral, não faz falta ao Laboratorio de Fiscalização e Defesa da Mantega.

A entrega far-se-ha mediante arrolamento em tres vias, todas assignadas pelo entregador e recebedor, devendo uma dellas ser remetida a esta directoria geral (officio numero 757).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu autorizar que seja cedido á Estação Geral de Experimentação de Campos o material mencionado na inclusa relação, que, a juizo dessa directoria, não faz falta ao Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Mantega.

A entrega será feita mediante arrolamento feito em tres vias, todas assignadas pelo entregador e recebedor, devendo uma dellas ser remetida a esta directoria geral (officio n. 758).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 2.535, de 14 do mez findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu autorizar a venda, em hasta publica e observadas as formalidades legais, de quatro dos seis annuaes pertencentes á extincta Inspectoria Agricola em Santa Catharina e ao professorado ambulante no mesmo Estado.

O producto da venda, feita sem onus para a União, será recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e o respectivo conhecimento remetido a esta directoria geral, juntamente com os documentos comprobativos do lóilão effectuado (officio n. 759).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Florianopolis:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o inspector agricola nesse Estado foi autorizado, do ordem do Sr. ministro, a vender em hasta publica, observadas as formalidades legais, quatro dos seis annuaes que pertenceram á extincta Inspectoria Agricola e ao professorado ambulante, devendo o producto da venda ser recolhido aos cofres dessa delegacia fiscal (officio n. 760).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao Decreto n. 11.433, de 13 do janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5003, recebida do Thesouro Nacional, pelo Sr. Adalberto Gomes de Oliveira, porteiro da Directoria Geral de Estatística, em virtude do aviso n. 1.557, de 12 de maio de 1916 (officio n. 761).

— Sr. Dr. curador de ausentes do Districto Federal:

Reiterando o pedido feito por esta directoria geral no officio n. 1.155, de 4 de dezembro ultimo e no qual foi remetida a guia n. 19, para o recolhimento ao Thesouro Nacional do saldo de 2391\$120 do adiantamento recebido pelo finado director do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Orville A. Darby, rogo-vos providenciar no sentido de ser remetido com a maxima brevidade o competente conhecimento do eixa geral do Thesouro Nacional afim de que o respectivo processo possa seguir para o Tribunal de Contas para o seu julgamento definitivo (officio n. 762).

— Sr. director da Despoza Publica do Thesouro Nacional:

Havendo o director do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, no Estado da Maranhão, Alexandre José do Viveiros, requerido permmissão para continuar a contribuir para o Montepio dos Funcionarios Publicos, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal naquelle Estado a receber as contribuições do requerente na importancia de 11\$111 mensaes, a partir de janeiro de 1915.

Cumpro-me declarar-vos que o referido funcionario se achou quitto da joia e respectivas contribuições até dezembro, inclusive, de 1914; foi exonerado, por ter sido extincto o dito aprendizado, por portaria de 21 do janeiro de 1915 e requereu para continuar a contribuir a 10 do junho desse ultimo anno e achando-se no caso previsto pelos arts. 19 e 17 do regulamento anexo ao decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890 (officio n. 763).

— Srs. João Alves Massa e Secundino Fernandes de Carvalho — Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a proposta que formulastes em 10 de dezembro do anno findo, autorizou o encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo a formular as bases para um ajuste de parceria das terras do «Jacquês», pertencentes ao mesmo campo.

Para esse fim foram expedidas instruções ao encarregado, a quem deveis procurar, combinando as bases do ajuste, no qual serão observadas as disposições contidas no art. 80 da lei orgamentaria vigente e reservada, na conformidade das informações prestadas pelo alludido funcionario, depois de arrolada, a parte das terras julgada necessarij nos serviços do campo.

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, de ordem do Sr. ministro, por officio n. 711, de 8 do corrente mez, desta directoria geral, foi autorizado a formular as bases para um ajuste de parceria das terras do «Jacquês», pertencentes ao mesmo campo, de accordo com as informações prestadas ou uma proposta nesse sentido feita pelos Srs. João Alves Massa e Secundino Fernandes de Carvalho.

Nesse ajuste, a ser submettido á approvação do Sr. ministro, o encarregado do campo deverá observar, integralmente, as disposições

contidas no art. 80 da vigente lei orçamentaria, reservando, na conformidade das alludas informações, e depois do drenada, a parte das terras considerada necessaria aos serviços do estabelecimento (officio n. 763).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do Sabão, Estado do Alagoas:

Relativamente ao vosso officio n. 131, de 11 de maio ultimo, encaminhando os mappas do valor estimativo dos animaes e das alterações nos mesmos lavadas nos primeiros quatro mezes do corrente anno, solicito as providencias no sentido da remessa, a esta directoria geral, das cópias authenticas dos termos do morte dos animaes a que se referem os mappas em questão, occorridas em janeiro, de um bovino e um ovino e em fevereiro, de um muar, um bovino e um ovino.

Só á vista das cópias desses termos, que devem ter sido lavrados em livro especial, é que o Sr. ministro poderá deliberar sobre a descarga do responsabilidade do encarregado da guarda dos animaes do aprendizado.

Cabe-me igualmente satisfazer o facto de não constar, dos boletins da renda desse estabelecimento, de janeiro a abril, a venda dos animaes a que os mappas se referem, excepção feita do um ovino, vendido em janeiro pela quantia de 30\$ (officio n. 766).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser aberta concorrência publica, de accordo com as formalidades legais, para a exploração, pelo prazo maximo de dois annos, mediante ajuste de parceria, dos terrenos do nucleo bandeirantes, onde existem as installações a que vos referistes no officio n. 935, de 19 de maio ultimo, observando-se o alvitre que lembastes relativamente á tabella de preços para beneficiamento dos principaes productos colonias.

A celebração dos ajustes acima alludidos ficará sujeita ao que dispõe o art. 80, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 767).

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser autorizado o procurador fiscal da Fazenda Publica no Estado de Pernambuco a aceitar, por parte do Governo Federal, a escriptura de cessão que fez o Syndicato Agrícola do Nazareth de uma área de 40 hectares de terrenos situados entre a cidade de Nazareth e a Estrada de Ferro Great Western, para estabelecimento de um campo de experiencias de cultura de algodão, enquanto se tornarem necessarios para o fim a que são destinados.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 768).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos que, nesta data, solicito providencias do Sr. ministro da Fazenda no sentido de ser o procurador fiscal da Fazenda Publica junto a essa delegacia autorizado a assignar por parte do Governo Federal a escriptura publica de doação de 10 hectares de terrenos situados entre a cidade de Nazareth e a Estrada de Ferro Great Western, que fez o Syndicato Agrícola de Nazareth, para estabelecimento de um campo de experiencias de cultura do algodão, devendo ser remetido á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio o traslado da mencionada escriptura, bem como a planta dos alludidos terrenos (aviso n. 769).

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex., para que a respeito resolva e não julgar conveniente, o requerimento no qual o inspector agrícola deste ministerio João Candido da

Silva Muricy pede seja acceita a sua desistência dos vencimentos do 2º tenente reformado do Exército e bem assim das vantagens do montepio militar, de accordo com o disposto no artigo unico do decreto n. 32, de 12 de janeiro de 1892.

Prevaleço-nio da oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 770).

— Sr. ministro da Fazenda:

Necessitando a Directoria de Meteorologia e Astronomia, para as obras do novo observatorio, no morro de S. Januario, de alguns materiais e utensilios, dos existentes na Villa Proletaria Marechal Hermes, directamente subordinada, actualmente, a esse ministerio, rogo de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem entregues á referida directoria uma pequena officina mecanica e uns toros de madeira de lei que, sem serventia para a villa, se encontram em frente ao portão da serraria desse proprio nacional.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 771).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em additamento ao officio n. 161, de 23 do fervereiro ultimo, desta directoria geral, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por aviso desta data, solicitou do Ministerio da Fazenda, ao qual está agora subordinada a Villa Proletaria Marechal Hermes, a entrega, a essa directoria, e para as obras do novo observatorio, da officina mecanica e dos toros de madeira a que se refere o vosso officio n. 124, de 29 daquelle mez.

Autorizada a entrega, as despesas de transporte e do desdobramento da madeira deverão, porém, correr por conta dessa directoria (officio n. 772).

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1916

Pelo Sr. ministro:

Dr. Antonio Moreira dos Santos, pedindo certidão de tempo de serviço.—Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas e ao Thesouro Nacional.

— Pelo director geral:

Arnaldo Blacke de Sant'Anna, pedindo restituição de documentos que junto a um requerimento para provar o tempo de serviço que teve em repartições estranhas ao ministerio.—Indeferrido.

Dia 13

Pelo Sr. ministro:

Dr. Joaquim Bello de Amorim, pedindo para lhe ser contado como tempo de serviço publico o periodo decorrido de 19 de fervereiro de 1899 a 7 de março de 1912, durante o qual esteve fora do exercicio do cargo de naturalista ajudante do Museu Nacional, que foi extinto pelo novo reglamento, visto que, devendo ter sido aproveitado em outro lugar immediatamente, só o fora na segunda data acima alludida.—Indeferrido, de accordo com o parecer do Dr. consultor juridico.

F. Duleão & Comp., pedindo para ser junto aos autos de um inquerito procedido na Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, e remetido ao Sr. procurador geral da Republica, o relatório acompanhado dos documentos da comissão encarregada de examinar a escripturação da mesma fazenda modelo.—Indeferrido, de accordo com o parecer do Dr. consultor juridico.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 512, de 16 de março ultimo, pagamento de 1:140\$984 a diversos, do fornecimentos no corrente anno; idem da Casa da Moeda n. 1.295, de 23 de junho ultimo, idem de 5:067\$880 idem, idem, idem;

Registro da Estrada de Ferro de Itapira a Corumbá, idem de 8\$, do passagens, idem, idem.

Exercícios findos:

2:238\$ a Francisco Simões dos Reis;
407\$518 a Elias Ferreira dos Santos;
600\$ a Heinrich Remisch;
270\$ a Ignacio Benedicto Calmon de Silveira;

590\$ a J. Casemiro Costa;
120\$ a João Sabino da Costa Cabral;
760\$ a Leopoldina Railway Company, Limited;

10:800\$ ao Lyceu de Artes e Officinas de Pernambuco;

326\$640 a Ernesto Martins;

262\$800 a Jeronymo Manoel de Jesus;

701\$320 a Jeronymo Manoel de Jesus;

36\$ a José da Costa Barbosa;

183\$ ao O Correio Paulistano;

200\$ a Alvaro Teixeira S. Mendes;

1:432\$100 a Companhia Circular de Carris da Bahia.

— Ministerio da Guerra—Officinas:

N. 602, de 10 de junho ultimo, pagamento de 1:779\$500 a diversos, do fornecimentos no corrente anno;

N. 600, idem, idem de 3:111\$729 idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.329, de 17 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao deputado federal José Antonio Maria da Cunha Lima, de ajuda de custo;

N. 2.528, idem, idem de 50\$ a Antonio José da Cunha Lima Braga, do fornecimento no corrente anno;

N. 2.527, idem, idem de 200\$ a Laranjeira Sanchez & Comp., de aluguel do predio occupado pelo Juizo da Pretoria Civil, em junho ultimo;

N. 2.520, de 15 idem, idem de 350\$ a Antonio Joaquim Moreira do Souza, idem idem pelo Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, idem idem.

N. 2.518, idem, idem de 8:179\$998, da folha do pessoal subalterno da Escola Preminioria Quinze de Novembro, idem idem;

N. 2.487, de 13 idem, idem de 26\$781 a Manoel José Ferreira do Vinheiros, do fornecimentos, em maio ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.634, de 11 do corrente, pagamento de 11:930\$533 a diversos, do fornecimentos em 1912 e 1913;

N. 2.637, de 12 idem, idem de 20:279\$053 idem, idem idem.

Despachos do Sr. presidente em 21 do corrente:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.095, de 10 de junho ultimo, pagamento de 831\$589 a diversos, do fornecimentos no corrente anno;

N. 2.560, de 20 do corrente, idem de 128:73\$916 da folha do pessoal subalterno da

Inspeção dos Serviços de Prophylaxia em junho ultimo.

— Ministério da Viação e Obras Publicas—
Avisos :

N. 2.318, de 19 de junho ultimo, pagamento de 903\$810 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.393, de 8 do corrente, idem de 3:003\$ à Companhia Cinematographica Brasileira, de aluguel da casa occupada pela Inspectoria de Obras Contra as Secas nos mezes de março a maio ultimos;

N. 2.931, de 11, idem de 50\$ a Anelio Latini, de trabalhos, no corrente anno;

N. 2.632, idem, idem de 1:492\$990 à Casa Leuzinger, de fornecimentos idem, idem;

M. 2.633, idem, idem de 16:862\$807 a diversos idem, idem em 1911 e 1912;

N. 2.635, idem, idem de 1:675\$100 idem, idem em 1912 e 1913;

N. 2.612, de 12 idem, idem de 7:096\$192 idem, idem, no corrente anno;

N. 2.618, de 13 idem, idem de 17:658\$017 idem, idem, idem em 1910 a 1913;

N. 2.619, idem, idem de 3:898\$013 idem, idem em 1912 e 1913;

N. 2.650, idem, idem de 4:788\$13 a Guinle & Comp., idem, idem em 1913;

N. 2.651, idem, idem de 9:377\$811 idem, idem, idem;

N. 2.652, idem, idem de 308\$977 a diversos idem, idem em março ultimo;

N. 2.657, de 13 idem, de 81\$500 idem, idem, em março ultimo;

N. 2.660, idem, idem de 783\$708 idem, idem no corrente anno;

N. 2.673, idem, idem de 123\$920 a City Improvements Company Limited, idem, idem, idem;

N. 2.664, idem, idem de 4:928\$318, idem, idem, idem;

N. 2.670, de 17 idem de 315\$ ao provedor da Santa Casa de Misericórdia, de serviços prestados em 1911;

N. 2.673, idem, idem de 105\$ a Brasilianisch Elektricitäts Gesellschaft de assignaturas de aparelhos telephonicos, no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 24 de julho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AITONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs desembargadores Nazuc de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 771—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Dr. Alfredo Novis; appellados, Tercalavoro & Comp.—Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 1.278—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Baptista da Camara; appellado, Joseph Suliman Augustin Gebrau.—Julgaram por sentença a desistência, unanimemente.

N. 1.310—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Maria Luiza Mendonça Pinto de Souza; appellado, Lucio Soares Dias.—Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 1.363 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, a Companhia de Cárter

Urbano; appellado, José Poletano.—Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 1.509 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Manoel José do Oliveira e seus tutelados Nair Bastos Nunes e outra; appellada, a Fazenda Municipal; assistente Adalberto Augusto da Motta Andrade.—Deram provimento à appellação para, reformando a sentença appellada, julgar provados os embargos do appellante, unanimemente.

N. 1.664 (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, D. Maria Rosa Loreto; appellado, Pedro de Freitas Gonçalves Castro.—Julgaram por sentença a desistência, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.768 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.776 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 1.738, 1.819, 1.868 e 1.856.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.496, 1.450, 1.716, 1.720, 1.810 e 1.696.

ACCORDAÇÕES PUBLICADAS

Appellações civeis

Ns. 1.776 e 1.811.

Embargos de nullidade

Ns. 932, 1.597, 1.103 e 1.427.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, REMETERIO GUIMARÃES.

Expediente de 15 a 22 de julho de 1916

Ações ordinarias

Autor, Ingersoll Rand Company; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autor, Claudemiro José dos Santos; ré, a Companhia Commercio e Navegação.—Dê-se vista à ré para a replica.

Autor, Cherubim Maximo de Siqueira; réos, Baelho & Oliveira.—Vista aos réos.

Autora, Maria de Oliveira Rosa; ré, a Companhia Esirada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Concedo a prorogação pedida.

Autora, D. Austrelina de Souza Gomes; réo, commendador Nerezo José Nogueira Braga.—Recebo a contestação. Vista ao autor.

Ação decidual

Autora, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; réo, o capitão John Van Nameo.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Arresto

Supplicantes, Paulo Passos & Comp.; supplicado, Nijario Gurgel.—Em prova na dilação legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Nazur & Irão.—Nomeio avaliadores Eurico Borges e Henrique Ferreira.

Idem — Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Costa & Camarim.

Idem — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Guerreiro.

Idem — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Bastos Catharina.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alfredo Anilley & Comp. — Nomeio avaliadores Valentim Peres e Eurico Borges.

Idem — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos da Costa Moreira.

Idem — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Cabral Fagundes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Vieira Rodrigues. — Nomeio avaliadores Valentim Peres e Eurico Borges.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Teixeira. — Nomeio avaliadores Valentim Peres e Henrique Ferreira.

Idem — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José de Azevedo Pacheco.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Braga & Moreira. — Nomeio avaliadores Eurico Borges e Henrique Ferreira.

Idem — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João.

Idem — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jacyntho Rosa de Mello Veiga.

Justificação

Justificante, D. Idalina Augusta Fernandez Lima de Carvalho. — Vista ao Dr. procurador.

Sumario crime

Autor, a Justiça Federal; ré, Julia Bomen da Costa.—Recebo o libello. Dê-se cópia do libello à ré, notificando-se-lhe o disposto no art. 8º da lei n. 515, do 1898.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Teixeira & Mendes. — Nomeio avaliadores Valentim Peres e Eurico Borges.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Lucio Leal. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Silva & Martins. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Christiano de Oliveira. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Ernestina Cordeiro Braga Dias. — Nomeio avaliadores Valentim Peres e Henrique Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Silva & Martins. — Nomeio avaliadores Valentim Peres e Eurico Borges.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Theophilo Felix Machado. — Nomeio avaliadores Valentim Peres e Henrique Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pereira & Nogueira. — Julgo por sentença a penhora de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim Martins. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Peres Alonso. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Seraphina de Medeiros. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada a Associação Nacional A. B. F. M. Marinha. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado general Jacques Ourique. — Julgo por sentença a penhora de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Cardoso. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Abrahão Frack & Comp. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Elisa (menor). — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Belém & Firmão. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Jacyntho Joaquim Pires. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mathias A. de Araújo. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jesus Borges. — Idem.

Habeas-corpus

Supplicants, Antonio dos Santos e Jayme de Almeida.—A vista da informação, declaro prejudicado o pedido.

Pacientes, Bertello Giorani e outros.—A vista das informações de fls. julgo prejudicado o pedido quanto aos quatro primeiros pacientes, que não se acham presos, e mo declaro incompetente para conhecer do mesmo pedido quanto ao último, visto estar respondendo por crime sujeito à jurisdição dos tribunais locais.

Ação summaria especial

Autor, Manoel da Silva Ribeiro; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de ação summaria especial proposta por Manoel da Silva Ribeiro contra a Fazenda Federal, etc., e

Considerando, preliminarmente, que o direito de usar da ação instaurada pelo art. 13 da lei n. 224, de 1891, prescreve no prazo de um anno contado da publicação do acto ou decisão que se pretende annular; que, quanto proposta dentro desse prazo, em 30 de agosto de 1913, a presente, cujo processo não obteve o rito legal, esteve parada, com os autos em poder do advogado do autor, desde 19 de maio de 1914 (fls. 35) até 17 de setembro de 1915 (fls. 45), isto é, durante um anno e quatro mezes;

Que sem embargo do disposto na Ord. 13 l. 3 t. 4 pr. 13 § 13 e por força da disposição do art. 59 do reg. 737 de 1850 combinado com o art. 53 n. 3 do Código Commercial, «a prescrição de ação em juízo, conforme a lei que lhe for applicavel, quanto ao tempo começa a correr da data do ultimo termo judicial que se praticar por effeito da citação e opera-se findo aquelle tempo» (acórdãos do Supremo Tribunal Federal numeros 975, de 9 de janeiro de 1909, 1.658, de 29 de novembro de 1900, o 8 de julho de 1910, 975, de 17 de agosto, 364, de 26 de janeiro de 1910, 1.658, de 20 de maio, 653, de 3 de julho de 1911, 2.380, de 26 de dezembro de 1911;

Que no caso especial dos autos a lei investio o juiz da função de verificar a circumstancia do tempo, autorizando-o a repellir o pedido desde que não se tenha observado o prazo instituido (lei e artigo citados, § 5º);

Julgo prescripta a ação e condemnno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 21 de julho de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Arresto

Supplicants, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; supplicado, John van Namoc, capitão do lugar norte-americano Lucinda Sutton.

Sustentação do despacho—Egregio Supremo Tribunal.

O despacho agravado não podia o não pôde ser outro. O caso é do arresto: o agravante, longe de contestar, confessa-o na sua minuta a fls.

O arresto recahiu em bens do devedor. Este não oppoz embargos no prazo que lhe foi assignado e do que foi afinal lançado em audiência.

Não havia, portanto, sinão julgar por sentença o lançamento para que subsistisse o arresto.

O agravante não contesta nada disto; não se oppõe ao arresto, não pleiteia o seu levantamento, declara que não representa o arrestado, o que importa em dizer que não tem qualidade para interpor o presente recurso.

Difficilmente se lhes apprehende o intuito e si elle é o que parece que foi, não pôde ser alcançado por via de agravo nem é pertinente nestes autos.

A agravada com a conta de fls. 7 requereu o embargo do lugar americano Lucinda Sutton, para o fim de garantir-se do pagamento de reparos e concertos nas suas oficinas, e pediu que desse acto fossem intimados o capitão do navio e o agravante, como agente dos armadores, assignando-se-lhes prazo para offerecerem os embargos que tivessem.

Dentro dos e prazo não compareceu nem um nem outro. Foram lançados em consequencia julgado por sentença o lançamento e subsistente a medida contraria.

Comparecendo agora serodicamente pretendo o agravante não que se declare insubsistente o arresto, mas que se reconheça e declare que elle agravante não é agente dos armadores, que é credor destes por fornecimentos feitos ao navio e que assim nenhuma responsabilidade lhe cabe pelas dividas ajuizadas.

Ora, egregio tribunal, nada mais avesso á indole e função do agravo, nada mais inoportuno podia haver do que semelhante pretensão.

A materia é para ser allegada na ação que venho a propor ou tenta propor ao agravado para liquidar o credito. Aqui é inteiramente estranha; não foi, não pôde ser discutida o julgada.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 21 de julho de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civis:

N. 1.193—appellantes, Silveira Machado & Comp.; appellado, Dr. Joaquim Nunes Tassara;

N. 1.450—Appellante, Joaquim Gonçalves Guimarães; appellado, Antonio Joaquim Ramos;

N. 1.693—1ª appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; 2ª appellante, Fazenda Municipal; 3ª appellante, A Companhia Brasileira de Energia Elctrica; appellados, os mesmos;

N. 1.716—Appellante, D. Miquelina de Souza Magalhães Thomé e seu filho menor; appellados, Francisco Sampaio Vieira e irmão;

N. 1.720—Appellante, Francisco Pires Moreira; appellados, E. Souto Maior & Comp.;

N. 1.810—Appellante, Congo Alberto Nogueira, vigário e fribriqueiro da Matriz de São Thiago do Inhauma; appellado, Bernardino Nunes Pereira, terço lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 27 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de julho de 1916.

No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, sobre a avaliação, para a venda dos predios á ladeira do Senado numero 53 e Paula Mattos ns. 145 e 179, pertencentes ao espolio da finada Paulina Feliciano

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 1ª Vara dos Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que 6 presente edital do 2ª praça, com o prazo de oito dias o abatimento de 10 %, jirem ou delle noticia tive-

rem, que o porteiro dos auditorios levará á praça no dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas, na porta do Forum, na rua dos Invalidos numero 152, o predio torreo á ladeira do Senado n. 53, por 2:700\$, o predio á rua Paula Mattos n. 145, por 4:950\$ e o predio da rua Paulz Mattos n. 179, por 3:600\$, pertencentes ao espolio da finada Paulina Feliciano o vendidos a requerimento dos interessados para a partilha em dinheiro—Descrição e avaliação dos predios—Predio terreo á ladeira do Senado n. 53, feito de beira de telhado, tendo na frente porta e janella; construcção antiga de pedra e cal, as paredes do fronto e as demais de frontal, portaes de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo do largura na frente 3m,40 e do comprimento o corpo principal 10m,30, dividido em duas salas, corredor e duas alcovas com claraboia, forrados e assoalhados; em seguida meia-agua medindo do comprimento 2m,20 por 1m,50, aberta em cozinha cimentada e telha vã. Ao lado pequena area cimentada e murada com tanque, «water-closet» e chuveiro. Está em regular estado, é edificado em toda area e foi avaliado em 3:000\$000. Predio terreo na frente e assobradado nos fundos, sito á rua Paula Mattos numero 145, feito de beira de telhado, tendo na frente tres janellas de peitoril e porta com cancella de ferro. Construcção antiga de frontal de tijolo e var do tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas nacionaes. Medo do largura na frente 7m,10 e do comprimento 12m,50 dividido em duas salas, corredor, tres quartos forrados e assoalhados. O poço divide-se em cozinha cimentada e telha vã, e assim como um commodo e mais dois forrados e assoalhados. Está em pessimo estado de conservação e é edificado em terreno que medo do fronto 16m,10 e de comprimento 26m,50; foi avaliado em 3:500\$000. Predio terreo na frente e assobradado nos fundos sito á rua Paula Mattos n. 179, feito de beira de telhado, tendo na frente porta e janella. Construcção antiga de frontal, de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Medo do largura na frente 6m,00 e de comprimento 6m,10, dividido em sala e dois quartos forrados e assoalhados. O 1º poço divide-se em dois quartos forrados e assoalhados e o 2º divide-se em dois commodos cimentados, area cimentada e desoberta medindo do comprimento 5m,20, tendo ali meia agua com cozinha e «water-closet» cimentado e telha vã. Está em regular estado e é edificado em terreno que medo do fronto 8m,80 e de comprimento 11m,30, avaliado em 4:000\$. E quem os dios predios pretendem arrematar compareça no lugar, da e hora acima designados, a fim de fazer a licitação sobre os procos porque vão á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que coherção por sua conta as despesas da praça. Os autos se acham em cartorio, á rua dos Invalidos n. 162, onde poderão ser vistos das 11 ás 3 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dois para serem publicados. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Eu, José Luiz Fernandes, escrevião interino, o subscrevi.—Alfredo Machado Guimarães.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Edital de interdicção de D. Rosa Raposo da Rego Medeiros, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara dos Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber aos que o presente edital de interdicção virem que, por parte de Manoel de

Rego Moeiros, me foram requeridas as providências precisas a fim de ser julgada o demente D. Rosa Raposo do Rego Moeiros, residente à rua Magalhães n. 6, estação do Ramos; e, procedidas as diligências da lei e tendo em vista o laudo dos profissionais, julgo demente a dita D. Rosa Raposo do Rego Moeiros, incapaz de administrar sua pessoa e bens e nomeio seu curador seu filho Manoel do Rego Moeiros, e assim ficam nulos e de nenhum efeito todos os actos celebrados com a mesma na interdição. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais três, que serão publicados e afixados, a forma da Lei da Interdição e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos dezesseis (16) de julho de 1916. Eu, Joaquim Ferreira Vellozo, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães.*

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação com o abatimento de 20 % dos imóveis pertencentes ao espólio de Victorina da Cunha Alves, na forma abaixo

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porreiro deste juizo, no dia 4 de agosto proximo, após a audiência do estylo, que tem lugar á 4 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 132, trará a publico praça de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de 20 %, 1/7 do predio á rua da Harmonia n. 30, no bairro da Saudé, terreno, tendo na frente porta e janella, fecho de platibanda, construção antiga de pedra, cal e tijolo, portões de cantaria e coberto de telhas nacionais, medindo de largura na frente 4m,07 por 15m,10, dividido em duas salas, corredor e duas alcovas tendo em seguida um puchado medindo 6m,10 por 3m,03 de largura dividido em quarto forrado e cozinha cimentada, em máo estado de conservação, existindo nos fundos uma moia agua com tanque de lavagem e latrina. Este predio está edificado em terreno que mede quatro metros e setenta centímetros por 31 metros de comprimento, tendo 6m,70 de largura na linha dos fundos, avaliada a setima parte em 1:000\$, que abatidos 20 %, fica reduzidos a 800\$: um setimo do predio terreno á rua da Saudé numero 374, fecho de platibanda, construção antiga do pedral, cal e tijolo, portões de cantaria, coberto de telhas nacionais, medindo de largura na frente 4m,05 por 12 metros de comprido no corpo principal, aberto em armar, idem ladrilhado e forrado, tendo em seguida um puchado medindo 6m,50 por 2m,60 de largura, dividido em cozinha, latrina e dispensa ladrilhados. Existe um sótão aberto em um salão, tendo ao fundo área cimentada, murada e descoberta, em máo estado de conservação e edificação em terreno que mede de largura na frente 4m,05 por 21m,30 de comprimento, avaliado um setimo em 1:000\$, que feito o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 800\$: um setimo e um 1/4 avos do predio do sobrado á rua do Senado n. 190, esquina da rua Barão do Rio Branco, fecho de platibanda, tendo na frente, no pavimento terreo, tres portas pela rua do Senado, uma porta na esquina e duas portas e uma janella pela rua Barão do Rio Branco. No sobrado pela rua do Senado, tem tres portas, sobre sacadas com grade de ferro, uma na esquina e duas janellas de peitoril, pela rua Barão do Rio Branco, cons-

trução moderna do pedral, cal e tijolo, portões de cantaria e coberto de telhas nacionais. O predio mede 8m,80 de largura na frente, na esquina tem 2m,39 e de comprimento pela rua Barão do Rio Branco 9m,10 sendo o pavimento terreo aberto em salão ladrilhado e forrado e o sobrado em sala, dois quartos forrados e asalhados, cozinha ladrilhada, area descoberta, ladrilhada e com latrina, tudo em regular estado de conservação, edificado em terreno que mede de largura na frente 8m,80, a esquina 2m,39; comprimento 9m,10 e largura na linha dos fundos nove metros; avaliados 1/7 e 1/4 em 1:500\$, que feito o abatimento legal de 20 % ficam reduzidos a 0:003500. Os imóveis acima descriptos pertencem ao espólio da falecida Dona Victorina da Cunha Alves, de quem é inventariante Severino Alves e vão a praça para a licitação do inventario a seu requerimento de accordo com o Doutor 2º Curador de Orphãos, e caso não sejam vendidos pelo maior preço acima das respectivas avaliações, serão vendidos pelo maior preço alcançado. Quem pretender arrematar, deverá comparecer neste juizo, no dia legar e hora acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias, devendo ser depositado o liquido da venda na Caixa Economica, em nome do espólio e á disposição deste juizo, do que para constar mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezesseis de julho de 1916. Eu Rosini Bacellar, escrevente juramentado, escrevi. Eu Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão subscrevi. *Antonio Angra de Oliveira.* (Estava sellado).

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte dos liquidantes da Sociedade Anonyma de Pedreiros A União Internacional lhe foi dirigida uma petição pedindo a notificação dos remissoes acionistas da dita sociedade abaixo declarados, a virem, dentro do prazo de trinta dias, cumprir a obrigação de entrar com o capital chamado, sob pena de serem as suas acções vendidas em Bolsa por conta e risco dos seus proprietarios, á cotação do dia. Os referidos acionistas são os seguintes: Antonio Gouvêa, 600 acções; Alberto de Almeida, 200; José Teixeira de Almeida, 20; Victor Hugo Pimentel de Mattos, 50; Abelardo Fernandes, 10; Victor de Brito, 10, a entrarem com as quotas de 10, 5 e 10 %, correspondente ás segunda, terceira e quarta chamadas, ou seja a importância de 25\$ por cada acção; Jesuino Thomaz da Silva, 20 acções; Oscar de Magalhães, 20; Francisco Pereira, 10; Primo Augusto Dias Gomes, 20; Manoel Cardoso Esteves, 100; Clara Azevedo Rocha, 10; Henrique Carlos de Magalhães, 20; Armando Watson Cordeiro, 30; Manoel José Duarte, 50; Carolina Carvalho Duarte, 50; Antonio Cabral Tavares, 58; Francisco Branco Mendes, 150, a entrarem com as quotas de 5 e 10 %, correspondentes ás terceira e quarta chamadas, ou seja a importância de 15\$ por cada acção; Armino Teixeira da Costa e Silva, 10 acções; Bernardo Rodrigues da Rocha, 10; Antonio Ignacio de Azevedo, 20;

José Ferreira Anjo Coutinho, 10; Francisco Branco Mendes, 450; Ulysses de Mendonça, 10, a entrarem com a quota de 10 %, correspondente á quarta chamada de 10 %, ou seja a importância de 10\$ por cada acção. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam notificados os acionistas acima mencionados, sob as penas comminadas; scientes de que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras ao meio dia, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente em legar incerto e não sabido, na Europa Domingos de Oliveira Fontes, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive o processar os autos de acção ordinaria em que é autor Alvaro de Oliveira Freitas Guimarães, e réos, M. Bastos & Irmãos, hoje A. Bastos & Irmãos e Domingos de Oliveira Fontes, nos quaes foi justificada a ausencia do réo Domingos de Oliveira Fontes e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o mesmo réo Domingos de Oliveira Fontes para, na primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do presente edital, ver-se-lhe propõe a acção ordinaria e assignar o prazo legal para a contestação, tudo nos termos da petição inicial, que é do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Civil — Alvaro de Oliveira Freitas Guimarães, tendo arrendado o predio de sua propriedade, situado á rua Visconde de Itaboraí numero cento e quarenta e sete, moderno, antigo n. 123, a M. Bastos & Irmãos, por escritura publica lavrada nas notas do tabelião Ibrahim em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e sete, assumiram os arrendatarios o cumprimento de diversas obrigações, entre as quaes a inserida na cláusula terceira — de tem conservar o predio, fazendo todas as obras que quizessem, e uma vez feitas, sem direito a indemnização alguma, não podiam desmanchar, nem destruir qualquer benfeitoria, por ficar pertencendo ao predio, obrigando-se tambem ao cumprimento de todas as intimações que fossem feitas pelas autoridades municipaes ou federacs, ficando estipulado ainda na cláusula sexta que á falta de cumprimento de qualquer das clausulas mencionadas no contracto pagaria a parte infractora a multa de réis 40:000\$, sem interpeilação judicial. Ora, os arrendatarios montaram neste predio uma fabrica de cerveja com todas as exigencias da hygiene e fazendo as divisões que não tinham o terreno um grande barracão de madeira, coberto de telha o zinco, onde fabricavam o producto: terminado o contracto se mudaram a dois de junho corrente, infundando a cláusula terceira da lei, desman-

charam as divisões e barracão e se apropriaram dos respectivos materiais que não lhes pertenciam, do accordo com o final desta causula. Os arrendatarios, portanto, incidiram na sancção da clausula sexta citada, e nestes termos, requer a V. Ex. a intimação de M. Bastos & Irmãos, hoje A. Bastos & Irmãos, estabelecidos na rua Visconde do Itaipua numero cento e cincoenta e um, na pessoa de qualquer dos socios, o Domingos de Oliveira Fontes, encontrado á rua da Alameda n. 81, na qualidade do fiador e principal pagador, solidariamente responsavel pelo fiel cumprimento das condições do arrendamento, para verem-se-lhes propor a presente acção ordinaria, na qual se lhes pede o pagamento da quantia de dez contos de réis, juros da mora e custas, ficando logo citados para todos os termos da causa, até final, sob pena de revelia. Protesta o supplicante por todo o genero de provas, inclusive pelo depoimento dos réos, sob pena de confesso. Rio de Janeiro, vinte de junho de mil novecentos e dezesseis. — *Gil Diniz Goulart*, advogado. (Está devidamente sellado). — Distribuição. D. ao Sr. escrivão da Primeira Vara Civil, em vinte e dois de junho de mil novecentos e dezesseis. — O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Respacho. — Cite-se. Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e dezesseis. — Alfredo Russell. Sciencia de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois. E, para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte quatro de julho de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Corrêa da Costa & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Corrêa da Costa & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados e impugnados, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Pereira

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia do Manoel Pereira foi adiado para o dia 3 de agosto de 1916, ás 14 horas, para se realizar a assembléa.

Rio, 21 de julho de 1916. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Pereira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Manoel Pereira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Augusto Dias Figueira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Augusto Dias Figueira que a assembléa foi adiada para o dia 1º de agosto proximo, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Manoel Augusto da Silva Ferreira, socio solidario quo foi da firma Silva Ferreira & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo a sua rehabilitação afim de cessarem todos os effeitos de sua fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Manoel Augusto da Silva Ferreira, socio solidario que foi da firma Silva Ferreira & Comp., e apresentarem dentro da referido prazo as contestações que entenderem sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e três de junho de mil novecentos e dezesseis. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscreevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado). — Está conforme. — O escrivão, interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á praia de S. Christovão n. 62, com dois galpões e uma ponte, penhorado a Corrêa da Costa & Comp., em autos de executivo hypothecario que lhes movem Davidson, Pullen & Comp.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 15 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Davidson Pullen & Comp. a Corrêa da Costa & Comp. nos termos e forma abaixo: Terreno com lombofollas e marinhas sito á praia de S. Christovão n. 62, medindo de frente 29m,44 por 33m,50 na linha dos fundos, e de extensão 113 metros, achando-se cercado por muros de tijolos, tendo na linha da frente um largo portão de ferro com pilastras de cantaria e nos fundos um amplo caes formado por muralhas de pedra. Neste terreno existem as melhorias seguintes: dois amplos galpões, sendo um construído sobre colunas de ferro e coberto de telhas francezas, tendo a fachada de tijolos com quatro mezzaninos, e o outro sobre esteio de madeira, coberto em parte com zinco e em parte com telhas, existindo ao centro um compartimento construído de tijolos, dividido em escritório e privada, e aos fundos sobre o mar uma ponte toda construída de madeira, com uma linha de trilhos para vagões, medindo a ponte 37 metros de extensão por 4m,60 de largura. A este terreno, marinhas e todas as melhorias descriptas damos o valor de 160.000\$000. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por três dias). E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1916. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrivente juramentado, o subscreevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Cesarino da Silva Pereira*. Rio, 23 de julho de 1916. — *Olympio de Souza Vianna*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico pregão da venda e arrematação, em praça do dia 25 do corrente mez, um caminhão de quatro rodas, n. 4.080, com chave, lanterna o balde, e quatro mueres, sendo duas bestas e dous machos, tudo avaliado em 1.200\$ e que foram penhorados a Joaquim Martinho, por Annibal Cesarino, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quiser lancar,

compareça no juízo desta pretoria, à praça da Republica n. 24, no dia acima referido, às 13 horas. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1916. E eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, o subscrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem que o official de justiça que ost. v. de somnia neste juízo trará a publico praça de venda e arrematação em praça do dia 23 do corrente mez, os seguintes bens: 20 mezas de pinho com pés torneados, uma côpa de marmore, um bañeão de peroba com tampo de marmore, 64 cadeiras austriacas, duas para-ventos envidraçadas, um fogão de hotel n. 1, cinco duzias de pratos, seis cacarolas, tres duzias de copos, seis caldeirões, quatro frigideiras, uma chaloira grande, uma mesa de cozinha, com marmore, seis mesas de botequim com pés de ferro, duas duzias de chicanas, o pires, duas cadeiras grandes, moia mobilia composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis ditas singelas, um guarda easaca de vinhatico com portas de espelho, duas guarda-vestidos de vinhatico, 18 toilettes com pedra marmore, cinco lavatorios com espelho e marmore, 23 aparelhos de louça para toilettes, 17 camas de madeira para solteiro, seis camas de ferro paulistas para solteiro, oito moias commodadas de vinhatico e um buffet de vinhatico, tudo avaliado em 5:4325; cujos bens, foram penhorados por Manoel Pereira Moreira Sampaio a Joaquim José Fernandes, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça no juízo desta pretoria, à praça da Republica n. 24, no dia acima referido, às 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar este edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1916.—Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.—Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a Carlos Pires de Lima e sua mulher D. Maria Bastos de Lima, na forma abaixo:

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 14 do mez do agosto proximo, após a audiencia do juizo que se effectua às 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dor e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de onze contos e cem mil réis, os bens immoveis, penhorados a Carlos Pires de Lima e sua mulher dona Maria Bastos de Lima por Luiz da Costa Pereira, no executivo hypothecario em que contendem, avaliados pelo laudo do teor seguinte: Lando da avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos

que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento do Luiz da Costa Pereira, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Carlos Pires de Lima e sua mulher D. Maria Bastos de Lima, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens são os seguintes: A rua Jardim Botânico numero um antigo, hoje numero cento e sessenta e tres, compõe-se do seguinte: Uma entrada com dois metros e sessenta e cinco centímetros de largura alargando-se na distancia de vinte e seis metros e trinta centímetros onde tem a medição de nove metros e cinco centímetros mais ou menos onde principiam as construções que passamos a descrever. Do lado direito existe um predio assobradado em forma de chalet medindo cinco metros e setenta centímetros de largura por desnoze metros oitenta e sete centímetros de extensão: construção de tijolo com a frente de azulejo, tendo uma porta ao centro e duas janellas; é dividida em tres quartos, duas salas, cozinha, banheiro, tanque e latrina; ao referido predio damos o valor de nove contos de réis, inclusive a área do terreno occupada pelo mesmo. Do lado esquerdo existe um correr de casinhas, feito de estalagem, em numero de tres, tendo a primeira uma janella de frente, tres dos lados e uma porta, assoalhada, com duas salas, dois quartos, latrina, cozinha, medindo de frente dois metros e quarenta e sete centímetros por doze e sessenta de fundos: a segunda casinha tem duas janellas e uma porta e compõe-se de uma sala com a cozinha exterior, medindo dois metros e sessenta e oito centímetros de largura por dois metros e cinquenta centímetros de fundos e a terceira casinha tem duas janellas e duas portas e compõe-se de um quarto, uma sala, cozinha, latrina e tanque, medindo quatro metros e setenta centímetros de frente por cinco metros de fundos; a estas tres casinhas com a respectiva área de terreno por ellas occupada damos o valor de um conto e quinhentos mil réis. Na frente e ao lado direito do predio principal existe uma habitação de tijolo coberta de zinco, medindo dois metros e setenta centímetros de largura por tres metros de extensão, bem como ainda do lado direito do mesmo predio existe um terreno com vinte e tres metros e cinquenta e cinco centímetros de comprimento por tres metros e sessenta centímetros de largura, cultivado em horta e arvores fructiferas; a esse terreno o habitação já descripta, que são benfeitorias do predio principal, damos o valor de seiscentos mil réis. Todos os bens já descriptos com as respectivas benfeitorias, fazem parte do predio numero cento e sessenta e tres, moderno da rua Jardim Botânico e que foram penhorados a Carlos Pires de Lima e sua mulher os quaes, como se verifica pelas avaliações já feitas importam no valor total de onze contos e cem mil réis (11:000\$). Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e dezesseis.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guaraná de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal, acima do preço da avaliação de onze contos e cem mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para os devidos fins e effectos legais mandou passar o presente e mais dois de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1916. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento do escrivão.—Enrico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado). Está conforme o original.—Benjamin Andrade Figueira.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De intimação para sciencia de protesto

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou dello noticia tiverem que, por parte do Dr. Gastão de Oliveira Guimarães, nos autos de protesto requerido neste juizo contra Anselmo de Almeida Figueiredo, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil. Diz o Dr. Gastão de Oliveira Guimarães, nos autos de protesto para resalva e conservação do seu direito, que neste juizo requereu contra Anselmo de Almeida Figueiredo, que, sendo credor do dito supplicado, por sentença do Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil já confirmada na 1ª Camara do Côrte de Appellação, e tendo noticia, pela secção dos lócos dos jornais desta cidade, que o supplicado ia levar a leilão o seu predio numero 107 da rua D. Marciana, sem ficar com outros bens que garantam o pagamento do debito, protestou contra tal alienação e, tomado por termo e protesto, obteve de V. Ex. mandado para intimação do leiloeiro e do comprador afim de que não entregasse ao supplicado todo o producto da venda, antes consignasse em deposito a quantia de 2:800\$, para sobre ella recahir futuramente a penhora do supplicante, pena de ser a venda nulla, como sendo feita em fraude do legitimo credor que é o supplicante. Occorre, porém, que o leilão não se effectuou, por não ter se apresentado ninguem a lançar, de modo que consta ao supplicante que o supplicado vai vender o predio por escriptura, independentemente de leilão previo. Nestes termos o supplicante requer a V. Ex. seja extrahido edital, no qual vá inserta a presente, para ser publicado pela imprensa, afim de ficarem intimados os terceiros que pretendam comprar o predio, que á venda é em fraude de credores, e nulla desle que na occasião da escriptura não seja pago o supplicante ou não seja consignada em deposito a alludida quantia, sobre a qual futuramente deverá recahir a penhora do mesmo supplicante. P. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Dr. Gastão de Oliveira Guimarães—Luiz Frederico S. Carpentier, advogado. Em cuja petição exareei o seguinte despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916.—Abelardo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 20 de julho de 1916. E eu, José Cyrillo Castos, escrivão, o subscrevi.—Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bens penhorados a Antonio Silveira Pimentel e sua mulher.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 23 do corrente, às 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Dr. Maciel n. 66, antigo 28, penhorado a Antonio Silveira Pimentel e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Joaquim Macedo, Martins, a saber: Predio de madeira nos fundos do terreno, tendo 1ª, 55 de comprimento no

NOTICIÁRIO

Corpo principal, que é dividido em duas salas e um quarto, seguiu-se um puxado com a cozinha; na frente do dito prédio tem um pequeno quarto de madeira e um telheiro aberto para abrigo de objectos diversos; o prédio tem um porão de sessenta centímetros e os commodos são assoalhados e forrados e é coberto de telhas; o terreno tem 5^m 60^{cm} de largura, por 45^m de extensão e é fechado no alinhamento da rua, por muro com um portão. Avaliado o prédio e respectivo terreno por 3.000\$, e vai a praça para pagamento do principal, juros, pena convencional e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juízo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5^a Pretoria Civil, 3 de julho de 1916.—Eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrovo.—*Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7^a Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Nazario dos Santos como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 3 de agosto proximo, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de julho de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Mario da Conceição, escrivão, o subscrovi.—*Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7^a Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoel Gonçalves como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 3 de agosto proximo ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume o publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de julho de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrovi.—*Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

No Palacio do Governo, conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Souza Bastos, ministro interino das Relações Exteriores, Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda, o Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas.

Estiverem hontem com o Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Governo, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Soares dos Santos, Costa Rodrigues, José Maria Metello, João Luiz Alves e deputados Torquato Moreira, Vicente Piragibe, Natalicio Camboim, Euzabio de Andrade, José Gonçalves, Mello Franco, Antonio Martins, Marcello Silva, Pedro Lago, Ramos Caiado, Souza o Silva, Costa Marques, Costa Ribeiro, Estacio Coimbra, e Julio de Mello.

O Sr. Presidente da Republica assignou hontem os decretos, exonerando, a pedido, do cargo de administrador dos Correios do Estado da Bahia, que exercia em commissão, o chefe de seção da Directoria Geral dos Correios Mario Duque Estrada de Barros, e nomeando para substituí-lo, tambem em commissão, o 1^o official da mesma Directoria Geral José Augusto Arnizant de Mello.

Na Caixa da Amortização effectuar-se-ha, nos dias 21 e 26 do corrente, o pagamento dos juros de apolices nominativas, letras A a I, e ao portador, relações 1 a 311.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de d'a, capitão Arthur Soares.
Auxiliar do superior de dia, alferes Lopes.
Rondam com o superior de dia o tenente Cruz e alferes Robello.
Official do dia á Brigada, tenente Hilario.
Serviço extraordinario, tenente Reis.
Auxiliar do official do dia á Brigada, sargento Benedicto Costa.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão Bueno o interno alferes honorario Pedro Chagas.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueredo Leite o pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio Castro.

Rondam:
Ns 10^a, 13^a, 16^a e 17^a districtos, o tenente Soido.

Na Saude, o alferes Canabarro.

Promptidão:

No 1^o batalhão de infantaria, alferes Loura.

Na cavallaria, tenente Fauslino.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Affonso.

Na Caixa de Conversão, alferes Carvalho.

No Thesouro, alferes Eustaquio.

Na Casa da Moeda, alferes Escobar.

Dia aos corpos:

No 1^o batalhão, capitão Martini.

No 2^o, alferes Coelho.

No 3^o, tenente Dan ei.

No 4^o, tenente Lucena.

Na cavallaria, tenente Arthur.

No quartel da Saude, alferes Martins.

No quartel do Andaraby, alferes Teixeira.

Uniforme, 4^o.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3^a lotoria do plano 346, 162^a extração do anno de 1916, realizada em 24 de julho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30. de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

7.958.....	400\$000
11.843.....	200\$000
43.660.....	200\$000
50.417.....	100\$000
62.889.....	100\$000
57.947.....	100\$000
39.690.....	200\$000
48.033.....	100\$000
23.514.....	100\$000
47.000.....	200\$000
6.219.....	100\$000
63.517.....	200\$000
63.173.....	100\$000
55.363.....	1:000\$000
41.680.....	100\$000
7.268.....	100\$000
68.985.....	200\$000
67.604.....	100\$000
49.409.....	100\$000
38.959.....	200\$000
24.957.....	100\$000
61.462.....	100\$000
19.922.....	20:000\$000
57.668.....	2:000\$000
31.747.....	100\$000
55.187.....	200\$000
7.043.....	100\$000
5.490.....	200\$000
39.483.....	200\$000
10.826.....	100\$000
69.000.....	200\$000
67.634.....	100\$000
39.832.....	200\$000
4.394.....	100\$000
218.....	200\$000
25.441.....	200\$000
35.941.....	100\$000
51.189.....	1:000\$000
15.463.....	100\$000
62.855.....	200\$000
34.024.....	100\$000
1.016.....	100\$000
56.294.....	100\$000
50.960.....	100\$000
55.092.....	100\$000
35.419.....	100\$000
37.871.....	200\$000
69.843.....	100\$000
8.377.....	200\$000
68.888.....	100\$000
51.591.....	200\$000
49.917.....	200\$000
57.765.....	100\$000
66.137.....	1:000\$000
25.815.....	100\$000
7.797.....	100\$000
26.323.....	100\$000
22.969.....	100\$000
43.622.....	200\$000

Aproximações

49.921 e 49.923.....	200\$000
57.667 e 57.669.....	100\$000

Dezenas

19.921 a 19.930.....	40\$000
57.661 a 57.670.....	20\$000

Centenas

19.901 a 20.000.....	85\$000
57.601 a 57.700.....	65\$000

Todos os numeros terminados em 22 tem 4\$, e os terminados em 2 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 22.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma Pinto.— O director assistente, Antonio Olynth dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de julho de 1916.

Zona Norte—A excepção do Ceará e Rio Grande do Norte, onde o tempo é bom, reina tempo incerto nos demais Estados: choveu ligeiramente hontem, no Estado do Pernambuco e em um e em outro ponto dos Estados do Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe. Zona Centro—O tempo continúa claro e secco em toda parte, tendo chovido apenas pela manhã de hoje em Ondina e Araguay. A temperatura continúa em ligeira ascensão de hontem para hoje, tendo a pressão descido em toda a zona. Geou em Caxambu. Zona Sul — Bom tempo em S. Paulo e incerto nos demais Estados; choveu e trovejou esta manhã em Palmeira, Passo Fundo, S. Francisco de Paula, Torres e Caccaria tendo chovido e trovejado hontem, em quasi todo o Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura soffreu ligeiro declínio no sul do Rio Grande, elevando-se nos demais Estados; a pressão continuou ainda a descer. Geou em Sant'Anna do Livramento.

A maior temperatura de hontem, 32,6, em Cuyabá (M. Grosso); a menor, 2,0, em Caxambu (Minas Geraes).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de julho de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos.
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão ...	758.7	27.1	0.5	E	4	5	Tranquillo.	I.	30.2	23.0	—	
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	59.6	26.4	1.0	Calma	0	0	—	B. (v. o. man.)	32.0	16.8	—	O. am.
Quixeramobim.....	60.8	25.9	0.8	E	4	4	—	B. (b. manhã.)	29.8	22.1	—	
Natal.....	60.2	26.0	0.2	SE	4	4	Vagas.	B.	27.0	20.0	1.0	V. am. pm. ch. pm.
Parahyba.....	61.2	25.7	-0.3	SE	4	8	—	B. (c. manhã.)	27.8	21.4	1.6	Ch. pm.
Recife.....	61.7	26.0	0.0	SE	6	2	Gds. vagas.	B. v. (c. man.)	27.4	23.5	3.3	C. par.
Pão do Assucar.....	62.5	21.1	-1.5	SE	3	10	—	I. (n.c. man.)	24.7	18.3	—	C. pm.
Aracaju.....	63.7	22.7	-1.0	—	—	10	—	I. (c. man.)	27.1	22.5	6.5	I. am. pm.
Bahia.....	62.6	23.4	-0.9	Calma	0	8	Vagas.	I. (c. manhã.)	26.9	21.1	0.8	
Caculé.....	62.8	17.2	-0.9	SE	1	3	—	—	24.7	13.3	—	
Januária.....	62.9	18.0	—	Calma	0	0	—	B.	25.6	7.2	—	
Bello Horizonte.....	64.5	17.2	3.2	Calma	0	1	—	B. (o. manhã.)	23.6	6.6	—	
Theophilo Otonj.....	61.9	21.2	2.0	Calma	0	4	—	N. (o. manhã.)	25.4	17.2	—	N. am. pm.
Uberaba.....	61.5	19.0	0.0	NE	5	0	—	B. (b. manhã.)	26.8	10.8	—	
Caxambu.....	62.2	11.4	4.2	Calma	0	0	—	B. (c. b. manhã.)	23.4	2.0	—	
Cuyabá.....	61.6	22.2	0.6	N	5	0	—	B. v. (b. o. man.)	31.0	14.5	—	V. am.
Santa Luzia.....	63.0	19.0	1.0	E	3	0	—	B.	26.8	12.4	—	
Cuyabá.....	58.7	25.0	2.2	NW	1	2	—	B. (b. manhã.)	32.6	21.6	—	
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	61.4	21.0	-1.4	N	2	0	Tranquillo.	B.	26.7	19.6	—	
Campos.....	63.2	21.0	-1.6	N	4	0	—	B. (b. o. manhã.)	28.8	17.0	—	I. pm.
Petropolis.....	61.0	19.0	1.0	NE	5	6	—	B. (b. o. manhã.)	22.0	14.9	—	
Riozondo.....	62.8	13.0	2.3	Calma	0	6	—	B. (b. n. o. man.)	24.5	7.0	0.1	
Theropolis.....	62.2	18.0	0.7	N	4	6	—	B. (b. manhã.)	21.3	13.5	—	
São Paulo.....	61.3	17.3	1.9	NE	2	6	—	B. (o. manhã.)	24.1	11.0	—	
Santos.....	59.5	24.2	3.1	NW	4	7	Vagas.	—	27.2	12.7	—	
Paranaguá (X).....												
Curitiba.....	58.6	17.1	5.1	NW	4	8	—	—	22.6	5.8	—	
Florianópolis.....	57.0	18.0	0.5	N	2	10	—	I. (i. manhã.)	22.5	15.0	—	
Lagoa.....	—	13.2	5.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	7.0	—	
Porto Alegre.....	56.1	13.1	—	S	1	10	—	I. ch. (i. n. man.)	16.7	13.5	16.6	C. pm.
Uruguayana.....	57.8	16.0	—	E	2	10	—	I. (i. manhã.)	19.5	10.6	4.5	C. t. pm.
Montevideo.....	57.3	9.0	-0.8	WNW	4	10	—	M. (ch. manhã.)	12.0	8.0	—	
Buenos Aires.....	58.3	6.0	4.0	NW	5	2	—	I.	13.0	5.0	—	

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; nc, neve; ns, neve seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; g, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.8	19.6	Itapirú.....	—	—	—
Engenho do Dentro.....	0.0	26.2	19.0	Flamengo.....	0.0	26.9	16.5
Penha.....	0.0	—	—	Pão do Assucar (Alto).....	—	28.5	19.5
Horto Florestal.....	0.0	27.6	14.6	Copacabana (Forte).....	0.0	26.8	20.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.8	17.2	S. Januario.....	0.0	28.0	17.1
Jacarepaguá.....	0.0	26.8	13.0	Morro da Uca.....	—	22.0	17.5

Nota — (X) Não veio telegramma.

Observatório de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1916.

Zona norte — A excepção do Ceará e grande parte de Maranhão, reina tempo sombrio em toda zona: pequenas chuvas em Paratyba, Goyanna, Jaboatão, Escada, Pão de Assucar e S. Salvador; forte precipitação em Recife. Zona centro — O tempo conserva-se bom em toda a parte; nenhuma chuva registrada; a excepção de algumas regiões de Minas e Rio, a temperatura levou-se ligeiramente de hontem para hoje. Zona sul — Afóra uma ou outra região de S. Paulo e Paraná, reina bom tempo em toda a zona: pequenas chuvas em S. Paulo, Iguaçu, Curitiba, Blumenau e Brusque; precipitações mais abundantes em varios pontos do Rio Grande do Sul; a temperatura baixou em toda a parte, sobretudo no Rio Grande, onde geou esta manhã em muitas regiões.

A maior temperatura de hontem, 34,5, em S. L. de Caceres e 33,6, em Barra do Corda (Maranhão); a menor, 4,6, a baixo de zero em Lages e 3,0, abaixo de zero em Buenos Aires.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	739.3	27.7	0.6	NE	5	6	Tranquillo.	I.	31.0	22.5		
Barra do Corda	59.2	27.0	1.8	Calma	0	0	—	B.	33.6	19.6		
Fortaleza	60.6	26.6	0.2	SE	4	6	—	O. (de manhã.)	31.4	19.2		
Quixeramobim	61.7	25.8	-0.4	E	3	4	—	B.	31.4	21.1		
Natal	61.5	22.4	-3.6	SE	3	9	Vagas.	I. (c. manhã.)	27.2	19.6	—	C. pm.
Paratyba	62.1	22.7	-3.0	SW	6	9	—	I. v. (c. manhã.)	28.0	19.8	9.7	C. c. pm.
Recife	62.2	23.0	-1.6	Calma	0	7	Espelhado.	I. (c. manhã.)	23.3	22.1	11.9	
Pão de Assucar	64.0	20.8	-0.3	SE	1	10	—	I. (o. manhã.)	27.5	16.6	—	C. pm.
Aracaju	64.4	25.0	2.3	SE	3	5	—	—	26.0	22.3	—	I. am. pm.
Bahia	62.8	23.9	0.5	Calma	0	8	Espelhado.	C. n. (manhã.)	27.2	19.7	0.6	
Caetité	61.7	17.8	0.6	SE	1	10	—	I.	23.3	12.2		
Januaria	62.4	18.8	0.8	Calma	0	3	—	B.	27.2	7.4		
Bello Horizonte	63.8	16.8	-0.4	Calma	0	1	—	B. (o. manhã.)	21.6	8.0		
Theophilo Ottoni	62.1	16.6	-4.6	Calma	0	1	—	I. n.	27.2	18.0	—	Ns. am. pm.
Piedade	61.0	20.2	1.2	SE	3	4	—	B.	27.0	13.4		
Cavambu	65.2	11.0	-0.4	Calma	0	10	—	I.	24.0	2.6		
Goyaz	61.8	22.2	0.0	Calma	0	0	—	B.	33.0	11.0		
Santa Luzia	62.5	18.6	-0.4	Calma	0	0	—	B.	24.6	11.0	—	V. am. pm.
Guyabá	58.6	26.4	1.4	N	5	4	—	I.	32.4	23.2	—	V. pm.
Corumbá (N)												
Capital Federal	62.9	22.5	1.5	NW	5	8	Chão.	B.	29.6	19.5		
Campes	62.0	21.4	0.4	N	2	0	—	B.	29.0	16.0		
Petropolis	62.8	17.1	-1.9	SW	1	3	—	B. (o. b. manhã.)	22.7	13.0	—	Ns. pm.
Rezende	63.7	13.8	0.8	Calma	0	9	—	B. (o. manhã.)	27.9	7.2		
Therapoulos	63.1	16.3	-1.7	SE	3	2	—	B. (o. manhã.)	22.3	—		
São Paulo	63.8	14.2	-3.4	NE	1	10	—	I. (ch. manhã.)	24.5	10.2		
Santos	63.9	18.9	-5.3	SW	4	10	Vagas.	M. ag. (i. man.)	31.0	14.0	—	V. pm.
Paranaíba	63.7	15.8	-4.4	NE	4	9	Chão.	I. (v. manhã.)	26.0	10.8	—	I. am.
Curitiba	61.3	8.7	-8.1	S	2	3	—	—	23.3	10.9	1.1	C. r. pm. v. am. pm.
Florianopolis	61.3	11.8	-3.2	S	2	3	—	—	29.0	16.0	—	Ch. pm.
Lages	—	—	—	S	1	3	—	Gel. (manhã.)	20.0	-1.0	—	I. am.
Porto Alegre	63.1	6.7	-6.7	W	1	0	—	B.	15.7	7.4	—	I. am. pm.
Uruguayana	63.4	5.6	-2.6	S	2	0	—	B. (gr. manhã.)	12.7	7.5	—	I. am.
Montevideo	61.5	7.6	-1.1	W	5	1	—	I.	44.5	6.1		
Buenos Aires	62.3	1.0	-5.0	NW	2	0	—	B.	11.0	3.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado tempo: B, bom; I, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nl, nevoeiro tenue; sn, sirruva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 24 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 23 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	26.8	19.1	Itapirú	0.0	29.6	15.9
Engenho de Dentro	0.0	28.4	19.0	Flamengo	0.0	28.4	17.2
Penha	—	—	—	Pão de Assucar (Alto)	—	30.0	20.5
Porto Florestal	0.0	31.3	15.2	Co. acabana (Forte)	0.0	29.0	21.0
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	29.8	17.4	S. Januario	0.0	30.5	17.4
Jacarepaguá	0.0	28.0	13.8	Morro da Urca	—	27.0	19.0

N. A. = (N) Não vem telegraphica.

A Repartição Geral dos Correios expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Highland Prince*, para Victoria, Trinidad, Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Campinas*, para S. Vicente, Gibraltar, Marselha e Genova, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditos com porte duplo até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias, foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.131; estrangeiros, 521; total, 1.652; entraram: nacionais, 31; estrangeiros, 8; total, 39; saíram: nacionais, 33; estrangeiros, 12; total, 45; faleceram: nacionais 6; estrangeiros, 5; total, 11; existem: nacionais, 1.126; estrangeiros, 512; total, 1.638.

O movimento da Sala do Banco e dos consultórios foi, no dia 23, de 2.267 consultantes, para os quaes se aviaram 2.330 receitas.

Fizeram-se 74 extrações de dentes, 4 obtenção e 532 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 23 do corrente, 31 pessoas, sendo: nacionais, 24; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 18; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 8; gratuitos, 4.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 15 de julho de 1916

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Espediente

Officio n. 291, do 10 do corrente, do director geral da Directoria de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo a notificação n. 976 do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, relativa ao registro das marcas internacionaes ns. 17.582 a 17.588, á transferencia n. 1.908 e ao cancelamento n. 151, de outros marcas da mesma especie.—Dê-se a necessaria busca e devolva-se a esta junta para os devidos fins.

Editaes do Juizo do Direito da 1ª Vara Civil, sobre a fallencia dos commerciantes Francisco Gonçalves Vieira, estabelecido á rua Machado Coelho n. 100, o Affonso Pereira Lopes, estabelecido á rua General Pedra numero 79.—Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

De Rodrigues Teixeira & Filhos, para serem admitidos á matricula dos commerciantes.—S.m. passe-se carta.

De Churchill & Alden Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Rialston» com uma seta atravessada, que distingue calçados em geral, de couro, lona, tecidos de lã, borracha, palha do Panamá, de sua fabricação.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Rodrigues Teixeira & Filhos e Lima & Lopes, para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 5.288 e 10.769, por Rodrigues Teixeira & Borges e Ferreira, Lopes & Comp., de que são successores, respectivamente.—Deferidos.

De Mendonça Junior, Cesar & Comp., para o cancelamento de sua marca «Liquidadora», registrada nesta junta sob n. 5.655.—Deferido.

De Mander Brothers, para o cancelamento, em virtude do sentença judicial, da marca registrada nesta junta sob n. 10.570, por Asty & Comp.—Deferido.

De M. Medeiros & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diário Official*, em que saiu publicado o certificado de deposito feito nesta junta, de sua marca registrada na de Pernambuco sob n. 1.018.—Deferido.

De The Winterbation Book Cloth Company, Limited, Scripps Booth & Co., Frank Gains Burke, The Hills Brothers Company, The James Cycle Co., Limited, The Goodyear Tire and Rubber Company, Manoel Costa & Comp., Limitada, Silva & Fernandes, N. Williams & Comp., Companhia Cordoaria e Celulose, Macedo, Portas & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob numeros 4.757, 4.758, 4.759 e 4.760, 4.768, 4.770, 4.778, 4.783, 11.320, 11.321, 11.312, 11.313, 11.317 a 11.369. Deferidos.

De Henrique Maggi para o deposito de sua marca de fios, barbantes e cordas, em rotulo triangular com uma eliqeta contendo a figura de S. Jorge a cavallo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 2.831.—Deferido.

De Otero Filhos & Comp., para o deposito de sua marca de generos do secos e molhados excepto farinha e arroz, «Record», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 2.982.—Deferido.

Da Companhia de Charutos Pooek, para o deposito de suas marcas de charutos «Regente» em rotulo com a figura em busto de um homem e rotulo oval com o emblema da companhia sobre fundo verde o-curo com veios e pequenas espheras amarellas e encimado por um filete dourado com arabescos e a menção de medalhas de exposições, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob os ns. 2.983 e 2.984.—Deferido.

De Dannemann & Comp., para o deposito de sua marca de charutos «Gaby» em tres rotulos, com dizeres, sendo dois com a figura em busto de uma mulher, registrada na Junta Commercial da Bahia sob o n. 25.—Deferido.

Da Berwind Terminal Company, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* com a publicação do decreto que concedeu autorização para seu funcionamento no Brazil com os estatutos, actas e demais documentos necessarios.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fulminante Nacional, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

De Genserico & Comp., Medeiros & Lucio, J. Oliveira & Comp., J. Gomes de Mello & Comp., Costa & Teixeira, Cardinale & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De S billin & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Declarem a nacionalidade do socio.

De Cerdeira Pinto & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Existindo firma idêntica registrada, regularizem e voltem.

De Ramiro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Requerendo os supplicantes a necessaria annotação, como requerem.

De Carlos Raynsford & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma substituida, como requerem.

De Moreira & Soares, Paulo Perestrello & Comp., E. Fontes & Comp., Rocha Barros & Araújo, Herminio Augusto Lucio & Comp., Cardinale & Comp., Genserico & Comp., Figueiredo & Ferreira, Silveira Thomaz & Comp., para o archivamento de seus distratos sociais.—Deferidos.

De Caruso & Comp., Eugenio & Comp., A. J. Soares, A. Ebbiano & Comp., Habib Metro. A. Mourão & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Elias André, para o cancelamento da sua firma.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de julho de 1916.—Mário Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distratos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 13 de julho de 1916

Contractos:

De Costa & Teixeira, firma composta dos socios solidarios João Alves da Costa e José Maria Teixeira, para o commercio de barbeiro á rua dos Andradas n. 9, com o capital de 15:000\$000;

De J. Oliveira & Comp., firma composta do socio solidario Theonistocles de Oliveira e do socio de industria Carlos J. Oppenheim, para o commercio de pharmacia á rua Senador Euzébio n. 356, com o capital de 5:000\$000;

De Medeiros & Lucio, firma composta dos socios solidarios Antonio Alípio de Medeiros e José Eduardo Lucio, para o commercio de liquidos e comestiveis á rua do Riachuelo numero 427, com o capital de 6:000\$000;

De J. Gomes de Mello & Comp., firma composta dos socios solidarios José Gomes de Mello e do commanditario Jayme Carneiro Leão, para o commercio de secos e molhados á rua D. Castorina n. 20, com o capital de 10:000\$, sendo o capital do commanditario de 5:000\$000;

De Cardinale & Comp., firma composta da socia solidaria Anna Scielos Cardinale e do socio de industria Roberto Cardinale, para o commercio de objectos de esmalte á rua Senador Euzébio n. 40, com o capital de réis 5:000\$000;

De Genserico & Comp., firma composta do solidario Genserico Moniz Freire e do socio de industria Octavio Ribeiro de Carvalho, para o commercio de pharmacia, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Carlos Raynsford, Pepin & Comp., pela mudança da firma para Carlos Raynsford & Comp. e mais algumas modificações;

De Ramiro & Comp., pela retirada do socio de industria José Joaquim Ribeiro, recebendo a quantia de 3:862\$527.

Distratos:

De Figueiredo & Ferreira, que se dissolve pela saída do socio Silvano Alves do Figueiredo recebendo a quantia de 16:340\$163 e o retirada do socio Francisco José Ferreira recebendo a quantia de 6:881\$803;

De E. P. dos & Comp., que se dissolve pela saída do socio Antonio Maria Teixeira, tendo recebido a quantia de 4:200\$, ficando com o activo e passivo D. Eulalia Pontes, na importância de 40:000\$000.

D. Cardinale & Comp., que se dissolve pela saída do socio de ind. tria Oreste Quintavalle, sem nada receber, ficando com o activo e passivo a socia Anna Seizelo Cardinale, na importância de 5:000\$000.

De Rocha Barros & Araújo, que se dissolve pela saída do socio Antonio Joaquim da Rocha Barros, recebendo a quantia de 8:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Domingos José de Araújo, na importância de 8:000\$000.

De Genseric & Comp., que se dissolve pela saída do socio Antonio Barros de Castro, que nada recebe, ficando com o activo e passivo o socio Genseric Moniz Freire, na importância de 10:000\$000.

De Paulo Perestrello & Comp., pela retirada do socio Paulo Perestrello da Camara, recebendo o capital de 3:000\$: a socia D. Maria da Gloria Viot retira-se sem nada receber.

De Moutinho & Corrêa, que se dissolve pela saída do socio Alfredo Corrêa, recebendo a quantia de 600\$, ficando com o activo e passivo o socio Pedro Lopes Moutinho, na importância de 1:350\$000.

De Silveira Thomaz & Comp., que se dissolve pela saída dos seus socios, nada recebendo.

De Moreira & Soares, que se dissolve pelo falecimento do socio Suel Soares Leite, recebendo seus herdeiros a quantia de 13:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Daniel Francisco Moreira, na importância de 12:033\$685.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CÂMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 39 64	12 1 1
Sobre Paris.....	\$670	\$688
Sobre Hamburgo.....	\$760	\$763
Sobre Italia.....	—	\$675
Sobre Portugal.....	—	23 44
Sobre Nova York.....	—	45 63
Lb. esterlina em moeda	—	19 500
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	35 44
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5 26
Apólices goraes, miúdas.....	705\$000	
Apólices goraes de 1:000\$, 5 %.....	705\$000	
Apólices goraes de 1:000\$, 5 % (títulos provis.).....	776\$000	
Apólices do empréstimo nacional de 1903, nom.....	700\$000	
Apólices do empréstimo nacional de 1914, nom.....	753\$000	
Apólices do empréstimo nacional de 1915, miúdas.....	725\$000	
Apólices do empréstimo nacional de 1915, 1:000\$, 5 %, nom.....	755\$000	
Apólices do empréstimo municipal de 1904, nom.....	314\$000	
Apólices do empréstimo municipal de 1914, port.....	489\$300	
Apólices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	782\$000	
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	77\$750	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	415\$000	

Banco do Brazil.....	200\$030
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000
Companhia Centros Pastorais do Brazil.....	16\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	22\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo.....	25\$250
Companhia Estrada de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	31\$500
Companhia Docas de Santos, port. D'Antunes Companhia Docas de Santos.....	420\$900
	201\$500

Venda a prazo

400 Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo.....	25\$030
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de julho de 1916.....	2.431.013\$029
Renda arrecadada em 24 de julho de 1916.....	91.686\$536
	2.222.693\$645
Em igual periodo de 1915...	2.371.277\$338

Alfândega do Rio de Janeiro

MÊZ DE JULHO DE 1916

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro.....	407.985\$700
Em papel.....	152.613\$580
Total.....	269.699\$580
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....	4.432.825\$034
Em igual periodo de 1915...	3.639.889\$192
Diferença a maior em 1916..	792.935\$532

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.336

Glossop & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 37, apresentam a marca supra afim de ser registrada e que adoptaram para distinguir artigos de esmeril do seu commercio. Consiste ella no desenho de uma cabeça de indio em uma meia lua. A marca que poderá variar em cores e dimensões, será applicada, gravada, e-tampada e de outra qualquer forma nos mesmos artigos e envolveros que os contiverem. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 18 de maio de 1916. — Glossop & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 3 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.336, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por

e-tampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.376

Friedenberg & Falcão, estabelecidos na Estação do Quatis de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir a manteiga do seu fabrico e commercio, afim de ser registrada. Consiste ella no desenho de duas circumferências concentricas, tendo se no espaço comprehendido entre ellas os dizeres: «Fazenda Suissa Brasileira—Estação de Quatis de Barra Mansa—E. do Rio. No centro da menor circumferencia, em um pequeno circulo, vê-se a cabeça de um boi e a palavra «boi-falo». Superior e lateralmente ao mesmo circulo leem-se os dizeres: «De Friedenberg & Falcão». Manteiga Especial de Pura Nata — Grande Fabrica de Lactícios». A marca que poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer forma nas latas e outros quaquer vasilhames que contiverem o mesmo producto. Sobre duas e-tampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — Friedenberg & Falcão.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 57 minutos do dia 13 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.376 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.378

Henrique Dunham & Herforth, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 81, com commercio de importação e exportação, em renovação ao registro da sua marca effectuada nessa junta sob n. 3.169, apresenta a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir barbantes brancos e de cores de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Uma etiqueta circular recordada, de fundo azul, dividida ao centro por uma linha sinuosa de cor branca e na parte superior uma pequena roseta da mesma cor ladeada pelas letras HD, e na parte inferior a letra H. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será applicada em pacotes, pacotes, caixas ou outro qualunquer envoltorio que coniver os mesmos barbantes, servindo assim para garantir os seus direitos de propriedade. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 28 de junho de 1916. — Henrique Dunham & Herforth.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 43 minutos do dia 15 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.378, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.379

Fazendas, confectiones, molas e armario — M. Gonçalves — Rua Marechal Floriano Peixoto n. 214.

O emblema, tendo no cimo o distincto «Ao Paraizo das Noivas», representa a marca do estabelecimento de Margarida Gonçalves, já registrada sob n. 7.833, cuja marca conti-

nuará a ser usada nas suas facturas, cartões e qualquer artigo concernente ao seu ramo de negocio, variando do côres de accordo com as condições e qualidades dos artigos, fazendas, modas e confeções. Para o competente registro, junta tres exemplares, sendo o seu estabelecimento s/ta á rua Marechal Floriano Peixoto n. 244. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. — *Margarida Gonçalves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 3 minutos do dia 15 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.379 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Paguei no primeiro exemplar 133203 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 247

Certifico que a marca do tinta vegetal em rotulo com o desenho de um machado e diversos dizeres, de Paulo M. Machado, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero duzentos e quarenta e sete, foi depositada nesta junta em seis do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes* em que sahira publicado. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de julho de 1916. Assignado sobre mim e com réis do estampilhas, *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 31 do corrente, ás 14 horas, se procederá a vistoria sanitaria no predio n. 20, da rua Emilia Guimarães.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916. — O secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, com visto os proprietarios, seus legítimos procuradores ou arrendatarios dos predios n. 77, da rua João Rodrigues e 24, da rua Chaves Faria, a comparecer a esta Directoria Geral, afim de tomarem conhecimento dos termos das intimações expedidas para aquellos predios pela 5ª Delegacia de Saude, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — O secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 5 de agosto proximo, ás 14 horas, proceder-se-ha a vistoria sanitaria no predio n. 493 da rua Archias Cordeiro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916. — O secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 4 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Rodriguez, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.527. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados no cumprimento do que nelle estiver determinado; e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 6 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pimenta, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.426. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado; e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Luiz Bastos da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, em aquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.571. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se

haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nella estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelo adjuncto de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia da Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 11 (lado direito) da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Candida Ferreira e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramento, o qua ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916 naquella habitação, com a assistencia do representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.498. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nella estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas sujeitas a demolição ou interditas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia da Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 11 da rua Rio de Janeiro, Morro de Santo Antonio, a Sra. Leo. cadia Maria Nazareth na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 57.500. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nella estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia da Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904,

fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da rua Rio de Janeiro, Morro de Santo Antonio, o Sr. José Cruz Theophilo e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.532. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nella estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia da Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 16, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Laurindo Ferreira de Souza e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos mo-

radores; e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistência do proprietário, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.531. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, a despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escrita por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 14, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Gomes, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores; e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.197. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demoli-

ção ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, a despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escrita por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 17, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Lucia Garcia, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da propriedade, sciencificado pelo termo de intimação numero 57.133. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, a despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escrita, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Peixoto, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 57.499. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, a despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escrita, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 20 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Simplicio Cardoso e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, des-

ocupar e fechar o dito barracão; no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na visita sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.432. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1901 — Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegacia de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 21 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Julia da Encarnação, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na visita sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.560. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1901 —

Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegacia de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1901, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 23 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Rosa Maria da Conceição e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na visita sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.526. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901. Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1901, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 24 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Gil e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na visita sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.533. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1901. Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do regulamento processual que baixou com o decreto nu-

mero 5.221, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 26 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. João Albuquerque, e, na falta de cumprimento do que se contém nesse edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.130. Nota: Decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuadas pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 28 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio da Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi consi-

derado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.568. Nota: Decreto numero 5.221, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuadas pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão n. 29 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Feliciano Antonio de Almeida, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.538. Nota: Decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, fo-

rem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuadas pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 30 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Carlos Ferreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.567. Nota: Decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão numero 32 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Julia Oliveira Mattos e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.570. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 34 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Adelino Jorge da Costa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de ac-

cordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.537. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904.

Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 35 da rua Rio de Janeiro (junto á avenida Coqueiro), morro de Santo Antonio, a Sra. D. Rosa Cianella, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 46.530. Nota: De-

creto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 36 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Fernandez, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas condições hygienicas em que se acha, não dispõe de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistência do representante, do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.429. Nota:—Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi), afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Del. gacia de Saúde do 6º Distrito Sanitário, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitário, Dr. *João de Barros Barreto*. (1)

Polícia do Distrito Federal

EXAMES DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 25 do corrente, às 16 horas, nesta inspectoría:

Mario de Souza Liberalli, John Haney Ryan, Demerito Lartigan Seabra, João da Silveira, Egydio Washington Nunes da Silva e Americo Nogueira Coelho.

Inspectoría de Vehiculos, em 24 de julho de 1916.—O inspector, *Américo José Curyano*.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe da Polícia do Distrito Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 25.323 e 30.283, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Alberto Teixeira da Silva Sobrinho e Joaquim de Oliveira Ribas, os quaes estão sendo processados, respectivamente, como incurso nos arts. 306 e 331 n. 1, combinado com o art. 330 § 1º do Código Penal.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916.—O director interino, *Heitor Bracet*. (*)

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director ficam pelo presente edital intimados J. do Oliveira Castro & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 59, a virem a esta Recebedoria satisfazer o pagamento das importancias de 13.470\$ e 6.370\$ respectivamente de revalidação dos documentos de fls. 5 e 6 dos autos de accção ordinaria remetidos a esta Recebedoria pelo Juiz da 3ª Vara Civil visto incidirem no § 1º tabella A, n. 26 do regulamento annexo ao decreto numero 3.504, de 22 de janeiro de 1909, ficando-lhes marcado o prazo de 30 dias a contar desta data conforme o despacho de 21 julho corrente.—*Hermano Eugenio Toscano*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVO A VISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser aromatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º capitulo 6º da Consolidação das leis das alfandegas sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 8

Manifesto n. 83 — Marca Marques Fonseca: cinco quintos sem numero, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Keumerland*, entrado em 31 de janeiro de 1916, consignados ao mesmo.

Armazem n. 17

Manifesto n. 52 — Marca EA: 25 engradados ns. 2.010 e 11, vindos de Bordeaux no vapor francez *Suora*, entrado em 20 de janeiro de 1916, consignados á Sociedade Beneficente de Campos.

Idem — Marca G: Uma caixa n. 4, vinda no mesmo vapor.

Idem — Marca triângulo P: Uma caixa numero 3.216, vinda no mesmo vapor.

Armazem n. 3

Manifesto n. 132 — Marca AC: Uma caixa n. 1.403, vinda de Londres no vapor inglez *Denaghshire*, entrado em 15 de fevereiro de 1916, consignada a Alves & Comp.

Idem: Marca ABC: Um engradado n. 2, vindo no mesmo vapor, consignado a Antonio Braga & Comp.

Idem: Marca triângulo H: Uma caixa numero 265, vinda no mesmo vapor.

Idem — Marca EB: Tres barris ns. 23 e 27, vindos no mesmo vapor, consignados a Edmundo B. Benecourt.

Idem — Marca quadrante H: Uma lata numero 2.523, vinda no mesmo vapor, consignada á Companhia Commercio e Navegação.

Idem: Sem marca: Cinco caixas sem numero, vindas no mesmo vapor na mesma data.

Idem — Marca VBC: Uma caixa n. 53, vinda no mesmo vapor, consignada Vepp Edward & Comp.

Alfandega, 21 de julho de 1916. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRACA N. 33

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 17, 21 e 26 de julho de 1916, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerder, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a véspera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 16, CAES DO PORTO

Lote n. 1

MG, contramarca TA: Um sacco, pesando bruto 68 kilos, contendo asphalto preparado para calçamento, pesando liquido 65 kilos. (Hamburgo, vapor *Wurburgo*, 22 de maio de 1911.)

Archânjo Sobrinho: Um pacote sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo amostras de papel e envelopes sem valor mercantil. (Hamburgo, vapor *Tijuca*, 8 de julho de 1913.)

HBD: Um pacote, pesando bruto tres kilos, contendo amostras de tecidos (pequenes retalhos), sem valor mercantil. (Antuerpia, vapor *Orion*, 30 de maio de 1911.)

Mr. Geo. S. Corr.: Um pacote, pesando bruto 1.350 grammas, contendo amostras de cabos; sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Pascal*, 19 de outubro de 1913.)

CLI: Uma caixa sem numero, contendo tres garrafas com vinho não especificado até 24º de alcool absoluto, pesando bruto cinco kilos. (Havre, vapor *Symeric*, 18 de abril de 1912.)

Lote n. 2

NC, contramarca Santos: Uma sacco n. 15, pesando bruto 27 kilos, contendo 27 kilos de amendoas com cascas. (Genova, vapor *Luisiania*, 20 de novembro de 1915.)

Lote n. 1

Triângulo O—563, contramarca MBC: Uma caixa n. 365, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando 300 kilos, liquido legal.

Idem: Duas caixas ns. 366/67, pesando bruto 746 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando liquido legal 670 kilos. (Londres, vapor *Marthara*, 22 de outubro de 1913.)

Lote n. 4

L. G. de Souza Pinto: Sete caixas numeros 117 pesando bruto 516 kilos, contendo productos chimicos, não classificados, em 160 tubos, pesando 455 kilos. (Londres, vapor *Marthara*, 22 de outubro de 1913.)

Lote n. 5

AS — EA — HPF — HCR: Quatro caixas ns. 71.65/98, pesando bruto 596 kilos, contendo um dynamo electrico e pertences.

Holmberg Bech & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo amostras de papel. (Guthemburgo, vapor *Thal*, 30 de julho de 1915.)

Lote n. 6

ASC: Uma caixa n. 513 bis, pesando bruto 53 kilos, contendo limas não classificadas, pesando nos envoltorios 48 kilos. (Havre, vapor *Dalderch*, 23 de agosto de 1913.)

Lote n. 7

Triângulo AFC: Uma caixa n. 122, peso bruto 226 kilos, contendo obras de vidro n. 1 (potes), pesando 166 kilos.

Idem: Uma caixa n. 123, peso bruto 222 kilos, contendo obras de vidros n. 1 (potes), pesando 166 kilos.

Idem: Uma caixa n. 124, peso bruto 225 kilos, contendo obras de vidro n. 1 (potes), pesando 166 kilos.

Idem: Uma caixa n. 125, peso bruto 279 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 (potes), pesando 210 kilos.

Idem: Uma caixa n. 126, peso bruto 244 kilos, contendo dito, dito, pesando 184 kilos. (Havre, vapor *Dalderch*, 23 de agosto de 1913.)

Lote n. 8

ES: Um engradado sem numero, peso bruto 123 kilos, contendo 10 quadros annuncios, com moldura de madeira ordinaria, pesando 60 kilos (annuncio industrial). (Havre, vapor *Dalderch*, 23 de agosto de 1913.)

Lote n. 9

HJ: Duas caixas ns. 5.288/89, peso bruto 301 kilos, contendo sabão sem perfume, pesando liquido 274 kilos. (Havre, vapor *Dalderch*, 23 de agosto de 1913.)

Lote n. 10

Idem: Uma caixa n. 5.290, peso bruto nove kilos, contendo obras não clas-

classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto seis kilos. (Havre, vapor *Daldorck*, 23 de agosto de 1913.).

Lote n. 11

Triangulo SC: Uma caixa n. 121.180, peso bruto 39 kilos, contendo caixinhas de papelão para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 17 kilos. (Havre, vapor *Daldorck*, 22 de agosto de 1913.).

Lote n. 12

AJAC: Duas caixas ns. G 213, peso bruto 24 kilos, contendo sêda e algodão em partes iguais (um pouco fraca), pesando liquido oito kilos; tecido de algodão em fantasia de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido tres kilos.

Idem: Tres caixas ns. 1, 4 e 5, contendo tecidos estragados e amostras sem valor mercantil. (Genova, vapor *Pampa*, 17 de dezembro de 1915.).

Lote n. 13

AB: Tres caixas ns. 1, 3 e 5, peso bruto 53 kilos, contendo amostras de tecidos em pequenos pedaços sem valor mercantil.

Idem: Uma caixa n. 4, vazia.

CA: Uma caixa n. 4.617, peso bruto 15 kilos, contendo amostras de tecidos de sêda em pequenos retalhos sem valor mercantil. (Genova, vapor *Pampa*, 17 de dezembro de 1915.).

Lote n. 14

DV: Tres caixas ns. 4.326/8, peso bruto 174 kilos, contendo 144 kilos de acido tartarico crystalizado. (Genova, vapor *Pampa*, 17 de dezembro de 1915.).

Lote n. 15

EL: Uma caixa n. 1, peso bruto 233 kilos, contendo 360 chapéus de palha de arroz.

FB: Uma caixa n. 22, peso bruto oito kilos, contendo amostras de tecidos, sem valor mercantil. (Genova, vapor *Pampa*, 17 de dezembro de 1915.).

Lote n. 16

Dous triangulos invertidos com a marca CMC: Cinco caixas sem numero, peso bruto 87 kilos, contendo vinho tinto até 14° (43 garrafas) pesando 51 kilos. (Santos, vapor *Amiral Kersaint*, 11 de agosto de 1915.).

HMC, contra marca 636: Uma caixa vazia.

Triangulo HS: Uma caixa sem numero, vazia.

Idem: Dous amarrados sem numero, de duas caixas, vazias.

VMC: Uma caixa vazia. (Santos, vapor *Kersaint*, 11 de agosto de 1915.).

Lote n. 17

Triangulo JE, contramarca DMCI: Uma caixa n. 2.600, peso bruto 22 kilos, contendo estampas não classificadas, pesando nos envoltorios 206 kilos. (Londres, vapor *Carmarthenshire*, 26 de novembro de 1915.).

Rivelli & Comp.: Uma caixa sem numero, vazia.

GCC: Uma caixa sem numero, vazia. (Amsterdan, vapor *Rijnland*, 14 de agosto de 1915.).

Lote n. 18

ATLAS: Uma caixa n. 524, peso bruto 222 kilos, contendo 10.000 escalas de

madeira ordinaria (contém annuncios de calçado «Atlas»). (Nova York, vapor *Sergipe*, 26 de novembro de 1915.).

Lote n. 19

FIHW: Uma caixa n. 8.428, peso bruto 11 kilos, contendo estampas annuncios sobre papelão, pesando seis kilos. (Amsterdan, vapor *Gelria*, 14 de dezembro de 1915.).

Lote n. 20

Idem: Uma caixa n. 9.196, peso bruto 11 kilos, contendo quadros annuncios com molduras de madeira ordinaria, pesando tres kilos. (Amsterdan, vapor *Gelria*, 14 de dezembro de 1915.).

Lote n. 21

GZC: Cinco caixas, peso bruto 107 kilos, contendo 58 garrafas com vinho de mais de 14° pesando 77 kilos. (Amsterdan, vapor *Zueland*, 9 de dezembro de 1915.).

Lote n. 22

Neuchatel Asphalt G. Ltd.: Dous pacotes sem numero, peso bruto 12 kilos, contendo 12 kilos de catalogos. (Hull, vapor *Tamar*, 28 de outubro de 1913.).

Lote n. 23

SAAC: Quinze caixas ns. 1115, peso bruto 921 kilos, contendo copos de vidro n. 1, branco, pesando liquido legal 563 kilos. (Hull, vapor *Tamar*, 28 de outubro de 1913.).

Lote n. 24

C. Lopes & Comp.: Um pacote n. 22, peso bruto cinco kilos, contendo fitas de algodão, pesando liquido 4.500 grammas. (Hamburgo, vapor *Petropolis*, 6 de outubro de 1913.).

Lote n. 25

FSC, contramarca K: Uma caixa n. 20.655, peso bruto 120 kilos, contendo brinquedos com corda, pesando bruto 73 kilos. (Hamburgo, vapor *Petropolis*, 6 de outubro de 1913.).

Lote n. 26

P: Uma caixa n. 8.728, peso bruto 62 kilos, contendo obras de madeira não classificadas. (Hamburgo, vapor *Petropolis*, 6 de outubro de 1913.).

Lote n. 27

WW: Uma caixa n. 36, peso bruto 90 kilos, contendo estampas annuncios, pesando 70 kilos (Hamburgo, vapor *Petropolis*, 6 de outubro de 1913.).

Lote n. 28

BSC, contramarca Santos: Uma caixa sem numero, peso bruto 15 kilos, contendo 12 garrafas com azeite doce, pesando bruto 10 kilos. (Marselha, vapor *Southport*, 23 de novembro de 1915.).

Lote n. 29

RR: Uma caixa n. 1, peso bruto 98 kilos, contendo contas de vidros em obras não classificadas (cordas mortuarias), pesando bruto 51 kilos. (Marselha, vapor *Southport*, 23 de novembro de 1915.).

ACC: Uma caixa n. 65, peso bruto seis kilos, contendo diversas amostras de lenços de algodão.

Dous triangulos invertidos com a marca CMC: Dous cestos ns. 2 e 35,

vasios. (Bordeaux, vapor *Samara*, 2 de agosto de 1915.).

Lote n. 30

DN: Uma caixa n. 23, peso bruto 88 kilos, contendo jornaes, pesando 70 kilos.

CRC, contramarca VIG: Uma caixa sem numero, vazia. (Havre, vapor *Amiral Ponty*, 11 de agosto de 1915.).

Lote n. 31

Triangulo C: Trinta caixas sem numero, contendo 309 garrafas com vinho até 14°, pesando 311 kilos. (Havre, vapor *Amiral Ponty*, 11 de agosto de 1915.).

Lote n. 32

AG: Cinco caixas ns. 3.5611, a 3.566, contendo marmore em taboas, polido, medindo cinco metros quadrados. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 14 de setembro de 1913.).

Lote n. 33

Losango GAL: Uma caixa n. 18.398, contendo dous carrinhos de borracha e madeira (omisso).

Idem: Uma caixa n. 32.716, contendo tinta preparada a oleo para lithographia, pesando bruto 13 kilos.

Idem: Uma caixa n. 32.751, contendo tinta preparada a oleo para lithographia, pesando 30 kilos.

Idem: Uma caixa n. 18.397, contendo tres carrinhos de borracha e madeira (omisso). (Hamburgo, vapor *Bahia*, 14 de novembro de 1913.).

Lote n. 34

DM: Uma caixa n. 576, peso bruto 27 kilos, contendo lampadas electricas, pesando 600 grammas nos envoltorios; flores artificiaes, pesando 500 grammas; botões para fabricação de flores, pesando 450 grammas; aparelhos electricos. (Havre, vapor *Ben-Nevis*, 31 de dezembro de 1913.).

Lote n. 35

LC: Cinco baris ns. 115, pesando bruto 2.167 kilos; contendo gesso em pó; pesando liquido 992 kilos. (Havre, vapor *Ben-Nevis*, 31 de dezembro de 1913.).

Lote n. 36

MC: Treze engradados ns. 1113, pesando bruto 3.596 kilos, contendo garrafas de vidro; ordinario, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 2.497 kilos. (Havre, vapor *Ben-Nevis*, 31 de dezembro de 1913.).

Lote n. 37

Idem: Nove engradados ns. 2.63210; pesando bruto 4.116 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido; zincado, pesando liquido legal 3.705 kilos. (Havre, vapor *Ben-Nevis*, 31 de dezembro de 1913.).

Lote n. 38

Losango 870: Uma caixa sem numero, pesando bruto 206 kilos; contendo papel ordinario proprio para embrulho, pesando liquido legal 141 kilos; algodão em pasta, pesando bruto 13 kilos. (Havre, vapor *Ben-Nevis*, 31 de dezembro de 1913.).

Lote n. 39

Losango 759: Uma caixa sem numero, pesando bruto 433 kilos, contendo algodão em pasta; 16 kilos; papel ordinario proprio para embrulho, pesando liquido 341 kilos. (Havre, vapor *Ben-Nevis*, 31 de dezembro de 1913.)

Lote n. 40

Risco Verde: Um amarrado, contendo peças de ferro para trilhos, batido, pesando bruto 26 kilos. (Havre, vapor *Ben-Nevis*, 31 de dezembro de 1913.)

VAPORES E PROCEDENCIAS IGNORADOS

Lote n. 41

ARPC: Um pacote sem numero, pesando bruto um kilo, contendo obras de cobre não classificadas, pesando um kilo.

Losango LBU: Uma caixa sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo folho de Flandres, em laminas, simples, pesando bruto 50 kilos.

Lote n. 42

Drogaria Berrini: Uma caixa numero 9.298, pesando bruto 39 kilos, contendo agua mineral natural, pesando liquido, nos vidros, 26 kilos.

Lote n. 43

Uma setta com as marcas JF: Um engradado n. 2.298 pesando bruto 106 kilos, contendo 22 metros quadrados de azulejos de barro vidrado.

Lote n. 44

KEA: Dous engradados ns. 3 e 4, pesando bruto 39 kilos, contendo amostras de cabos alcatroados para electricidade.

MAC: Uma caixa n. 297, pesando bruto 136 kilos, contendo 22 metros quadrados de azulejos de barro vidrado.

Lote n. 45

Losango 1.970, contramarca LH: Um sacro n. 60, pesando bruto 90 kilos, contendo gesso em pó.

Nordskog & Comp.: Um pacote sem numero, peso bruto quatro kilos, contendo catalogos, sem valor.

Lote n. 46

Quadrante NGC: Um pacote sem numero, peso bruto cinco kilos, contendo peças avulsas para machinas pesando 4.500 grammas.

Lote n. 47

Triangulo 1.014: Dous tambores, sem numero, peso bruto 115 kilos, contendo carbureto de calcio, pesando 105 kilos, nas latas.

Lote n. 48

PJCC: Uma caixa n. 135, peso bruto 105 kilos, contendo prospectos annuncios, 75 kilos.

Lote n. 49

Sem marcas e sem numero: Quatro amarrados de ferro fundido, simples, em obras não classificadas pesando 978 kilos.

Sem marcas e sem numero: Quatro pedaços de trilhos até 10 kilos, por metro, pesando 58 kilos.

Sem marcas e sem numero: Dous barras de ferro batido, simples, pesando 20 kilos.

Lote n. 50

Sem marca e sem numero: Uma barra, peso bruto 43 kilos, contendo sal amargo, pesando 36 kilos.

Lote n. 51

Sem marca e sem numero: Um sacco, peso bruto 11 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, 11 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma caixa, peso bruto 54 kilos, contendo obras de ferro batido, simples, pesando 40 kilos.

Lote n. 52

Sem marca e sem numero: Um pacote, peso bruto oito kilos, contendo sete kilos de obras impressas de uma só cor.

Lote n. 53

Sem marca e sem numero: Uma caixa, peso bruto 30 kilos, contendo peças avulsas para machinas.

Lote n. 54

Sem marca e sem numero: Uma caixa, peso bruto 31 kilos, contendo garrafas de vidro, branco, ordinario, sem bocca e sem rolha, pesando 29 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma caixa, peso bruto 34 kilos, contendo dita, dita, pesando 29 kilos.

Lote n. 55

Triangulo C, contramarca AC: Duas caixas ns. 1.836/7 peso bruto 520 kilos, contendo quatro motocicletas, compendioso de quatro bicyclettes de um assento para adulto; quatro motores pertencentes ás bicyclettes; óleo animal preparado para lubrificação de machinas, pesando bruto com as latas 15 kilos. (Bremen, vapor *Durendart*, 11 de abril de 1913.)

Lote n. 56

Idem: Uma caixa n. 36/1, peso bruto 66 kilos, contendo um dynamo electrico. (Bremen, vapor *Durendart*, 11 de abril de 1913.)

Lote n. 57

Idem: Uma caixa n. 80, peso bruto 39 kilos, contendo papel em cartão, branco, cortado, dourado nas beiradas, pesando bruto 29 kilos. (Bremen, vapor *Durendart*, 11 de abril de 1913.)

Lote n. 58

EEW: Duas caixas ns. 106/A e 106/D, peso bruto 152 kilos, contendo asfalto não especificado, pesando bruto 96 kilos. (Bremen, vapor *Durendart*, 11 de abril de 1913.)

Lote n. 59

Idem: Duas caixas ns. 106/B e 106/C, peso bruto de 157 kilos contendo peça de carvão de pedra, pesando bruto 120 kilos. (Bremen, vapor *Durendart*, 11 de abril de 1913.)

Lote n. 60

Triangulo DRC: Uma caixa n. 4.024, peso bruto 108 kilos, contendo fivelas de ferro nickeladas, pesando bruto 95 kilos. (Southampton, vapor *Avon*, 2 de setembro de 1913.)

Lote n. 61

MC, contramarca 4.005: Uma caixa n. 13, contendo (peso bruto 25 kilos), saccos de amargem e amostras de liras bordadas, sem valor mercantil. (Southampton, vapor *Avon*, 2 de setembro de 1913.)

Lote n. 62

BGC: Quatro caixas ns. 4/1, peso bruto 112 kilos, contendo estampas annuncios, pesando nos envoltorios 75 kilos. (Havre, vapor *Ville de Rouen*, 12 de agosto de 1913.)

Lote n. 63

Idem: Uma caixa n. 5, peso bruto 91 kilos contendo 30 duzias de bisnagas com pasta para dentes (perfumaria) pesando nos envoltorios 19 kilos; 108 vidros n. 1, com dentrificios (perfumaria) pesando nos envoltorios 32 kilos; oito duzias de canivetes par aparar penas, com cabos de metal ordinario (brindes); estampas annuncios, pesando 18 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando nos envoltorios sete kilos.

Lote n. 64

Idem: Uma caixa n. 6, peso bruto 125 kilos, contendo 158 duzias de bisnagas com pasta para dentes (perfumaria), pesando nos envoltorios 1.024 kilos. (Havre, vapor *Ville de Rouen*, 12 de agosto de 1913.)

Lote n. 65

JBA, contramarca VNC: Tres caixas ns. 19, 21 e 22, e um engradado n. 20, peso bruto 612 kilos, contendo machinas e pertences para fabrica movida por electricidade. (Havre, vapor *Ville de Rouen*, 12 de agosto de 1913.)

Lote n. 66

MJS: Doze caixas ns. 96/107, peso bruto, 136, 136, 180, 129 137, 332, 337, 335, 336, 331, 335 e 85 kilos, contendo livros impressos, encadernados, pesando 2.234 kilos. (Havre, vapor *Ville de Rouen*, 12 de agosto de 1913.)

Lote n. 67

Triangulo PBC: Uma caixa n. 9.137, pesando bruto 225 kilos, contendo fio, fiato para tecelagem, de lã, pesando nos envoltorios 160 kilos. (Havre, vapor *Ville de Rouen*, 12 de agosto de 1913.)

Lote n. 68

AV: Oito engradados, peso bruto cada um 80 kilos, contendo oito cestas de vime, pesando liquido 64 kilos, para condução de cargas; bandejas do papelão imitando charão (papier maché), pesando nos envoltorios 320 kilos, brindes. (Havre, vapor *Ville de Rouen*, 8 de novembro de 1913.)

Lote n. 69

AK: Uma caixa n. 1, peso bruto 112 kilos, contendo papel de seda, pesando liquido 30 kilos; papel assetinado para embrulho, pesando liquido 42 kilos; algodão em pastas, pesando nos envoltorios cinco kilos. (Havre, vapor *Ville de Rouen*, 8 de novembro de 1913.)

Lote n. 70

Losango DC: Dez caixas, pesando bruto 880 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 800 kilos. (New-Port, vapor *the Holme*, 5 de dezembro de 1913.)

Lote n. 71

X: Dois amarrados, peso bruto 73 kilos, contendo ferro em tiras para arcos de pipas, etc., pesando liquido 75 kilos. (Liverpool, vapor *Terence*, 9 de junho de 1913.)

Lote n. 72

D. P. S.: Uma caixa n. 986, peso bruto 105 kilos, contendo estampas não especificadas (cartões postais), pesando bruto 85 kilos. (Bremen, vapor *Du-rendart*, 22 de julho de 1913.)

Lote n. 73

G. B. C.: Uma caixa n. 665, peso bruto 69 kilos, contendo pneumaticos de borracha para automoveis, pesando liquido 39 kilos. (Nova York, vapor *Byron*, 29 de janeiro de 1913.)

Lote n. 74

M. B. C.: Uma caixa n. 700, peso bruto 50 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 13 kilos; 200 velas para automoveis; objectos physicos não classificados, pesando 21 kilos. (Nova York, vapor *Byron*, 29 de janeiro de 1913.)

Lote n. 75

B. M. A.: contramarca Bahia? Uma lata n. 116, pesando bruto 24 kilos, contendo pixe de alcatrão, pesando bruto 21 kilos. (Antuerpia, vapor *Torgewell*, 25 de outubro de 1913.)

L. atravessado por uma setla: Um tubo de ferro galvanizado para agua, pesando bruto 50 kilos. (Antuerpia, vapor *Torgewell*, 25 de outubro de 1913.)

Lote n. 76

P. T.: Dez caixas, peso bruto 896 kilos, sem numeros, contendo verde de qualquer qualidade, pesando liquido 795 kilos. (Antuerpia, vapor *Torgewell*, 25 de outubro de 1913.)

Lote n. 77

Idem: Oito caixas, sem numeros, peso bruto 806 kilos, contendo chromato de chumbo amarello, pesando liquido 715 kilos. (Antuerpia, vapor *Torgewell*, 25 de outubro de 1913.)

Lote n. 78

Sem marca e sem numero: Duas caixas, peso bruto 174 kilos, contendo verde de qualquer qualidade, pesando liquido 156 kilos. (Antuerpia, vapor *Torgewell*, 25 de outubro de 1913.)

Lote n. 79

Sem marca e sem numero: Um sacco, peso bruto 23 kilos, contendo gesso em pó, pesando bruto 23 kilos.

UA: Um sacco sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo terras não especificadas, pesando liquido 25 kilos. (Antuerpia, vapor *Torgewell*, 25 de outubro de 1913.)

Lote n. 80

Aréas, contramarca HOH: Um barril n. 894, vasio, pesando 47 kilos.

Losango BOL: Duas caixas ns. 12 e 13, pesando a de n. 12, 258 kilos e a de n. 13, 57 kilos; contendo obras não classificadas, de papelão. (copos e tampas de papelão), pesando nos envoltorios de pa-

pel 218 kilos. (Manchester, vapor *Virgil*, 23 de outubro de 1915.)

Lote n. 81

Losango WM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 93 kilos, contendo carbonato impuro (para extintores de incendio), pesando liquido 77 kilos, examinado no Laboratorio.

Idem: Tres caixas ns. 2, 3 e 4, pesando bruto 227 kilos, contendo 71 extintores portateis para incendio. (Manchester, vapor *Virgil*, 23 de outubro de 1915.)

Lote n. 82

Jovim de Andrade Vieira: Duas caixas sem numero, pesando bruto 174 kilos, contendo um motor electrico e seus pertences para embarcação. (Nova York, vapor *S. Paulo*, 16 de outubro de 1915.)

Lote n. 83

Losango PS: Um engradado, contendo obras não classificadas, de zinco, simples, pesando 9.600 grammas. (Nova York, vapor *S. Paulo*, 16 de outubro de 1915.)

Lote n. 84

AAA: Uma caixa n. 1.756, contendo 74 kilos e 260 grammas de perfumarias; em vidro n. 1. (Havre, vapor *Champlain*, 16 de novembro de 1915.)

Lote n. 85

Idem: Uma caixa n. 1.757, contendo 72.250 grammas de perfumarias; em frascos de vidro n. 1. (Havre, vapor *Champlain*, 6 de novembro de 1915.)

Lote n. 86

Idem: Uma caixa n. 1.758, contendo 80 kilos de perfumarias em frascos de vidro n. 1. (Havre, vapor *Champlain*, 6 de novembro de 1915.)

Lote n. 87

CF: Nove caixas ns. 119, pesando bruto 978 kilos, contendo estampas (reclamos), pesando bruto nos envoltorios 795 kilos. (Antuerpia, vapor *Ville de Rouen*, 27 de abril de 1912.)

Lote n. 88

KNS: Uma caixa n. 413, pesando bruto cinco kilos, contendo utensilios para machinas; pesando 950 grammas; carvão para desenho, pesando 1.400 grammas. (Hamburgo, vapor *Habsburgo*, 11 de janeiro de 1914.)

Lote n. 89

AC: Uma caixa n. 125, pesando bruto 107 kilos, contendo saca-rolhas, simples, com cabos de madeira ordinaria para reclamo, pesando bruto, nos envoltorios 93 kilos. (Nova York, vapor *Japoneze Prince*, 6 de março de 1914.)

Lote n. 90

Losango LIC: Uma caixa n. 12, peso bruto 10 kilos, contendo obras de folha de Flandres, pintadas, pesando 2.400 grammas, reclamo.

Idem: Uma caixa n. 11, peso bruto 22 kilos, contendo um pequeno banco de madeira para pés. (Nova York, vapor *Hermiston*, 6 de março de 1914.)

Lote n. 91

Director Geral do Serviço e Inspeção da Defesa Agricola: Uma caixa sem numero, peso bruto seis kilos, contendo sementes para agricultura, completamente inutilizadas, sem valor mercantil. (Nova York, vapor *Acre*, 11 de março de 1914.)

Lote n. 92

PPC: Uma caixa n. 1, peso bruto 56 kilos, contendo livros impressos para leitura, com capas de papel, pesando cinco kilos; telhas de lousa para cobertura de casas, pesando 40 kilos. (Genova, vapor *Italia*, 24 de março de 1914.)

Lote n. 93

Triangulo VFA: Um pacote n. 3, peso bruto cinco kilos, contendo amostras de tecidos de algodão em pequenos retalhos sem valor mercantil. (Southampton, vapor *Artanza*, 23 de janeiro de 1914.)

Lote n. 94

JDR: Uma caixa n. 1, peso bruto 35 kilos, contendo diversas amostras em pequenas quantidades, pesando 25 kilos. (Bordeaux, vapor *Dirona*, 16 de junho de 1914.)

Lote n. 95

AFT: Sete caixas ns. 72/8, peso bruto 57 kilos, contendo estampas para annuncios (reclamo), pesando 25 kilos; papel colorido para encardenação, pesando cinco kilos; papel para jornaes, pesando oito kilos. (Genova, vapor *Italia*, 30 de dezembro de 1912.)

Lote n. 96

RF: Uma caixa n. 106, peso bruto 26 kilos, contendo revistas, pesando 1.200 grammas. (Genova, vapor *Italia*, 30 de dezembro de 1912.)

Lote n. 97

RF: Uma caixa n. 107, peso bruto quatro kilos, contendo estampas para reclamo, pesando 2.300 grammas. (Genova, vapor *Italia*, 30 de dezembro de 1912.)

Lote n. 98

SAC: Uma caixa n. 5.587, peso bruto 123 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto nos envoltorios 94 kilos. (Hamburgo, vapor *Macedonia*, 12 de agosto de 1911.)

Lote n. 99

LZGR, contramarca HB: Uma caixa n. 11, peso bruto 33 kilos, contendo 40 afiadores para navalhas, não especificados. (Nova York, vapor *Byron*, 22 de novembro de 1911.)

Lote n. 100

FGC: Cinco fardos ns. 627/31, contendo lá empastada (mercaderia omissa, pesando 1.000 kilos). (Genova, vapor *Atualita*, 28 de novembro de 1911.)

Lote n. 101

MC: Uma caixa n. 1, com o peso bruto de 151 kilos (é uma caixa divan, de madeira ordinaria; forrada de tecido de algodão adamascado com a parte

superior estofada, muito usada o sem valor mercantil, contendo palha para chapéus, pesando liquido sete kilos; fitas de seda de 10 a 15 centímetros de largura, um e meio kilos, medindo 120 metros; um fogareiro de ferro fundido, pesando nove kilos; grampos para cabelo, pesando bruto quatro kilos; perfumarias em vidros ordinarios, pesando 6.500 grammas (12 objectos); miudezas de difficil classificação; peças de roupas usadas, pesando cinco kilos, sem valor mercantil; flores artificiaes de qualquer tecido, pesando liquido 4.200 grammas; enfeites de penas para chapéus, pesando liquido dous kilos.

(Vapor *Sequana*, 21 de fevereiro de 1913; apprehensão n. 15, de 21 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 102

Idem: Uma caixa n. 2, peso bruto 26 kilos, contendo palha para chapéus, pesando liquido dous kilos; 25 carcassas de palha e tecido para chapéus.

(Vapor *Sequana*, 21 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 103

Idem: Uma caixa n. 3, peso bruto 36 kilos, contendo um espelho «biscauté», com moldura de madeira ordinaria pintada de branco.

(Vapor *Sequana*, 21 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 104

Idem: Uma caixa n. 4, peso bruto 41 kilos, contendo talagarcha de algodão, pesando liquido sete kilos (100 metros); cassa grossa propria para forro, pesando liquido 1.200 grammas (20 metros); fio de ferro coberto de algodão, pesando bruto nos envoltorios 21 kilos; agulhas de aço para costuras, pesando bruto nos papeis 200 grammas; linha para costura, em carretéis, pesando bruto 2.700 grammas.

(Vapor *Sequana*, 21 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 105

NG: contra-marea Santos: Um sacco n. 15, peso bruto 27 kilos, contendo amendoas com cascas, pesando 27 kilos.

(Genova, vapor *Zusitania*, 20 de novembro de 1915.)

Lote n. 106

AC: Uma caixa n. 85, peso bruto 184 kilos, contendo objectos de adornos para cima de mesa, de louça numero 5 (brindes), pesando 96 kilos.

(Hamburgo, vapor *Pernambuco*, 24 de setembro de 1913.)

Lote n. 107

BF: Sete caixas ns. 493 1/7, peso bruto total 559 kilos; contendo obras de ferro fundido simples, pesando liquido 444 kilos.

(A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 108

FI: Uma caixa n. 34.870 A, peso bruto 274 kilos; contendo espelhos pequenos em moldura de papelão, pesando bruto nos envoltorios 205 kilos; obras não classificadas de celluloido, pesando 13 kilos; obras de fio de ferro

não especificado, pesando bruto nos envoltorios 12 kilos.

(A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 109

FR: Quarenta e seis amarrados sem numero, peso bruto 1.000 kilos; de caixas de pinho simplesmente aplainadas, desarmadas;

Idem: Vinte caixas sem numero, peso bruto 65 kilos e 55 kilos, contendo caixas de pinho simplesmente aplainadas, desarmadas, pesando liquido 900 kilos.

(A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 110

Losango GAL: Duas caixas ns. 18.488 e 18.490, peso bruto 49 kilos, contendo typos de borracha e pertences; pesando bruto, nos envoltorios, 10 kilos (mercadoria omissa); linha preparada a 9.00 para impressão, pesando bruto, nos envoltorios, 21 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 111

HWA: Uma caixa n. 3, peso bruto 27 kilos, contendo 21 latas de 300 grammas e 21 de 500 grammas, com peixe em conserva, pesando nos envoltorios, 16.800 grammas (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 112

ML: Uma barreira n. 712, peso bruto 60 kilos, contendo peças de louça para instalação electrica, pesando liquido 47 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 113

Triangulo 481, contramarca CC: Tres caixas ns. 6.381/3, peso bruto 481 kilos, contendo papel tinto para encadernação, pesando liquido 392 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 114

Triangulo 488, contramarca CC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo papel tinto para encadernação, pesando liquido 50 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 115

PK: Uma caixa n. 783, peso bruto 12 kilos, contendo quatro kilos liquidos do amostras sem valor mercantil.

Losango S, contramarca SL: Um encapado n. 258, peso bruto 35 kilos, com arame de ferro, galvanizado. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 116

ABC: Cem caixas sem numero, peso bruto 84 kilos, contendo 12.900 meias garrafas com aguas mineraes naturaes, pesando nas garrafas 5.600 kilos. Desembarçado pelo Laboratorio Nacional de Analyses, em 23 de junho de 1916 (Bremen, vapor *Köln*, de 3 de maio de 1913.)

Lote n. 117

APC: Tres barricas ns. 733/35, peso bruto 487 kilos, contendo aparelhos não classificados de barro vidrado, pesando liquido 256 kilos; obras de chumbo não classificadas, simples, pesando oito kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 118

Idem: Duas barricas ns. 736/37, peso bruto 251 kilos, contendo obras de vidro n. 1, não classificadas, pesando liquido 107 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 119

CC: Uma caixa n. 1.677, peso bruto seis kilos, contendo catalogos sem valor mercantil, pesando tres kilos.

EC, contramarca H: Uma caixa n. 790, bruto 49 kilos, contendo correntes de ferro, nickeladas, pesando nos envoltorios 30 kilos; obras de aluminio, pesando nos envoltorios 3.800 grammas; obras de couro não classificadas, pesando nos envoltorios cinco kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 120

Triangulo JSF: Uma barreira n. 43, peso bruto 127 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 3, pesando liquido 56 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 121

H21K: Tres caixas ns. 3.111/13, peso bruto 380 kilos, contendo brinquedo não especificado, pesando nos envoltorios 317 kilos. (Hamburgo, vapor *Rugia*, de 5 de dezembro de 1913.)

Lote n. 122

JEC: Uma caixa n. 2, peso bruto 38 kilos contendo amostras de carteiras, canivetes, lapis, espelhos, thermometros, etc. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 123

Idem: Uma caixa n. 3, peso bruto 12 kilos, contendo objectos de adorno, do caramujos, conchas, etc. (mercadoria omissa). (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 124

Triangulo 5.007, contramarca BC: Duas caixas ns. 6.788 e 6.928, peso bruto 281 kilos, contendo sanetas e cortinas de velludo de algodão, bordados, pesando liquido 158 kilos; capachos de palha do cêco, simples, pesando liquido nove kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 125

Paulo Karthaus: Uma caixa sem numero, peso bruto 30 kilos, contendo bras de folhas de Elandres, guarnecidas de taftão, pesando nos envoltorios 11 kilos.

Schulobach & Comp.: Uma caixa sem numero, peso bruto 12 kilos contendo amostras sem valor mercantil, pesando seis kilos.

JEC: Um pacote n. 1, peso bruto 22 kilos, contendo amostras de papel sem valor mercantil, pesando 20 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 126

AW, contramarca CC: Tres caixas numeros 873, 891 e 896, peso bruto 402 kilos, contendo caixa de papelão para perfumaria, pesando nos envoltorios 256 kilos.

Idem: Uma caixa n. 895, peso bruto 53 kilos, contendo caixas de papelão cobertas de velludo, pesando nos envoltorios

rios 33 kilos. (Hamburgo, vapor *Hohenstaufen*, de 31 de maio de 1913.)

Lote n. 127

Triangulo CH: Uma caixa n. 2.513, peso bruto seis kilos, contendo peças avulsas para machinas, pesando liquido cinco kilo. (Hamburgo, vapor *Hohenstaufen*, de 31 de maio de 1913.)

Lote n. 128

MR: Duas caixas n. 8.326/7, peso bruto 617 kilos, contendo borracha em gachetas, para machinas, pesando liquido 579 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 129

PK: Uma caixa n. 4.001, peso bruto 89 kilos, contendo obras de folha de Flandres simples, pesando nos envoltorios 1.600 grammas; catalogos para distribuição gratuita, pesando liquido 30 kilos; carteiras de couro sem aros, pesando nos envoltorios 500 grammas; tesoura para costura até 0,16 de comprimento, seis duzias; quadros e espelhos pequenos com moldura de metal, pesando nos envoltorios cinco kilos; lousas em laminas para escrever, pesando 1.400 grammas; cinifos de borracha cobertos de tecido de algodão, pesando 1.300 grammas; pastas de papelão, simples, pesando tres kilos; brinquedos para crianças, não especificados, pesando nos envoltorios dois kilos; fechadura de ferro de uma só volta, pesando nos envoltorios tres kilos; diversas amostras, sem valor mercantil, pesando 0.500 grammas.

The WC: Uma caixa n. 13.279, peso bruto 12 kilos, contendo óleo para lubrificação de machinas, pesando liquido oito kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 130

BHC: Uma caixa n. 6.414/51, peso bruto 158 kilos, contendo estampas annuncios, pesando liquido 130 kilos. (Hamburgo, vapor *Petropolis*, de 1 de abril de 1913.)

Lote n. 131

Irmãos da Divina Providencia: Um pacote sem numero, peso bruto quatro kilos, contendo tintas para desenho, em caixa, pesando nos envoltorios 2.600 grammas. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 132

JTMC: Uma caixa n. 762, peso bruto 43 kilos, contendo obras de cobre e suas ligas, simples, pesando, nos envoltorios 20 kilos; obras de couro não classificadas, pesando nos envoltorios um kilo; obras de borracha, não classificadas, pesando um kilo; obras impressas de uma só cor, pesando nos envoltorios tres kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 133

MB: Uma caixa n. 29, peso bruto 16 kilos contendo echarpes de filó de algodão bordadas, pesando liquido 1.300 grammas; roupas feitas de filó de seda, pesando 0.550 grammas; roupas feitas de filó de algodão bordado, pesando liquido 1.200 grammas; roupas feitas de tecido de algodão, bordadas e enfeitadas, pesando liquido quatro kilos; 10 pares de meias de algodão; curtas, de mais de 20 centimetros; 12 pares de meias de filó da Escocia, compridas; de mais de

20 centimetros; seis pares de meias de algodão, não especificadas, compridas; de mais de 20 centimetros; bolsas de seda, pesando liquido 0.250 grammas.

Idem: Uma caixa n. 30, peso bruto 17 kilos, contendo amostras sem valor mercantil, pesando liquido 10 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 134

VW: Uma caixa n. 745, peso bruto 139 kilos, contendo estampas annuncios, pesando liquido 110 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 135

Triangulo DALE: Sete caixas ns. 117, peso bruto 431 kilos, contendo obras de cobre não classificadas, simples, pesando nos envoltorios 123 kilos; obras de ferro fundido, simples, pesando nos envoltorios, 128 kilos. (Gothenburgo, vapor *Oscar Frederick*, de 15 de dezembro de 1913.)

Lote n. 136

Triangulo L, contramarca A: Um fardo n. 3.552, peso bruto 1.702 kilos, contendo papel proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dois lados, pesando liquido 160 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 137

Triangulo L, contramarca AA: Um fardo n. 3.535, pesando bruto 207 kilos, contendo papel proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dois lados, pesando liquido 195 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 138

PM: contramarca AA: Seis fardos numeros 3.737, 3.739, 3.742, 3.756, 3.761 e 3.764, pesando bruto 1.273 kilos, contendo papel proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dois lados, pesando liquido 1.200 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 139

AAG: Onze caixas sem numero, pesando bruto total 815 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando bruto 680 kilos. (Bordeaux, vapor *Gryferate*, 31 de dezembro de 1913.)

Lote n. 140

HB, contramarca 499: Trinta e tres volumes de ferro. Ferro em barra, pesando liquido 2.330 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 141

Jean Jordan: Uma caixa sem numero, peso bruto 40 kilos, contendo roupas usadas, lençóis, toalhas, fronhas e guardanapos de linho e de algodão, tudo usado e marcado. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 142

K. K. Dukmann: Uma caixa sem numero, peso bruto 108 kilos, contendo frascos de vidro ordinario branco, com rolha, pesando liquido 40 kilos; obras de ferro batido zincado, pesando bruto seis kilos. (Hamburgo, vapor *Rhaetia*, de 22 de novembro de 1913.)

Lote n. 143

LC, contramarca RSCH: Quatro saccos ns. 4.742/45, peso bruto 400 kilos, contendo terras não especificadas. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 144

PA: Um barril n. 4.311, peso bruto 120 kilos, contendo uma lata grande com óleo não especificado, pesando bruto 109 kilos (com vasamento). (Havre, vapor *Amiral Ponty*, de 18 de abril de 1913.)

Lote n. 145

ASF, contramarca W: Uma caixa numero 16, peso bruto 50 kilos, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido 27 kilos.

(A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 146

Lozango JO: Quatro caixas ns. 10/22, peso bruto 147 kilos, contendo lanternas para bicycletas, pesando bruto 75 kilos; (obras de cobre nickeladas); fio de algodão para tecelagem, tinto, pesando bruto 20 kilos. (Liverpool, vapor *Carour*, de 20 de fevereiro de 1911.)

Lote n. 147

PMN: Um amarrado n. 680, de tubos de ferro para agua pesando liquido 25 kilos. (Liverpool, vapor *Tintoretto*, de 25 de dezembro de 1913.)

Lote n. 148

Lozango F: Uma caixa n. 201, peso bruto, 17 kilos, contendo copos de vidro branco, todos quebrados, sem valor mercantil;

Idem: Uma caixa n. 202, contendo folha de Flandres em obras não classificadas, pintadas (reclames annuncios), pesando bruto 11 kilos. (Hamburgo, vapor *Arabia*, de 10 de dezembro de 1911.)

AVIÃO

Na vespera e na actô do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 "L" em diuheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimêto extrahido do talão.

Alfandega, 11 de julho de 1916. — O escrivão, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono do 200 charutos apprehendidos pelo 2º official aduanciero Ernesto Ferreira Franca, por occasião da sahida dos estivadores de bordo do vapor italiano *Tomaso de Savoia*, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, a vir, independentemente de qualquer outra intimação, allegar o que entender a bem do seu direito no processo, a respeito, instaurado nesta repartição, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella.

Gabinete da Inspectoria, 21 de julho de 1916. — O 1º escripturario, *Alfredo Pinto de Araujo Correa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Virgil*, entrado em 8 do julho de 1916:

Armazem interno n. 3—AB&C: 1 encapado n. 95, avariado.

AG&C: 2 peças de louça sem numero, quebradas.

CNC: 1 caixa n. 8.433/1, repregada.

London—Cauzer: 1 lata n. 7.281, vasando.

HCH—FN: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

GB: 1 sacro n. 351, roto.

GR: 1 dito n. 71, idem.

GE&C: 1 caixa n. 2n6, repregada e avariada.

MPI: 2 peças de louça sem numero, quebradas.

HCH—Nascimento Silva: 1 caixa n. Ca-112, avariada.

Idem: 1 dita n. 313, idem.

PN&C: 1 dita n. 616, repregada.

RFC: 1 dita n. 461, idem.

Idem: 1 dita n. 430, idem.

W—TLC: 1 pacote n. 291, roto.

Vapor inglez *Raphael*, entrado em 2 do julho de 1916:

Armazem interno n. 5—AS: 1 caixa n. 317, repregada.

ABC: 1 dita n. 287, idem.

B&F—TA: 1 barrica n. 2.053, repregada e avariada.

B—B: 1 caixa n. 214, repregada.

BC: 4 barril sem numero, vasando.

Armazem interno n. 5—BP: 1 barrica n. 910, avariada.

CMF: 1 caixa n. 395, repregada.

B—C—A—Cauzer: 1 dita n. 7.249, repregada e avariada.

HCH: 1 dita n. 7.681, idem, idem.

CGP: 1 gigo n. 62, idem, idem.

Casa Sucena: 1 caixa n. 273, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 421, idem, idem.

CAF: 1 dita n. 683, avariada.

C—CAF—H: 1 dita n. 256, idem.

Idem: 2 ditas ns. 287 e 293, idem.

Idem: 1 dita n. 288, idem.

Casa Garibaldi: 1 dita sem numero, idem.

B—A—AC: 1 dita n. 6.924, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 6.923 e 7.198, idem.

Idem: 1 dita n. 6.922, idem.

EL—C: 1 dita n. 104, idem.

EMC: 1 dita n. 4.512, idem.

PJ da SAC: 1 gigo n. 11, repregado e avariado.

Fuzil: 1 caixa n. 1.029, repregada.

ISF: 1 dita n. 98, idem.

MM&C: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

MG: 1 dita n. 3.081, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.723, repregada.

28—G—F: 1 dita n. 3.771, idem.

OP—803—C—Ltd: 1 dita n. 3, avariada.

Passagem—E. F. C. do Brazil: 2 ditas ns. 1 e 7, idem.

PSN—HC&C: 1 dita n. 2.317, repregada.

Pacheco: 1 dita n. 482, idem.

Armazem interno n. 6—P&C—Rio: 1 caixa n. 22, avariada.

Pinheiro: 1 dita n. 7.170, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.171, idem, idem.

PI: 1 dita n. 218, repregada.

QVC: 1 dita n. 2.629, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.630, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.628, idem.

Hogers: 1 dita n. 1.013, idem.

Idem: 1 dita n. 1.122, idem.

Idem: 1 dita n. 1.016, idem.

Idem: 1 dita n. 1.032, avariada.

RII—RE: 1 dita n. 56, repregada e avariada.

FF: 1 dita n. 390, avariada.

Idem: 1 dita n. 392, repregada.

Idem: 1 dita n. 393, idem.

Hogers: 1 dita n. 1.274, idem.

SMC: 1 dita n. 409, idem.

T: 2 ditas ns. 9.244 e 9.246, idem.

Vianna: 1 gigo n. 329, repregado e avariado.

V: 1 tambor n. 47, com falta.

Vapor americano *Arizonan*, entrado em 1 de julho de 1916:

Armazem interno n. 6—ATA: dois barris ns. 22 e 23, vasando.

HM—256: 1 caixa n. 75, avariada.

Idem: 188: 1 dita n. 51, sem effeito por ser duplicata.

ILTD: 1 amarrado de ferro, desmanchado.

AVC: 1 barril n. 733, vazio.

AG&C: 1 caixa n. 25, repregada.

AA: 2 ditas ns. 517 e 503, idem.

Armazem interno n. 6—AG&C: 1 caixa numero 75.226, repregada.

BC&C: 1 dita n. 4.842, avariada.

Casa Pratt: 3 ditas ns. 521, 83 e 80, idem.

Idem: 3 ditas ns. 81, 315 e 83, idem.

Idem: 2 ditas ns. 79 e 81, idem.

C&C: 1 dita n. 1, repregada.

EL: 1 dita n. 2.538, avariada.

G&G: 1 dita n. 1.026, repregada.

H&M: 1 dita n. 54, avariada.

498—Isard & Comp.: 1 dita n. 1, repregada.

M: 2 ditas ns. 3.335 e 3.332, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.333 e 3.334, avariadas.

MY C.: 1 dita n. 1, repregada.

RFY C.: 1 dita n. 5, idem.

WDF: 1 barrica sem numero, idem.

A—AAA: 1 caixa idem, vasada.

Idem: 1 dita idem, desmanchada.

Armazem interno n. 7—L&M: 4 ditas idem, repregadas.

B—CWC: 5 ditas idem, idem.

Vapor italiano *Juliano*, entrado em julho de 1916:

Armazem interno n. 7—CC: 5 sacos sem numero, rotos.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 3 de julho de 1916:

Armazem interno n. 8—JS: 2 caixas repregadas.

MC: 1 dita, idem.

SFC: 1 dita, idem.

Vapor francez *Samara*, entrado em 3 de julho de 1916:

Armazem interno n. 8—MP&C: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem interno 8—Peixoto Serra: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Marinho Pinto: 4 ditas idem, idem.

RTC: 2 ditas idem, idem.

JPA de: 4 sacos sem numero, rotos.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

DC: 6 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Villa de Alem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

GZ&C: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

GP&C: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Rocha & C: 6 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

SA&C: 3 ditas idem, idem.

Armazem interno n. 8—DC: 1 caixa sem numero, repregada.

SA&C: 4 ditas idem, idem.

C. Moqrão & Comp.: 3 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Fernandes Mourão: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Sargento Albuquerque*, entrado 7 de julho de 1916:

Armazem interno n. 17—Batish Manufatura Asso: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

WR—CCB: 1 dita idem, repregada.

P—4—H—MM: 1 dita idem, idem.

RBC: 1 dita n. 2, idem.

R. Bastos: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Carnaronsshire*, entrado em 3 de julho de 1916:

Armazem interno n. 17—ACS—707—A—R: 2 caixas ns. 15 e 13, repregadas e avariadas.

BC: 2 ditas ns. 77 e 79, idem, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 3.916, idem, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 22 e 23, idem.

GB: 1 dita n. 405, idem, idem.

Granado: 1 dita n. 613, idem, idem.

Gfoni: 1 dita n. 3.410, idem, idem.

Indo—LR: 2 barricas ns. 437 e 498, idem, idem.

G—761—W—H&C: 1 caixa n. 17, idem, idem.

MACAM: 4 ditas n. 4, idem, idem.

SB—225: 1 dita n. 4, idem, idem.

SB—241: 4 ditas n. 137, idem, idem.

Armazem interno n. 17—Pacheco: 2 caixas ns. 360 e 366, repregadas e avariadas.

RIC: 1 engradado n. 243, idem, idem.

RII: 1 caixa n. 703, idem, idem.

SBC: 1 barrica n. 4.037 R, idem, idem.

SCM—PRG: 2 caixas ns. 215 e 212, idem, idem.

VW: 1 dita n. 4, idem, idem.

Vapor italiano *Savola*, entrado em 7 de julho de 1916:

Armazem interno n. 18—C: 2 caixas numero 128 e 111, repregadas.

EV: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 9, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 13, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 engradado n. 45, idem.

V: 2 caixas ns. 204 e 210, idem.

Idem: 2 ditas ns. 233 e 223, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1916.—Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Ango*, entrado em 13 de julho de 1916:

Armazem n. 3—AV&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.

ABC: 1 dita n. 3.757, idem.

BP&C: 1 dita n. 997.012, idem.

EL—BCI: 1 dita n. 2.032, idem.

C: — dita n. 116, idem.
 CSC: 1 dita n. 9431, idem.
 CC&C: 1 dita n. 319, idem.
 CC-Contevelle: 1 dita n. 10, idem.
 Emila: 1 dita n. 223, idem.
 FNC: 2 ditas ns. 727 e 642, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 643 a 616, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 549 e 553, idem.
 Idem: 1 dita n. 730, idem.
 GH: 1 mala n. 3, violada.
 HMC: 1 fardo n. 6, avariada.
 JLR: 1 caixa d. 2, repregada.
 JAW: 1 caixa n. 13, avariada.
 Idem: 1 dita n. 41, repregada.
 Idem: dita n. 34, idem.
 Idem: 2 engradados sem numero, avariados.

Armazem n. 3—JAW: 3 engradados sem numero, avariados.

Idem: 5 ditos idem, repregados.
 Idem: 1 caixa n. 44, idem.
 MOBO: 1 dita n. 241, idem.
 PC&F: 1 dita n. 7378, idem.
 Idem: 1 dita n. 7300, idem.
 Idem: 1 dita n. 7417, idem.
 Idem: 1 dita n. 7403, idem.
 Idem: 1 dita n. 7403, idem.
 PIt: 1 dita n. 9463, idem.
 PARC: 1 dita n. 7213, idem.
 Idem: 1 dita n. 7241, idem.
 Idem: 1 dita n. 7242, idem.
 Idem: 1 dita n. 7236, idem.
 Idem: 1 dita n. 7234, idem.
 Idem: 1 dita n. 7237, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 6418, idem.
 P&S—P: 1 mala n. 12.076, violada.
 SAC: 1 caixa n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Silva: 1 dita n. 204, idem.
 Idem: 1 dita n. 203, idem.
 JVC: 20 pedras sem numero, quebradas.
 Armazem n. 7 — AMB: 2 quintos idem, vassando.

JACA: 20 ditos idem, idem.
 Amudio: 3 caixas idem, idem.
 JSC—VIC: 10 ditas idem, idem.
 Camuyrano: 3 ditas idem, idem.

Armazem n. 7—DIC: 3 caixas sem numero, repregadas.

RNL: 2 ditas idem, idem.
 LFC&C: 7 ditas idem, idem.
 Arfei: 3 ditas, ns. 20.419, 20.441 e 20.412, idem.

AC: 4 ditas sem numero, idem.
 MRPSV: 1 dita idem, idem.
 CMC: 2 ditas idem, idem.
 Marinho: 2 ditas idem, idem.
 B—Rio: 2 ditas idem, idem.
 CHC: 21 quintos idem, vassando.
 Almeida Chaves: 20 ditos idem, idem.
 Idem: 2 decimos idem, idem.
 PL: 11 quintos idem, idem.
 OS: 11 ditos idem, idem.
 Mathias Pereira: 10 decimos idem, idem.
 CGC: 3 quintos idem, idem.

Vapor inglês *Raphael*, entrado em 2 de julho de 1916.

Armazem n. 5—BTR—HCII: 1 barrica n. 194, repregada.

Sem marca: 209 tijolos sem numero, quebrados.

Vapor francez *Provence*, entrado em 11 de julho de 1916.

Armazem n. 6—CMC: 1 caixa n. 90, repregada.

DC: 1 dita sem numero, idem.

HMC: 1 dita n. 19, idem.

LCPHE: 1 dita n. 50, idem.

1.743: 2 barricas ns. 123 e 146, desmanchadas.

Idem: 1 dita n. 69, repregada.

Pacheco: 1 caixa n. 31, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 23, idem.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, previno ao professor de primeiras lottras deste estabelecimento Aurelio Augusto Gomes do Souza, addido ao Corpo do Marinheiros Nacionais, do que deve comparecer, para objecto do serviço, no gabinete do mesmo Sr. inspector, dentro de oito dias, a contar de hoje, sob as penas da lei.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916.
 — *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo o piloto João Augusto da Silva, a comparecer nesta Capitania do Porto, com urgencia, para objecto de serviço.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Santiago Rivaldo*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

CONCURSO PARA QUARTOS OFFICIAES

Serão chamados quinta-feira, 26 do corrente, ás 11 horas, na sede da 5ª região militar (seção de saúde), afim de serem submetidos á inspecção medica, do que trata o § 1º, do art. 2º das instrucções mandadas observar por portaria de 14 de maio ultimo, os seguintes candidatos inscriptos,

31. Jaymo Rodrigues dos Santos.
32. Erasmo Alves Borges.
33. Gilberto Jayro da Silva.
34. Alfredo Coelho da Rocha Junior.
35. Catão Piá do Andrade.
36. José Paes do Almeida Netto.
37. Manfredo Segismundo Liberal.

Além destes, serão chamados ainda, ás mesmas horas e no mesmo local, os que deixaram de comparecer ás inspecções anteriores.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 24 de julho de 1916. — *Carlos Barbosa*, 1º official, secretario.

Quinta Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O primeiro tenente Julio Procopio Galvão, official reformado do Exército, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis no edificio da rua dos Andradas n. 95, 1º andar (Agencia da Prefeitura).

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos edificios do Thesouro Nacional, Ministerio da justiça e Escola Polytechnica e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 julho de 1916. — 2º tenente *Tancredo Faustino da Silva*, secretario. — 1º tenente *Julio Procopio Galvão*, presidente.

N. B. — O 3º municipio comprehendendo as ruas situadas entre Avenida Rio Branco (exclusive) S. Pedro (exclusive), praça da Republica (exclusive), rua da Conceição, praça Tiradentes e rua Sete de Setembro. — 1º tenente *Julio Procopio Galvão*, presidente.

Quinta Região Militar

SEXTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco do Rego Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos, no anno de 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona todos os dias no edificio da Agencia da Prefeitura do 6º districto, á rua Aqueducto n. 64, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, em diversos logares publicos e publicado no *Diário Official* e transcrever abaixo os nomes das ruas que pertencem a este districto municipal.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — *Paulino van Erven*, secretario. — Capitão *Rego Monteiro*, presidente.

Ruas — Aqueducto, Silva Manoel, dos ns. 48 e 49 inclusive para cima; Francisco Muratori, Chefe Divisão Salgado; Senador Candido Mendes, dos ns. 88 e 117 inclusive para cima; Benjamin Constant, dos ns. 108 e 113 inclusive para cima; Santa Christina, Curvello, Marinho, Mira-Mar, Joaquim Murlinho, Corrêa de Sá, Victoria, Santos Lima, Triumpho, Philadelphia, Fonseca Guimarães, Mauá, Junquinhos, Aprasivel; Monte Alegre, Francisco de Andrade, Petropolis, Aurea, Therisma, Constante

Jardim, Cruzeiro, Augusta, Oriente, Progresso, Costa Bastos, Valença Cunha, José Bernardino, Magalhães, Eleonora de Almeida, Padre Miguelino, Miguel de Paiva, Ermelinda, Vista Alegre, Concor- dia, Laura, Idalina, Gonçalves, Paula Mattos, José de Alencar, Santo Alfredo, Neves, Fluminense, Paraíso, Silvestre, Lagoinha, Barão da Petrópolis até o n. 116, Navarro, Prazeres até a tra- vessa do mesmo nome, Sumaré, Marco do Inglês, Pico do D. Martha, Painci- ras, Corcovado e Cerro Corá.

Travessas — Francisco Muratori, Santa Christina, Cassiano, Bandeira, Alice, Oriente, Occidental, Constante Jardim, Vista Alegre, Fluminense, Ba- rão de Petrópolis, Prazeres e Navarro.

Ladeiras — Santa Thereza, Castro, Meirelles, Durão, Senado, Vianna, As- curra, Guararapes e Peixoto.

Largos — Guimarães e Neves.

Becco — Salgueiro.

Praça — D. Antonia.

O secretario, Van Erven.

Quinta Região Militar

SETIMO MUNICIPIO — GLORIA
(Oitavo districto)

De convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo F. do Sampaio Ri- beiro, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, con- vido a todos os jovens de 20 annos com- pletos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não es- tão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou re- clamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias, das 11 ás 16 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente; e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua das Laranjeiras n. 557, e publicado no *Diário Official* desta Capital.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Capitão João Pereira Martins Ribeiro, secretario. — Coronel Alfredo F. do Sampaio, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO (SANT'ANNA)
Edital de convocação para o alistamento militar

O major Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, con- vido a todos os jovens de 20 annos

completos no anno de 1915, e domici- liados neste districto, que comprehendem as praças da Republica e 11 de Junho, largo de Sant'Anna, e ruas Visconde da Gavea, Marcello Dias, Nabuco de Freitas, João Caetano, General Pedra, Senador Euzebio, Visconde de Itagua, Benedicto Hippolito (parte), S. Leopoldo (parte), Frei Caneca, Arcal, General Caldwell, Sant'Anna, Marquez do Pombal e Vis- conde de Sapucahy, a virem se in- scriver até o dia 15 de setembro do cor- rente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou re- clamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada fi- car da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este ali- stamento.

Nos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados du- rante a semana.

A Junta funcionará em todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, no quartel ge- neral do Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica n. 197.

E, para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos logares pu- blicos deste districto e publicado no *Diário Official*.

O secretario, capitão graduado Antonio Martins Vianna Estigarribia.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Antero Aprigio Gualberto de Mattos, major, presidente.

5º Região

12º MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O capitão Raphael Verissimo Vianna, pro- sidente da junta do alistamento militar do 12º municipio da freguezia do Espirito Santo, á avenida Salvador de Sá n. 191 (agencia da Prefeitura), etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tiverem conhecimento, que nesta data foram alistados para o serviço do Exer- cito, durante a semana finda, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta que comprehendem os limites (12º districto—Espi- rito Santo) Rua Visconde de Sapucahy (inclu- sive) da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde de Itagua; seguindo esta (exclu- sive), avenida do Mangue (inclusive), boule- vard de S. Christovão (inclusive) até o com- co; dahi pela rua Haddock Lobo (inclusive) até a rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusive) até o fim e principio da rua do Bapo; deste ponto subindo a linha diviso- ria das aguas até encontrar a linha do ferro carril do Sumaré; seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusive); dahi em linha recta, ao encontro da travessa Barão de Pe- tropolis com a rua do mesmo nome; deste ponto por outra linha recta, até o encontro da rua Goulart (exclusive) com a travessa do Navarro; descendo por esta (exclusive) á rua Navarro; dahi por outra linha recta até o o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusive), rua dos Coqueiros (inclu- sive), largo de Catumbi (inclusive), rua do Catumbi (inclusive) até á rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial. Confina este dis-

tricto com o 6º, 10, e 14 districtos. E, por- tanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno anterior, e do- miciliados neste municipio, a virem se in- scriver até o dia 15 de setembro do corrente anno, das 11 ás 15 horas dos dias uteis, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos regis- tros militares, como determina o regulamento para a execução do alistamento militar serão convocados não só os jovens de 20 annos com- pletos como todos os cidadãos de 21 a 30 annos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

E para conhecimento de todos manda la- vrar o presente edital, por mim feito e assi- gnado, e rubricado pelo presidente capitão Raphael Verissimo e secretario, 2º tenente Jorge Joaquim da Cunha.

Freguezia do Espirito Santo, 22 de julho de 1916 — Raphael Verissimo Vianna, capitão presidente.

1. Americo Alves Poubel.
2. Carlos Pinho França.
3. Carlos José de Sá.
4. Decio do Rego Martins Costa;
5. Elys o Gomes Pereira.
6. Eduardo Rocha.
7. Francisco Francisco Campos.
8. Faustino José da Silva.
9. Humberto Leite Ribeiro.
10. João Corrêa Louzada.
11. José Teixeira da Cunha.
12. José Leite da Silva.
13. Octavio Gonzaga Bariffo.
14. Paulo Jeronymo Durany.
15. Valdomiro Nery da Costa.
16. João Pereira de Oliveira.
17. Horacio Marques do Carvalho Braga.
18. Wenceslao Baraldi.
19. Augusto Antonio Costa.
20. Angenor Armando de Alvarenga.
21. Afranio de Abreu Vianna.
22. Athanasio Antonio de Oliveira.
23. Dorval José Tavares.
24. Emilio Sorropia Granha.
25. Honorio Azevedo Costa.
26. Helderfonso Eduardo Fagundes.
27. Joaquim Leite do Assumpção.
28. Landelino Barbon da Almeida.
29. Oscar Fernando Lugrino.
30. Orlando Fortes.
31. Sebastião Washington de Miranda o Silva.
32. Alcides de Barros Pereira.
33. Alfredo Nunes Montez.
34. Alvaro Lopes de Almeida.
35. Francisco Dannon Junior.
36. Ricardo Viriato de Miranda Carvalho.
37. José Arca e Mourinho.
38. Joaquim Meirelles.
39. Octavio José Ribeiro.
40. Waldemar Barros Teixeira.
41. Arthur Corrêa do Sá.
42. Alvaro Guimarães de Almeida.
43. Annibal Braga Richard.
44. Americo Pires.
45. Aurelio Motta.
46. Amphilio de Azevedo.
47. Bernardo Pinto.
48. Caetano Ferray Delaquo;
49. Guilherme Stollin.
50. Germano Goulart.
51. João Ferreira Leite.
52. Justino Pedro de Aquino.
53. Luiz Carneiro da Motta.
54. Luiz da Gama Pereira.
55. Mario Reis.
56. Mario Dias.

57. Miguel Dias da Silva.
58. Miguel Ferreira da Costa.
59. Nicanor King.
60. Sizio José dos Santos.
61. Solano de Mendonça.
62. Alexandre José de Moura.
63. Baldomero Puentes de Carqueja.
63. Fausto Soares Moreira da Silva.
63. José Gonçalves Teixeira.
64. Jayme Leite Bastos.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas na avenida do Mangue n. 116. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, Limpeza Publica de S. Christovão, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.
— José Moreira da Silva, secretario. —
Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO — MEYER

De convocação para o alistamento militar

O capitão Ascendino Homem de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou re-

clamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no predio n. 185 da rua Dias da Cruz, das 11 ás 13 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, na Agencia da Prefeitura do 18º districto e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. —
Ascendino Homem de Carvalho, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO NONO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O major Pedro Hedefonso Freire Gamcio, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no edificio do Quartel da Guarda Nocturna, das 13 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, 4 rua Goyaz n. 328, estação da Piedade (municipio de Inhama), e publicado no *Diário Official*, sendo aos sabbados affixadas na porta do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados, durante a semana.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Capitão Theodoro Viegas de Sá, secretario. —
Major Pedro Hedefonso Freire Gamcio, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Flodualdo da Cunha Martins, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital

lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na Estrada da Freguezia n. 70 Jacarépaguá.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Tenente Virgilio Lopes Vieira, secretario. —
Capitão Flodualdo da Cunha Martins, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

De convocação para o alistamento militar

O Presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presidente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo).

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta; das 12 ás 14 horas; em todos os dias uteis e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— 2º tenente Arthur Benites Guimarães, secretario. —
Capitão A. Cantalice, presidente.

Quinta Região Militar

VIGÉSIMO QUARTO MUNICÍPIO DO VIGÉSIMO QUARTO DISTRITO—NO CURATO DE SANTA CRUZ—NO QUARTEL DO DESTACAMENTO; NA PRAÇA GENERAL DEODORO

De convocação para o alistamento militar

O major Carlos Peckolt, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste município, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do destacamento da praça General Deodoro, no Curato de Santa Cruz, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente; e que será affixado junto ao edificio da que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

O 24º districto e 24º município são todas as praças e ruas comprehendidas nos limites do ponto em que começa o rio Itaguay até sua foz na bahia de Sepetiba; desta foz pelo litoral até o ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guaraquezaba e marco limite na Estrada de Santa Cruz; deste ponto no litoral por uma recta ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria, do Talú e Guaraguezaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Henrique Fialho, secretario. — Carlos Peckolt, major presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios
SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo semestre de 1915, a comparecer na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remittente — Destino

N. 909 A — Deodoro — Arthur Cas-

miro Leão — Cicero Casemiro Leão — Alagoas.

N. 2.118 — S. Luiz Gonzaga — Christovão Vieira — Julieta — C. do Funit.

N. 3.719 — Cascadura — Augusta Kmehler — Ema Castilho — Rio.

N. 1.139 — S. Junuario — Bernardo T. Cunha — Dolores — E. do Rosario.

N. 1.185 — P. Duque — Joaquim José Cornelio — Alfredo Martins — Chavantes — S. Paulo.

N. 169 A — P. Duque — Balbina A. da Silva — Ignorado — Pedro Carlos.

N. 2.506 — A. de Marinha — Candida C. Leal — José A. Leal — S. Luiz de Cáceres.

N. 21.387 — L. de Santa Rita — Lucia M. Conceição — Bened. J. Domingues — S. Paulo.

N. 161 — Ignorado — Gerente River Plate — Mariano A. Isidro — Rio.

N. 5.253 — Estação Central — Guimberina V. Barreto — João B. R. Barreto — Pernambuco.

N. 9.809 — Ignorado — Antonia Carvalho Lobo — Ignez T. da Silva — Rio.

N. 517 V — Praça Duque — Wenceslão G. Oliveira — Luiz Ferreira Gomes — Pernambuco.

N. 444 C — Estacio de Sá — Antonio P. Ferreira Sobrinho — Costa Mattos — Maranhão.

Rio — Maria J. Ferreira — Domingos E. Souza — Portugal.

Rio — Manoel Iglesia Luiz — Evangelista Iglesia — Hespanha.

Rio — Conceita Isaia — Vincenco — Italia.

Rio — Adolpho Isaia — Vincenco — Italia.

Rio — Florishella C. Silva — Dalila Caldas — E. Coutinho.

Rio — Bonifacio da Silva — Jesuino da Silva — E. Boa Vista.

Rio — Edgard Lemorott — Mariana Tartarini — Rio.

S. Francisco Xavier — Joaquim F. da Silva — Luiz Gomes Silva — Rio.

Rio — Angelina P. Oliveira — Ignorado — Rio.

Rio — Alzira B. Sant'Anna — Ignorado — Rio.

Rio — Arthur Tavares Ignorado — S. Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego Postal, em 5 de agosto de 1915.
— O secretario, Severino Azevedo.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer na 1ª secção da sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, respectivamente, os ex-praticantes Miguel Rodrigues de Almeida e José Luiz Marinho Rufino, afim de recolherem aos cofres publicos a importancia de 50\$ (cincoenta mil réis), conforme a responsabilidade que lhes foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 601, de 30 de maio ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 12 de julho de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusta Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe, Carlos Ferreira Coelho,

afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$000 (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 841, de 31 de maio de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de julho de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusta Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO E ULA PILASTRA PARA PORTÃO; NO PATEO DA ESTAÇÃO DO NORTE, NA CIDADE DE S. PAULO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção, apenas a mão de obra, de um muro de 136 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão, conforme desenhos numerados 84-1907 e 26-916 e especificações abaixo constantes; para fechar o pateo da estação do Norte, na cidade de São Paulo.

Os desenhos citados poderão ser vistos na Intendencia, ou na agencia da estação do Norte, na cidade de S. Paulo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para toda a obra a executar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas; datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fôrça do assumpto e do nome do proponente.

Essa envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto; caução que revertirá para os cofres da mesma estrada; si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias; contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertos as propostas. As propostas; cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas; que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos; declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço

em réis para toda a obra a executar.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.ª A estrada fornecerá cal; cimento; pedras; tijolo e a areia.

2.ª A construção será fiscalizada pelo engenheiro da residência e deverá estar terminada 30 dias depois da entrega do material, sendo essa entrega na estação do Norte.

3.ª A construção do muro de 186 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão será conforme desenhos ns. 84-1907 e 26-916, e especificações.

4.ª A falta de cumprimento quanto a qualquer condição estabelecida poderá determinar, caso a administração assim entenda, rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução.

Especificações

O baldrame para o muro será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

O muro será de tijolo aparente em ambas as faces com rejuntamento; assim como as pilastras, que levarão chapa de cimento nas cabeças. O rejuntamento será feito com um de cimento e um de areia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 18 de julho de 1916.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURROS NO PATEO DA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para construção de muros de concreto e de tijolos, no pateo da estação de Bello Horizonte.

A concorrência versará sobre os preços em réis, por metro corrente, para as construções (apenas a mão de obra) de muros de concreto e de tijolos, de accordo com as bases e especificações constantes deste edital e desenhos que se encontram na intendencia, na estação Central, ou com o Sr. agente da estação de Bello Horizonte, nesta estação, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quita-

ção da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para a construção de metro corrente de muro de concreto e metro corrente de muro de tijolos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Especificações

Muro de concreto C-D-E.

Fundações de concreto, composto de cimento, areia e pedra na proporção de 1:3:5.

Pilares de um trilho vertical, ligados nos extremos por dous trilhos horizontaes por meio de talas de junção.

Painéis de tala Hy-Rib n. 28, presa aos trilhos por arame.

Pilares e painéis revestidos de argamassa de cimento e areia 1:3, moldada em forma de madeira.

Muro de tijolo A-B-C e L-K.

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

Alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Chapa de cimento no coroamento do muro com argamassa de 2:3.

Emboço e reboco com argamassa de cal e areia 2:3.

Bases

I — O muro será construído de accordo com os desenhos e especificações. Os alinhamentos C, D, E, serão de concreto e tela, os alinhamentos A, B, G e K, L, serão de tijolo.

II — O contractante fornecerá apenas a mão da obra, cabendo á Central a for-

neimento de todo o material necessario, que será entregue no local.

III — A extensão dos muros é approximada, devendo a proposta fazer o preço por metro corrente de cada um dos tipos de concreto e de tijolo, ficando o valor exacto da construção dependente da medição final.

IV — O contractante compromette-se a não perturbar nenhum dos serviços da Central, no pateo da estação de Bello Horizonte.

V — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da 8ª residencia da Linha do Centro.

VI — A construção deve ser terminada dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega do material.

VII — Na hypothese de não estar a construção terminada no prazo citado, caso a administração assim entenda, rescindir o contracto, perdendo o contractante a caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 11 de julho de 1916.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DIVERSOS PARA LOCOMOTIVAS DA BITOLA DE 1m-00, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 31 do corrente mez a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 6 de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de julho de 1916.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA ESTAÇÕES, AGENTES, MESTRES DE LINHA, GUARDA-CHAVES E TRABALHADORES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de casas para estações, agentes, mestres de linha, guarda-chaves e trabalhadores, conforme a seguinte discriminação:

Grupo 1

Lotes 2, 3, 4, 5 e 6, no dia 4 de agosto proximo.

Grupo 2

Lotes 7, 8, 9, 10 e 11, no dia 10 de agosto proximo.

Grupo 3

Lotes 12, 13, 23, 24 e 25, no dia 16 de agosto proximo.

Grupo 4

Lotes 1, 14, 15, 16 e 17, no dia 22 de agosto proximo.

Grupo 5

Lotes 18, 19, 20, 21 e 22, no dia 28 de agosto proximo.

Cada um desses lotes comprehende construções diversas conforme o que passa a ser indicado:

1º lote — 2ª e 3ª residencias do centro; 1 alojamento para turma, 2ª residencia do centro.

- 1 casa para agente em Barão de Vassouras,
2ª residência do centro.
2º lote — 4ª residência do centro:
1 alojamento para turmas, ramal do Lima
Duarte.
1 casa para agente, Penido.
3º lote — 5ª residência do centro:
3 alojamentos para turmas, ramal do Pi-
ranga.
4º lote — 3ª residência do centro:
3 alojamentos para turmas, ramal do Pi-
ranga.
1 casa para agente em Oliveira Fortes, ramal
do Piranga.
1 casa para mestre de linha em Paiva, ramal
do Piranga.
5º lote — 5ª residência do centro:
1 alojamento para turma, ramal do Piranga,
1 casa para agente, Campo Alegre.
1 casa para agente em Mercês, ramal do
Piranga.
6º lote — 6ª residência do centro:
5 alojamentos para turmas.
1 casa para guarda-chaves, Morro da Mina.
7º lote — 7ª residência do centro:
1 casa para agente, Marianna.
1 casa para mestre de linha, Marianna.
8º lote — 8ª residência do centro:
3 alojamentos para turmas, ramal do Santa
Barbara.
1 casa para mestre de linha, ramal do
Santa Barbara.
1 casa para agente, ramal do Santa Bar-
bara.
9º lote — 8ª e 9ª residências do centro:
1 casa para agente, capitão Eduardo.
1 casa para mestre de linha, São Lagoas.
10º lote — 10ª residência do centro:
1 casa para mestre de linha, Contria.
4 alojamentos para turmas.
11º lote — 10ª residência do centro:
6 alojamentos para turmas.
12º lote — 11ª residência.
4 alojamentos para turmas.
13º lote — 11ª residência:
4 alojamentos para turmas.
14º lote — Ramal do Santa Cruz:
1 casa para mestre de linha.
1 casa para agente, Moriquy.
15º lote — Ramal do Santa Cruz:
5 alojamentos para turmas, Mangaratiba.
16º lote — 2ª residência auxiliar:
1 casa para agente, Triumpho.
1 casa para agente, Morro Azul.
1 casa para mestre de linha, Sacra Família.
17º lote — 2ª residência auxiliar:
5 alojamentos para turmas, ramal do G.
Tortella a Barão de Vassouras.
18º lote — 3ª residência auxiliar:
5 alojamentos para turmas.
19º lote — 3ª residência auxiliar:
5 alojamentos para turmas.
20º lote — 3ª residência auxiliar:
5 alojamentos para turmas.
21º lote — 3ª residência auxiliar:
5 alojamentos para turmas.
22º lote — 4ª residência auxiliar:
5 alojamentos para turmas.
23º lote — 4ª residência auxiliar:
1 casa para mestre de linha, Rio Bonito.
1 casa para agente, Rio Bonito.
1 estação, Rio Bonito.
24º lote — 4ª residência auxiliar:
1 casa para mestre de linha, Cardoso.
1 casa para agente, S. Luiz.
25º lote — 4ª residência auxiliar:
1 estação, Santa Mafalda.
1 casa para mestre de linha, Tres Ilhas.

As estações serão construídas conforme o
desenho 47—1916; as casas para agentes ou
mestres de linha, conforme o desenho numero
48—1916, tipo 2; as casas para guarda-chaves
conforme o desenho n. 53—1916; os alo-

jamentos para turmas de trabalhadores con-
forme desenho 52—1916.

Nota — Um alojamento para turma compre-
hendo uma construção de cinco casas sendo
uma para o feitor e quatro para trabalha-
dores.

A concorrência versará apenas sobre o preço
para cada lote, cabendo a preferência do di-
reito ao autor da proposta mais barata, por
minima que seja a diferença entre ella e o
qualquer outra, mas ficando estabelecido que
a nenhum concorrente será concedida a cons-
trução de mais de cinco lotes.

Até a véspera do dia do recebimento das
propostas para cada grupo, os concorrentes
cujas propostas tiverem sido aceitas em al-
guns dos grupos anteriores, receberão na in-
tendencia a respectiva comunicação a fim de
que possam limitar as suas propostas ao nu-
mero de lotes que faltam para completar cinco.

As propostas apresentadas para um numero
de lotes superior a esse, não serão aceitas.

As propostas que devem estar devidamente
selladas, datadas e assignadas, com a indica-
ção das respectivas residências, serão entre-
gues, em duas vias, em envolveres fechados,
com a declaração por fora do assumpto e do
nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado do
outro, em separado, contendo todos os do-
cumentos que possam provar a idoneidade do
proponente, comprehendendo-se, entre elles,
os recibos de quitação da ultima collecta dos
impostos a que estiver sujeito e aquelle que
prove já ter construido obras congêneres.

No acto da entrega da proposta o propo-
nente deve exhibir o recibo da caução do
2005, previamente feita na thesauraria desta
Estrada, para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para as cofres da
mesma Estrada se o proponente preferir re-
ceber a assignatura do respectivo contracto,
dentro do prazo de seis dias, contados da data
da entrega do convite que fôr expedido para
esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do
anuncio da licitação pelo Ministerio da
Viação e Obras Publicas e registado pelo Tri-
bunal de Contas.

A assignatura da licitação dos proponentes
será julgada e annullada previamente antes
de auctar as propostas. As propostas cujos
autores não tiverem sido julgados idoneos, não
serão abeitas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes, serão auctadas a hora e hora para
abertura e leitura das propostas que, antes do
qualquer deslize, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar
a concorrência, caso os preços pedidos sejam
muito altos, declarando, antes de abertas as
propostas, quaes os preços máximos acima dos
quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma
formula do completa submissão a todas as
clausulas deste edital, e os preços para os lotes
em questão.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offerlas de vantagens não previstas neste edi-
tal, nem as propostas que contiverem apenas
o offerecimento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas
propostas, fica a Estrada com o direito de di-
cidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital, será
rejeitada.

Todas as casas serão construídas conforme
desenhos e especificações constantes neste
edital.

Esses desenhos poderão ser vistos na in-
tendencia, ou adquiridos no escriptorio do 5ª
divisão, desde que seja entregue o papel que
for pedido.

Regras para o contracto

I — As casas serão construídas de accordo
com os desenhos e especificações.

II — Qualquer augmento ou modificação
será feita de accordo com a tabella de preços
publicada no *Diário Official* do 10 de maio
de 1908.

III — A central fornecerá o material so-
guinte, entregue no local: cimento, telhas
planas e de asbestos, e ladrilhos.

IV — A construção será fiscalizada pelo
engenheiro da respectiva residência.

V — Cada contractante só poderá construir
cinco lotes no máximo.

VI — As construções estarão terminadas
em 31 de dezembro do corrente anno.

VII — Os pagamentos serão feitos relativa-
mente a lotes e em duas prestações: a pri-
meira quando estiver collocado o madeira-
mento em todas as casas do lote e a segunda
quando estiver terminada a obra.

VIII — A falta de cumprimento a qualquer
clausula estabelecida determinará a rescisão
do contracto e perda da caução se assim en-
tender a Administração.

Especificações gerais

I — Os alicerces e balizamentos terão as di-
mensões indicadas no desenho, isto quando
as condições locais apresentarem particulari-
dades, a juizo do engenheiro encarregado da fi-
calização. Qualquer excessão será nesse caso,
pago á parte.

II — Os alicerces e balizamentos serão de al-
venaria de pedra com admissa de cal e
areia dos terrenos.

III — As paredes externas e internas serão
de alvenaria de tijolo com assenta de cal
e areia dos terrenos, com as dimensões indi-
cadas nos desenhos.

IV — Serão assentadas as casas de agente
o mestre de linha, exceptuando os pátios;
serão ladrilhadas sobre o chão de terra, ex-
ceptuando as casas de agente, exceptuando
os armazens; serão cobertas e cimentadas
os armazens, e serão revestidas de tijolo
requemado com juntas de cimento
as casas de alojamento de turma e casas de
guarda-chaves.

V — Nos compartimentos ladrilhados o solo
será revestido de um centimetro de pedra
britada com argamassa de cal e areia de dois
terços, sendo sobre ella assentadas ladrilhos
nacionais de uma só cor ou de duas com as
juntas tomadas a cimento.

VI — O compartimento do banheiro e W.
C. das casas de agentes e mestres de linha
terão as paredes revestidas com os mesmos
ladrilhos até a altura de 1.40.

VII — Serão forrados: o corpo principal
de casas de agente ou mestre de linha e as
estações, exceptuando os armazens, as casas
de alojamento de turma e a casa de guarda-
chaves.

VIII — Os soalhos serão de espolha de 0,20
com junta de macho e fêmea; os compartimen-
tos assoalhados terão rodapés de madeira.

IX — Os forros serão de pinho do Paraná
com taboas de 0,20 com juntas de sola e
camisa.

X — Todas as demais madeiras serão do
peroba ou outra de lei, do paiz, equiva-
lente.

XI — A cobertura será de telhas planas na-
cionaes ou telhas de asbestos, fornecidas pela
Estrada.

XII — As soleiras externas das estações,
casas de agente e mestres de linha serão de
cantaria.

XIII — Os degraus externos serão de tijolo
e revestidos de cimento.

XIV — As paredes serão emboçadas e ro-
bocadas externa e internamente com arga-
massa de cal e areia dos terrenos.

XV — As paredes serão caiadas externa e internamente, a lres de mão.

XVI — As aberturas dos porões terão grades de ferro.

XVII — Os forros, esquadrias de portas e janelas, grades de ferro, etc., serão pintadas a óleo a lres de mão.

XVIII — Os barrotes para soalhos e forros e os caibros serão espaçados de 0,50 de eixo a eixo.

Especificações específicas

Os ladrilhos de estação serão de duas cores e os de casa do agente ou mestre do linha de uma só cor, e serão fornecidos pela Estrada; as coberturas serão de telhas nacionais, também fornecidas pela Estrada.

As casas de guarda-chaves e de alojamento de turma serão cobertas com telhas de asbesto, fornecidas pela Estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 24 de julho de 1916. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio

Directoria Geral de Indústria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

- N. 9.303, de Jeronymo Pereira Albario;
- N. 9.306, de Juan Martinez;
- N. 9.307, do mesmo;
- N. 9.308, da Todd Protectograph Company;
- N. 9.309, de Walthor M. Fritzsche;
- N. 9.310, de Dr. P. W. Uhlmann;
- N. 9.311, de Luiz José Antunes;
- N. 9.312, de Leonardo Botelho;
- N. 9.313, de Luiz Pereira Bravo;
- N. 9.314, de Oscar Gonçalves de Moraes e Antonio Alexandre Fernandes da Costa;
- N. 8.987 A, de M. Jacobs & Comp.

Convido os concessionários acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na próxima quarta-feira, 26, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatórios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Indústria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Indústria e Commercio, 24 de julho de 1916. — O director geral, R. de Araujo Castro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa de Aguas Gazoas

(Sociedade anonyma)

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 17 do julho de 1916 archivaram-se nesta repartição, sob n. 4.484, os seguintes documentos referentes á Empresa de Aguas Gazoas (sociedade anonyma) a saber: o *Diário Official* de 12 de julho vigente, contendo a publicação do decreto n. 12.123, de 5 daquelle mez, que approvou a reforma de seus estatutos com redução do capital, e, bem assim, uma publica-fôrma da carta de autorização que obteve do Governo para continuar a funcionar na Republica. E eu, Horacio Postana de Aguiar, 3.º official da secretaria desta junta, passo o presente do que dou fé.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — *Antônio Campos*, director.

Companhia de Madeiras Nacionais

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo

Caução da directoria.....	40:000\$000
Titulos sem carteira.....	5:630\$000
Caução de titulos emitidos pela companhia.....	50:000\$000
Juros a vencer.....	1:328\$600
Depositos e cauções.....	1:000\$000
Efeitos a receber.....	188:472\$365
Devedores em conta corrente.....	160:468\$198
Caixa, em moeda corrente..	4:857\$180
Móveis e utensilios.....	3:697\$800
Propriedades e edificios....	320:285\$145
Machinas e accessorios....	270:163\$800
Mercadorias existentes.....	27:431\$315
Almoxarifado.....	10:371\$605
Empréstimo hypothecario...	9:500\$000
Omnis de debentures.....	14:760\$000
Lucros e perdas.....	403:492\$862
	4.516:477\$171

Passivo

Capital realizado.....	800:000\$000
Emissão de debentures....	300:000\$000
Ações caucionadas.....	40:000\$000
Titulos emitidos em caução.....	50:000\$000
Effeitos a pagar.....	89:000\$000
Efeitos de contados.....	10:320\$000
Credores em conta corrente	204:336\$560
Dividendos a pagar.....	900\$000
Fundo de reserva.....	12:030\$823
Fundo de deterioração de machinas.....	4:463\$363
Honorarios, ordenados e outros rarios de junho.....	5:406\$620
	4.516:477\$171

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — *Mário de Oliveira Flora*, director-presidente. — *José Carlos Monteiro de Barros*, director-gerente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.288 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina combinada para beneficiar café, denominada «Moka», para que pretendem privilegio F. Buleão & Comp., brasileiros, domiciliados nesta Capital

O objecto da invenção é uma machina combinada para beneficiamento do café, denominada «Moka», representada pelo desenho anexo o composto de:

- Um descascador «A».
- Um ventilador singelo «B».
- Um separador «C».

O descascador «A» compõe-se de um cylindro interno «k» e um externo «l» sendo o externo construido de ferro ou aço em cantoneiras e provido de tolas de arame de aço em toda a periferia, e o cylindro interno armado por meio de barras de aço ou de ferro, provido de chapas de aço, em combinação com uma barra de aço, curva, formando uma borda saliente em volta da parte superior da chapa. O café é descascado mediante o atrito do cylindro interno contra a tola de arame de aço do cylindro externo. As chapas são de aço recurvadas e articuladas, com um parafuso de mola ao centro, podendo ser abaixadas ou levantadas á mão, e facilmente gra-

duadas sem auxilio de qualquer ferramenta. A entrada do café no descascador é regulada pelo registro «b» collocado na garganta da moega «a».

O café descascado cahc directamente no ventilador «B», que é do typo singelo, onde o café e a casca são submettidos á acção conjuncta do vento produzido pelas abanadoiras «c» e do systema de peneiras «d», suspensas por molas «e», sendo ali expellida toda a palha, e, pelas referidas peneiras, feita a separação do café coquinho (não descascado) do café descascado e limpo, que corre naturalmente para o separador «C».

Na parte inferior do descascador «A», existe um registro «m» por meio do qual se regula o funcionamento do mesmo descascador.

O separador «C» é conjugado ao dispositivo ao jogo do ventilador singelo «B», tendo por consequente a mesma oscillação e apoiando-se sobre as molas da extremidade opposta. O dito separador é do systema de trepidação, provido de chapas perfuradas, com furos calibrados em dimensões convenientes para separar tres typos de café, como sejam: grão chato miúdo, grão chato normal e grão moka. Os typos de café assim separados, cahem respectivamente nas divisões «f», «g», «h», deixando sair ou esgotando o café vulgarmente chamado «cabeça» ou «cabeçudo» pela extremidade do separador.

Todo este conjunto é combinado e armado em uma só estrutura de madeira com as dimensões de 3'10 (comprimento) x 0'74 (largura de base) x 1'80 (altura), podendo essas dimensões variar para um pouco mais ou um pouco menos.

Todo o conjunto é accionado pela polia principal «i» e respectivo eixo «j», sendo deste eixo derivado o movimento do ventilador e do separador, por meio das polias e correias que se acham figuradas no desenho.

O funcionamento da machina opera-se do seguinte modo:

Cheia a moega «a» o posta a machina em movimento, abre-se lentamente o registro «b», dando-se entrada ao café no descascador «A». A entrada do café no referido descascador é regulada na proporção de sua capacidade. Na parte inferior do descascador aha-se um outro registro «m» por meio do qual é medida ou regulada a sahida do café. Abre-se gradualmente este registro, observando-se si o café está perfectamente descascado; e, quando se nota que no separador começa a apparecer café em ccoo, dá-se ao registro movimento contrario, para rectificar o trabalho do descascador.

Ao eixo do ventilador está ligado o systema do fogo de peneira do ventilador, que recebe o café do descascador, separa-lho a palha, que é expellida pela corrente de ar das ventancoiras do mesmo ventilador.

A corrente de ar das ventancoiras póde ser graduada pelo competente registro. Ligado áquelle dispositivo do fogo da peneira do ventilador e tendo a mesma trepidação e oscillação, está o separador, onde directamentc cahc o café que sahe do ventilador, sendo separado em typos diferentes, como se acha acima indicado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteristicos constitutivos da invenção:

- 1.º uma machina combinada para beneficiar café, denominada «Moka», tal como integralmente se acha representada e descripta no presente memorial e desenhos que o acompanham, sendo todo o conjunto armado e montado em uma só estrutura de madeira, ferro ou aço, permitindo ser todo o conjunto movimentado por uma só polia principal como em «i» e uma correia motora;
- 2.º em uma machina do beneficiar café como acima ou de outro qualquer systema; e

emprego de um descascador como em «A», composto de um cylindro interno «a» e um cylindro externo «b», sendo o cylindro externo «b» construído de ferro, aço ou outro metal, em cantoneiras e provido de telas do tecido de arame de ferro ou de aço, em toda a periferia, o o cylindro interno «a», em secção rectangular, hexagonal ou ortogonal, conforme seja preferido, armado por meio de barras de aço ou de ferro, provido de chapas graduaveis como em «a» em combinação com uma barra curva, de aço ou de ferro, formando uma borda saliente em volta da parte superior da chapa;

3.ª, em uma machina de beneficiar café como acima, no descascador «A», ou em descascadores do café de qualquer outro sistema, o emprego da chapa descascadora graduavel como em «a», chapa que é articulada, recurvada, com um parafuso ao centro, podendo ser graduada (abaixada ou levantada) á mão sem auxilio de qualquer ferramenta;

4.ª, em uma machina de beneficiar café como acima, o emprego de um ventilador como em «B», onde o café e a casca são submetidos á acção conjuncta do vento produzido pelas abanadeiras «c», e do sistema de peneiras «d», suspensas pelas molas «e», que formam o conjunto de ventilação e separação da palha e poeira do café, bem como da separação do café não descascado (coquinho);

5.ª, em uma machina de beneficiar café como acima, no ventilador «B», o emprego das molas de suspensão «e», feitas de madeira, do ferro ou de aço, que fazem funcionar com trepidação ou oscillação convenientes o sistema de peneiras «d»;

6.ª, em uma machina de beneficiar café como acima, o emprego de um separador como em «C», conjugado com o ventilador «B», ao dispositivo de jogo das peneiras, apoiado sobre as molas de suspensão «e» na extremidade opposta, para que o dito separador tenha a mesma oscillação e a mesma trepidação do ventilador;

7.ª, em uma machina combinada de beneficiar café, como acima, ou de outro qualquer sistema, o emprego de registros de graduação de entrada e saída do café, como em «b» na guarnição de entrada do descascador «A», por baixo da mola «a», como em «a» na parte superior do mesmo descascador «A», pelo qual se regula o funcionamento do dito descascador, por conseguinte a operação do conjunto das machinas em combinação com os mesmos.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1916. — F. Bulcão & Comp.

B. 9.295 — Memorial descriptiva da invenção de um sistema de chapa descascadora aperfeiçoada para descascadores de café e outros grãos, denominada «Nova chapa coureça», para que pretendem privilegio F. Bulcão & Comp., brasileiros, domiciliados nesta Capital

O objecto da invenção é um sistema de chapa descascadora, com mamculas e outras saliências, empregadas nos descascadores de café e outros grãos, cylindricos ou conicos, pelo qual se pode obter com absoluta efficacia uma chapa descascadora de mamculas rígidas e de metal endurecido, si for desejado, adaptando-se uma contra-chapa que a sustenta e reforça. Tal contra-chapa, articulada em uma placa de base, montada a posto fixo nas faces do tambor rectangular, octagonal ou hexagonal, cylindrico ou conico do respectivo descascador, se acha provida de meios, por altitud;

a) prendel-a de um modo perfeitamente amovivel e elastico á placa de base;

b) removel-a á mão, sem ferramenta, da

referida base, e tornar da mesma forma a prendel-a na dita base;

c) regular sua inclinação relativa ao plano de base, para mais ou para menos, ajustando assim a distancia entre a face convexa exterior da chapa de mamculas e a esteira ou tela de aço que forma o cylindro externo do descascador;

d) regular o ajustar a tensão da mola que elasticamente sustenta a contra-chapa com a chapa descascadora (de mamculas) na posição desejada sem affectar essa posição.

No desenho annexo, que representa a nova chapa coureça em varias posições e com todo o dispositivo realizando a invenção, vê-se:

Figura do «Perfil» — Figura do «Frente» (tamanho natural) — Conjunto da chapa coureça, constando de chapa de mamculas «a», contra-chapa «b» com articulação presa á placa de base «c». Rebites «e» fixando a chapa de mamculas «a» á contra-chapa «b». Pino central «d» que supporta a mola espiral «e», que dá elasticidade á chapa descascadora, cuja tensão é graduavel pela porca «f». Os dois ferrolhos «g», «h», com as presilhas de laminas de aço «i», «j», fecham e fixam a chapa em conjunto na posição em que deve operar sobre a face do tambor do descascador «k», «l», são parafusos que prendem a placa de base «c» á face do tambor do descascador, «c» é um rebite que fixa as presilhas «g», «h» sobre a placa de base, «j», «j» são vergalhões pino e porcas que seguram e formam o gonzo de articulação da chapa com a placa de base «c», podendo servir tanto para cada chapa de per si, como para séries de 3 (tres) ou mais, ao longo da face do tambor, como se vê da figura «Vista Geral».

Figura «Couroça em Perspectiva» — A titulo de esclarecimento, esta figura mostra a posição da chapa de mamculas «a», da contra-chapa «b», quando aberta, completada pela

Figura «Planos» (tamanho natural) — mostrando a placa de base «c», ferrolhos «g», «h», parafusos «i», «j» e o encaixe do pino «d».

Figura «Vista Geral», mostra o modo de applicar o conjunto sobre a face do tambor do descascador.

Em resumo, reindicamos como pontos caracteristicos e constitutivos da invenção;

1.ª, uma chapa descascadora, como «a», de superficie curva ou convexa, dotada de mamculas vivas ou arredondadas, fabricada de metal endurecido ou não, como se acha figurada no desenho;

2.ª, com uma chapa descascadora «a», a combinação de uma contra-chapa «b», de aço ou outro metal endurecido, contra a qual se applica a face concava da chapa «a», por meio de rebites «e», «e», «e», «e», servindo de coureça ou superficie de reforço á dita chapa;

3.ª, com uma chapa descascadora como «a», a combinação de uma contra-chapa «b», a articulação de uma placa de base «c», formada por orellhas e engatadas por um pino vergalhão e porcas como em «j», «j»;

4.ª, com uma chapa descascadora como «a», a combinação de uma chapa de supporte e de reforço, sendo essas duas peças dotadas de meios de fixação, dispostas de modo que a chapa possa ser fixada em qualquer uma das duas posições em que se pôde ajustar sobre a contra-chapa, e n que por isso haja necessidade de alterar-lho a forma ou posição dos orificios em que se applicam os meios de fixação, como rebites, parafusos, etc;

5.ª, com uma chapa descascadora como «a» e uma outra contra-chapa como «b», a combinação de uma placa de base como «c», montada a posto fixo sobre o tambor interior porta-chapas do descascador; um pino atarrachado como «d», cravado na contra-chapa, combinado com uma porca ou arrocha como «h», tendo uma ou mais molas de compressão de aço como «e» ou de borracha tubular;

um ou mais ferrolhos como «f», «f» e laminas de presilhas como «g», «g»;

6.ª, com um ferrolho como «f», a combinação da lamina de presilha «g» com os competentes encaixes e articulação, como se acha figurado no desenho;

7.ª, com a porca «h», a combinação de um orificio rectangular, aberto na placa de base «c» e na parede do tambor interno do descascador, com o fim de accommodar a dita porca quando o ferrolho está fechado, e impedir que essa porca possa girar sobre o seu pino atarrachado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1916. — F. Bulcão & Comp.

RECTIFICAÇÃO

A patente de invenção n. 9.441, publicada no *Diário Oficial* de 23 do corrente, á pagina 8.380, tem a data de 12 de julho de 1916 e não 12 de junho de 1916, como foi publicado.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Sr. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria, á rua da Saudade n. 4, ás 11 horas da dia 5 de setembro, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1915 e procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. — João T. Soares, presidente,

Fallencia de Zurich Marques & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de Zurich Marques & Comp. avisa aos respectivos credores que se acha a disposição dos mesmos e mais interessados na rua General Cupara n. 39, sobrado, das 3 ás 5 horas da tarde, diariamente.

Fallencia de Afonso do Castro

Quadro geral dos credores classificados

Privilegiados:

Costas judiciais.....	\$
José A. Cartaxo.....	740\$000
Raul Fonseca.....	700\$000
Jorge Ferreira.....	188\$000
José Antonio da Silva.....	180\$000
José do Mattos.....	212\$000
D. Amelia Camarão, por alugueis.....	\$

Pignorações:

Monteiro de Castro & Comp.....	7:300\$000
--------------------------------	------------

Chirographarios:

Santos Novais & Comp.....	771\$000
Gastão & Guimarães.....	4:072\$640
F. Jorge de Oliveira & Comp.....	193\$000
Ribeiro, Silva & Comp.....	8:374\$000
Gonçalves Carneiro & Comp.....	7:388\$570
Angelino José Cardoso.....	3:000\$000
D. Amelia Camarão.....	250\$000

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. — Ribeiro, Silva & Comp., liquidatorios.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

- Alfândegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$5000
- Astronomia (Traité d'), de E. Liail. \$5000
- Alistamento de eleitores da Republica (instrucções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901. \$500
- Agricultura (Crêa o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. \$500
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 8.475, de 4 de novembro de 1899. \$300
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200
- Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M). 7\$000
- Projecto (Commissão Especial do Senado). 3º volume (M). 2\$000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro. 3\$000
- Codigo das Relações Exteriores (M). 8\$000
- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartoundo. 4\$000
- Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000
- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha. 2\$000
- Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. 1\$000
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). 10\$000
- Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 4\$000
- Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000
- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. 2\$000

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.210, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno. 1\$000

C

- Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 8.071, de 1 de janeiro de 1916). um vol. 5\$000
- Trabalhos da Camara dos Deputados: Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M). 20\$000
- Projecto (Commissão Especial do Senado), 2º volume (M). 6\$000

- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro. 3\$000
- Codigo das Relações Exteriores (M). 8\$000
- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartoundo. 4\$000
- Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000
- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha. 2\$000
- Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. 1\$000
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). 10\$000
- Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 4\$000
- Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000
- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. 2\$000
- Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. 5\$00
- Carros (Tabellas para os preços dos). 2\$00
- Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. 5\$00
- Constituição da Republica. 1\$000
- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000

- Consolidação das Leis das Alfândegas. 3\$000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000
- Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883. 5\$00
- Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. 4\$00

D

- Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes. 13\$000
- Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000
- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). 12\$000
- Decretos do Governo Provisorio: de fevereiro de 1890. 1\$000
- de março de 1890. 2\$000
- de julho de 1890. 2\$000
- de outubro de 1890. 7\$200
- de novembro de 1890. 4\$000
- de dezembro de 1890. 3\$000
- de janeiro de 1891. 2\$000
- de fevereiro de 1891. 2\$000

- Decisões do Governo Provisorio: 1º e 2º fasciculos. 1\$000
- 3º e ultimo. 2\$000
- Additamento. 1\$500

- Decisões do Governo (Collecção de): de 1832. 3\$000
- de 1833. 3\$000
- de 1850. 3\$000
- de 1891. 4\$500
- de 1892. 4\$000
- de 1893. 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$300
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$500
de 1908.....	5\$600
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos n. 1.021 e 4.936, de 23 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.711..... 2\$00

Exames de invalidaz. Decreto numero 11.337, de 1911..... 5\$00

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica 1\$000

Fallencias

(Lei sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1903..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aureliano Leal..... 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.502, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industria e profissões (Regulamento). reis. 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

J

Jocelyn (Poema), de Afr. Cammelo. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 29 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 10 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier do Oliveira Nenezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$300

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$000

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 6\$200

de 1853 — 2 volumes..... 4\$600

de 1855..... 6\$500

de 1856..... 5\$700

de 1857 — 2 volumes..... 6\$800

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 6\$700

de 1860 — 3 volumes..... 12\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$000

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$300

de 1864 — 2 volumes..... 5\$300

de 1861 — Additamentos..... 5\$300

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$300

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$300

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

